



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

000001

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Considerando que incumbe à Mesa, privativamente, na forma do item 5 do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, propor à Câmara projeto dispendo sobre as contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal;

Considerando o disposto no Ofício nº 2542/18-OPD-GP, sob protocolo nº 7/2019, referente ao Acórdão de Parecer Prévio das contas do Poder Executivo do Município de Toledo, exercício financeiro de 2017;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 6 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente



GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

EXCELENTE SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2, DE 2019

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 365/18, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Lucio de Marchi, Prefeito Municipal, que se manifestou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalvas em razão de 7 (sete) atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019.

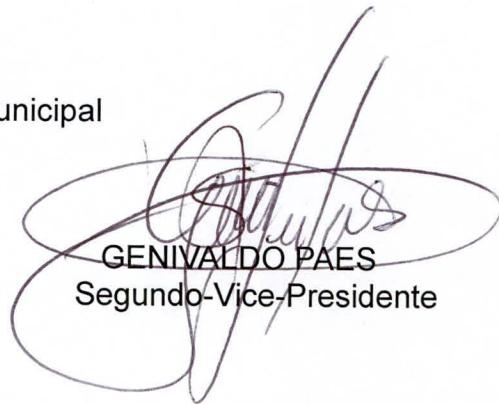


ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal



GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente



GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

- **'FORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Gestor atual: **LUCIO DE MARCHI**

Gestor das Contas: **LUCIO DE MARCHI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (001 - Ofício encaminhamento (179).pdf.p7s)
- Certidão de Habilidade do Contador (002 - Certidão CRC (068).pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (003 - Balanço patrimonial (060).pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (004 - Publicação balanço patrimonial (274).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (005 - Relatório controle interno (230).pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (006 - CRP (008).pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (007 - Leis RPPS (101).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (008 - Publicação RREO (354).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (009 - Publicação RGF (352).pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (010 - Convocação audiência (353).pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (011 - Ata audiência pública (355).pdf.p7s)
- Procuração (Procuração)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68**

Curitiba, 13 de abril de 2018 17:08:47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000004

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 218440/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Gestor atual: LUCIO DE MARCHI

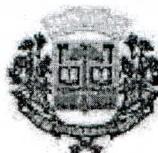
Gestor das Contas: LUCIO DE MARCHI

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (001 - Ofício encaminhamento (179).pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (002 - Certidão CRC (068).pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (003 - Balanço patrimonial (060).pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (004 - Publicação balanço patrimonial (274).pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (005 - Relatório controle interno (230).pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (006 - CRP (008).pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (007 - Leis RPPS (101).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (008 - Publicação RREO (354).pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (009 - Publicação RGF (352).pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (010 - Convocação audiência (353).pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (011 - Ata audiência pública (355).pdf.p7s)
- Procuração (Procuração)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através do(a) Representante Legal LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68

Curitiba, 13 de abril de 2018 17:08:48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

Ofício n.º 0271/2018-GAB

Toledo, 11 de abril de 2018.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

Município de Toledo, CNPJ: 76.205.806/0001-88, por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017, da entidade acima e informar as entidades da Administração Indireta deste município, a seguir relacionadas:

- Fundo Municipal de Trânsito de Toledo;
- Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo-CAST;
- Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM;
- Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educ. Cultural de Toledo -FUNTEC;
- Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES.

Com relação a Consórcios Intermunicipais informamos que o Município de Toledo é integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, da 20ª Regional de Saúde do Paraná e do Consórcio Intermunicipal CONSAMU Oeste.

Informamos, ainda, que existe no Município de Toledo a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, empresa pública de direito privado, CNPJ 77.878.023/0001-28.

Atenciosamente,

LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba - PR

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2018/00001425
Nome: MILTON ENDLER CPF: 524.625.959-53
CRC/UF n.º PR-024412/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 02.07.2018
Finalidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 524.625.959-53 Controle : 3844.5768.3613.1145

600000



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

000007

Exercício 2017

Página: 1

| ATIVO | | | |
|--|------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | 151.257.083,93 | 121.720.407,45 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 |
| CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER | | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 1 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 |
| ADIANTAIMENTOS CONCEDIDOS | | 28.653,77 | 4.949,52 |
| CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO | | 28.653,77 | 4.949,52 |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 |
| ESTOQUES | | 0,00 | 0,00 |
| ALMOXARIFADO | | 1.876.639,84 | 1.972.300,97 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | 1.876.639,84 | 1.972.300,97 |
| IMOBILIZADO | | 562.716.434,65 | 505.405.022,66 |
| BENS MÓVEIS | 2 | 73.116.285,89 | 59.413.104,00 |
| BENS IMÓVEIS | 3 | 479.254.654,46 | 437.696.767,36 |
| (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | | (9.100,12) | (9.100,12) |
| INTANGÍVEL | | 10.354.594,42 | 8.304.251,42 |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAS | 4 | 10.354.594,42 | 8.304.251,42 |
| TOTAL | | 713.073.498,58 | 627.125.430,11 |

| PASSIVO | | | |
|--|------|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| PASSIVO CIRCULANTE | | | |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | | 16.491.515,16 | 16.239.383,30 |
| PESSOAL A PAGAR | | 1.568.106,48 | 1.457.283,09 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | 0,00 | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | | 1.568.106,48 | 1.457.283,09 |
| EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO | | 9.682.149,82 | 9.541.921,94 |
| EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO | | 2.763.062,41 | 3.966.475,73 |
| JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | 5 | 8.919.087,41 | 5.575.446,21 |
| JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO | | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | | 1.389.410,82 | 1.870.320,15 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | | 1.389.410,82 | 1.870.320,15 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO | | 662.019,10 | 532.917,12 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS | | 662.019,10 | 532.917,12 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 |
| VALORES RESTITUÍVEIS | | 3.188.828,94 | 2.836.941,00 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | 3.188.538,94 | 2.836.941,00 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | 1.290,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | | 62.915.935,76 | 59.641.052,67 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | 2.874.861,88 | 4.127.096,80 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | | 2.874.861,88 | 4.127.096,80 |
| | | 58.029.894,12 | 53.533.064,43 |



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

000008

Exercício 2017

Página: 2

| PASSIVO | | | | | |
|--|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | | |
| EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO | | 9.780.997,64 | 6.805.931,52 | | |
| EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO | 5 | 48.248.896,48 | 46.727.132,91 | | |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO | | 2.011.179,76 | 1.980.891,44 | | |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO | | 2.011.179,76 | 1.980.891,44 | | |
| TOTAL DO PASSIVO | | 79.407.450,92 | 75.880.435,97 | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | Exercício Atual | Exercício Anterior | | |
| RESULTADOS ACUMULADOS | | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 83.301.894,92 | 75.455.378,10 | | |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 551.264.152,74 | 474.820.031,90 | | |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | 969.584,14 | | |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 | | |
| TOTAL | | 713.973.498,58 | 627.125.430,11 | | |
| ATIVO FINANCEIRO | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 | PASSIVO FINANCEIRO* | 23.157.307,06 | 22.217.333,12 |
| ATIVO PERMANENTE | 649.252.485,36 | 576.316.313,00 | PASSIVO PERMANENTE | 74.541.324,14 | 71.172.514,13 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 616.274.867,38 | 533.735.582,86 |

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

| Saldo dos Atos Potenciais Ativos | | | |
|---|--|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER | | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 0,00 | 0,00 |

| Saldo dos Atos Potenciais Passivos | | | |
|---|--|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR | | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR | | 1.054.627,17 | 6.068.038,46 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 1.054.627,17 | 6.068.038,46 |



BALANÇO PATRIMONIAL

Balancão Anual

Município de Toledo

000009

Exercício 2017

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|-----------------|--------------------|
| 0 Recursos Ordinários (Lívres) | 9.657.882,02 | 2.534.782,38 |
| 77 Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON | 2.791.228,97 | 2.648.124,22 |
| 78 Fundo Municipal do Meio Ambiente | 331.632,31 | 206.281,96 |
| 94 Retenções em Caráter Consignatário | 0,00 | 0,00 |
| 101 Fundeb 60% | 0,00 | 0,00 |
| 102 Fundeb 40% | 0,00 | 0,00 |
| 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 2.542,11 | 0,00 |
| 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 86.633,14 | 21.164,62 |
| 107 Salário-Educação | 131.277,78 | 551.612,03 |
| 173 MDE/Progr.FNDE Transporte Escolar Federal | 0,00 | 0,00 |
| 193 Transferência SEED Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 |
| 208 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 0,48 | 0,00 |
| 213 CONV FRIGOBRÁS/BR FOODS MANUTENÇÃO DE CRECHES | 0,00 | 0,00 |
| 303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 0,00 | 0,00 |
| 304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros | 41,59 | 28.356,63 |
| 337 Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional | 0,00 | 0,00 |
| 341 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS) | 98.238,25 | 160.023,64 |
| 369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs | 342.694,19 | 388.553,65 |
| 495 Atenção Básica | 1.085.508,85 | 1.553.504,83 |
| 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 1.368.598,31 | 514.432,48 |
| 497 Vigilância em Saúde | 863.905,48 | 456.914,95 |
| 498 Assistência Farmacêutica | 437.090,69 | 673.706,42 |
| 499 Gestão do SUS | 61.603,58 | 132.354,64 |
| 500 Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007 | 1.203.573,70 | 1.644.705,18 |
| 501 Receitas de Alienações de Ativos | 2.605.303,29 | 1.960.673,07 |
| 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias | 230.867,75 | 11.833,23 |
| 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF | 6.626.348,11 | 1.247.945,81 |
| 509 Gerenciamento do Trânsito | 317,10 | 33,72 |
| 510 Taxas - Exercício Poder de Polícia | 15.353,83 | 50.976,23 |
| 511 Taxas - Prestação de Serviços | 40.596,60 | 77.794,51 |
| 512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) | 490.992,06 | 210.990,21 |
| 515 FUNREBOM | 48.095,96 | 45.930,16 |
| 555 SANEPAR - Fundo do Meio Ambiente | 301.997,72 | 329.597,72 |
| 556 Transferências Lei 9615/98 | 0,00 | 0,00 |
| 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 386.862,23 | 802.222,67 |
| 900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011 | 11.288,66 | 4.939,60 |
| 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS | 0,00 | 0,00 |
| 10005 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD) | 1.881.772,22 | 8.300.908,69 |
| 10008 Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica | 0,00 | 0,00 |
| 10009 Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem | 0,00 | 0,00 |
| 10010 FNAS Piso de Transição MC e AC PCD / IDOSO | 0,00 | 26.787,48 |
| 10011 Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC PAEFI / Abordagem Social | 0,00 | 8.112,19 |
| 10012 Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade | 0,00 | 0,00 |
| 10013 Programa Bolsa Família - PBF | 0,00 | 275,63 |
| 10014 IGD SUAS | 0,00 | 28.714,42 |
| 10016 CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL | 0,00 | 0,00 |



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

000010

Exercício 2017

Página: 4

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| | FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------|---|-----------------|--------------------|
| 10018 | CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NO AUTÓDROMO DE TOLEDO | 12.973,40 | (39.322,17) |
| 10024 | Piso de Alta Complexidade II (SUAS) - Residência Inclusiva | 0,00 | 0,00 |
| 10025 | TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE | 394.151,15 | 501.283,72 |
| 10026 | OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV VIAS URBANAS | 0,00 | 0,00 |
| 10029 | TERMO COOPERAÇÃO CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 130.614,58 | 127.344,27 |
| 10032 | MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE | 3.211,13 | 9.338,30 |
| 10033 | TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INVESTIMENTOS | 117.141,84 | 148.510,59 |
| 10035 | Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS TRABALHO | 26.456,17 | 52.928,17 |
| 10037 | CONV MIN ESPORTES IMPLANT AUTÓDROMO RAFAEL SPERAFICO | 20.500,75 | (123.474,09) |
| 10039 | REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO | 26.164,52 | 22.627,34 |
| 10041 | CONVÉNIO ITAPIU MICROBACIAS 2013 | 0,00 | (196.894,33) |
| 10042 | Piso Básico Variável - Programa PETI / Pró Jovem | 0,00 | 546,00 |
| 10043 | SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE | 1.902.113,65 | 1.290.787,89 |
| 10045 | OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA | (111.296,46) | (47.915,67) |
| 10047 | CONV MIN ESPORTES IMPLANT INFRAESTRUT ESPORTIVA VL INDUSTRIAL | 0,00 | 9.008,96 |
| 10048 | CONV MAPA PAVIM ESTRADA RURAL VILA NOVA A VILA FLÓRIDA | 0,00 | 0,00 |
| 10050 | TRANSFERÊNCIA SESA CONSTRUÇÃO UBS JD PANORAMA | 52.755,50 | 23.052,88 |
| 10051 | Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI's Jd. Concórdia e Vl. Pioneiro | 307.947,01 | 325.604,35 |
| 10052 | Transf FNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI Bairro Pinheirinho | 87.215,96 | 44.028,03 |
| 10056 | CONV MIN ESPORTES CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE DO PAC - SÃO FRANCISCO | 1.586.627,67 | 519.404,30 |
| 10058 | AGENCIA DE FOMENTO - PROMAP | 0,00 | (1.856.000,00) |
| 10060 | Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Orquídeas | 0,00 | 0,00 |
| 10061 | Conv nº 13/2014 SEDS/FIA Programa Liberdade Cidadã | 0,00 | 40.915,53 |
| 10062 | TRANSFERÊNCIA SESA PROJETO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI | 48.320,85 | 53.252,45 |
| 10065 | TRANSFERÊNCIAS SEDS/ FEAS RESIDÊNCIA INCLUSIVA | 6.538,00 | 15.659,34 |
| 10066 | Conv. Sec. Nac. Juventude - Projeto Estação Juventude | 0,00 | 0,00 |
| 10069 | Piso de Alta Complexidade I (SUAS) - Casas Abrigo | 0,00 | 0,00 |
| 10071 | Doações ao Fundo Municipal de Cultura | 2.289,28 | 2.187,57 |
| 10076 | CONV MIN DAS CIDADES RECAPE RUAS DO JARDIM BRESSAN | 0,00 | 0,00 |
| 10077 | Programa FNDE Pró-Infância Manutenção de Creches - SUELÍ GRUBER | 0,00 | 4.311,63 |
| 10078 | Transferências Privadas Projeto Voleibol Competitivo | 0,00 | 0,00 |
| 10080 | Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carinhoso | 20.750,54 | 69.704,10 |
| 10081 | Convênio FUNARTE aquis equip Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 20.911,36 | 39.840,06 |
| 10082 | Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Alto Panorama | 0,00 | (2.504,00) |
| 10083 | Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU | 0,01 | 0,00 |
| 10084 | Aprimora Rede | 0,00 | 744,41 |
| 10085 | Convênio SEAB Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Calcário | 0,00 | 0,00 |
| 10086 | TRANSF SESA NÚCLEO DA PREVENÇÃO A VIOLENCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 22.261,77 | 21.227,76 |
| 10088 | CONV MIN DOS ESPORTES - PISTA DE ARRANCADA - RETORNO | 14.085,28 | 8.010,52 |
| 10089 | CONV MIN JUSTIÇA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS AD | 0,00 | 25.274,22 |
| 10090 | TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÉUTICA/ EQUIPAMENTOS | 0,00 | 20.595,88 |
| 10091 | TRANSFERÊNCIA SESA AMPLIAÇÃO UBS JD EUROPA | 12.930,08 | (21.184,67) |
| 10092 | CONVÉNIO SESA EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL REGIONAL | 612.514,29 | 1.739.149,07 |
| 10093 | TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF | 53.192,03 | 31.412,25 |
| 10094 | Conv nº 118/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional | 28.306,75 | 53.481,74 |
| 10095 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 650.290,98 | 329.620,12 |



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

000011
Exercício 2017

Página: 5

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|----------------------|
| 10096 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE | 416.100,01 | 301.442,19 |
| 10097 TRANSF SESA PROGR QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE | 5.069,93 | 5.922,81 |
| 10098 TRANSF SESA AQUIS EQUIPAMENTOS PARA UBS | 36.134,25 | 58.891,41 |
| 10099 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE | 190.594,60 | 85.737,76 |
| 10100 BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 104.821,71 | 100.154,24 |
| 10101 BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 73.026,51 | 30.103,74 |
| 10102 TRANSF. FNAs PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO | 6.445,39 | 3.378,29 |
| 10103 TRANSF. FNAs PROGRAMA APRIMORA REDE | 17,76 | 43,70 |
| 10104 Conv nº 117/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional | 93.841,42 | 106.851,92 |
| 10105 CONV SESA EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL REGIONAL/ COMPLEMENTAÇÃO | 635.499,02 | 0,00 |
| 10107 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 2º Festival Internacional de Danças | 0,00 | 0,00 |
| 10108 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 1º Festival de Teatro | 0,00 | 0,00 |
| 10109 Conv Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Recap. Asf. OT 007 | 0,00 | (1.846,88) |
| 10110 TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO | 0,00 | 2.120,99 |
| 10112 Transferência FEAS Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens | 117.886,30 | 34.174,23 |
| 10113 Conv Min Esportes - Ampliação de Estrut Esport - Quadra de Volei de Areia | 42.404,02 | 0,00 |
| 10114 Conv Min Agricultura Pecuária e Abastecimento Pavimentação Linha Carvalho | (120.894,55) | 0,00 |
| 10115 Conv Min Saúde - Aquisição de equipamentos Hospital Regional | 1.105.845,41 | 0,00 |
| 10117 Convênio BRFOODS/Justiça do Trabalho - APLER | 2.628.864,64 | 0,00 |
| 10118 Transferência SESA Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação | 16.172,41 | 0,00 |
| 10119 Transferência SESA Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária | 120.794,16 | 0,00 |
| 10120 TRANSF FNDE - IMOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CRECHE JD CONCÓRDIA - PLANO DE AÇÕES | 135.133,51 | 0,00 |
| 10121 Transferências SESA - Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário - APSUS | 0,00 | 0,00 |
| 10123 Transf SESA - reforma/ recuperação de USF - UBS Novo Sarandi | 21.894,71 | 0,00 |
| 10124 Conv SEIL - Recap. Asf. OT 006 - Toledo a Concórdia do Oeste | (1.430.482,20) | 0,00 |
| 10125 Conv SEIL - Recap. Asf. OT 007 - Novo Sobradinho à Vila Nova | (570.000,00) | 0,00 |
| 10126 Conv SEDU - Campo Sintético em Vila Nova | (245.000,00) | 0,00 |
| 10130 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA | 180.807,24 | 0,00 |
| 10131 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA SCFV | 67.916,01 | 0,00 |
| 10132 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ | 170.757,16 | 0,00 |
| 10133 TRASF SESA - INCENTIVO PARA AQUIS DE EQUIP DE URGENCIA E EMERGÊNCIA | 601.763,44 | 0,00 |
| 10134 TRANSF SEDS/FIA - FORTALEC DO ATEND ÀS CÇAS E ADOL VÍTIMAS DE VIOLENCIA | 7.278,23 | 0,00 |
| TOTAL | 41.563.706,16 | 28.691.783,99 |

Notas Explicativas

- 1 - Parte do valor inscrito (em torno de R\$ 29.000.000,00), refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins, realizados no território do Município de Toledo.
Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadoras desses serviços, foi solicitado à Assessoria Jurídica do município parecer para a exclusão destes lançamentos.
- 2 - Os bens móveis estão registrados pelo valor de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.
- 3 - Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.
- 4 - Participação no capital social na EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/maquinários.
- 5 - Operação de crédito externa com a AFD no valor de R\$ 36.369.987,37 (9.167.671,75 euros) e com o BID no valor de R\$ 18.556.791,12 (5.683.617,50 dólares).

Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRC/PR 024412/0-4

000012



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de março de 2018

Edição nº 1.969

Página 9



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2017

Página: 1

| ESPECIFICAÇÃO | ATIVO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|-------|------|-----------------|--------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | | | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | 151.267.063,93 | 121.720.407,45 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL | | | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | | | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | | | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 |
| CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER | | | 0,00 | 0,00 |
| DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | | 1 | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | | | 28.653,77 | 4.949,52 |
| ADIANTAIMENTOS CONCEDIDOS | | | 28.653,77 | 4.949,52 |
| CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO | | | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO | | | 0,00 | 0,00 |
| ESTOQUES | | | 1.876.639,84 | 1.972.300,97 |
| ALMOXARIFADO | | | 1.876.639,84 | 1.972.300,97 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | | | | |
| IMOBILIZADO | | | 562.716.434,65 | 505.405.022,68 |
| BENS MÓVEIS | | 2 | 552.381.840,23 | 497.100.771,24 |
| BENS IMÓVEIS | | 3 | 73.116.286,89 | 56.413.104,00 |
| (-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS | | | 479.254.654,46 | 437.856.767,36 |
| INTANGÍVEL | | | (9.100,12) | (9.100,12) |
| MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAS | | 4 | 10.354.594,42 | 8.304.251,42 |
| TOTAL | | | 713.873.498,58 | 627.125.430,11 |

| ESPECIFICAÇÃO | PASSIVO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|---------|------|-----------------|--------------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | | | | |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | | | 16.491.515,16 | 18.239.383,30 |
| PESSOAL A PAGAR | | | 1.568.106,48 | 1.457.283,09 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR | | | 0,00 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR | | | 0,00 | 0,00 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | | 0,00 | 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | | | 1.568.106,48 | 1.457.283,09 |
| EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO | | | 9.882.149,82 | 9.541.921,94 |
| EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO | | 5 | 2.763.062,41 | 3.998.475,73 |
| JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | | | 6.919.087,41 | 5.575.446,21 |
| JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO - EXTERNO | | | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | | | 0,00 | 0,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO | | | 1.389.410,82 | 1.870.320,15 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | | | 1.389.410,82 | 1.870.320,15 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO | | | 662.019,10 | 532.917,12 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS | | | 662.019,10 | 532.917,12 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | | 0,00 | 0,00 |
| VALORES RESTITUÍVEIS | | | 3.169.826,04 | 2.838.941,00 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | | | 3.188.538,94 | 2.836.941,00 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | | | 1.290,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO | | | 62.915.935,76 | 59.641.052,67 |
| ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR | | | 2.874.801,88 | 4.127.096,80 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | | | 2.874.801,88 | 4.127.096,80 |
| | | | 58.029.894,12 | 53.533.064,49 |

000013



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de março de 2018

Edição nº 1.969

Página 10



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2017

Página: 2

| PASSIVO | | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | | | | |
| EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO | | | 9.783.997,64 | 8.805.031,62 |
| EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO | | 5 | 48.248.896,48 | 48.727.132,91 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO | | | 2.011.179,76 | 1.980.891,44 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO | | | 2.011.179,76 | 1.980.891,44 |
| TOTAL DO PASSIVO | | | 79.407.450,92 | 75.880.435,97 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | Exercício Atual | Exercício Anterior | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | |
| RESULTADOS ACUMULADOS | | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 63.301.894,92 | 75.455.378,10 | |
| RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 551.284.162,74 | 474.820.031,90 | |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | 960.584,14 | |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 | |
| TOTAL | | 713.973.498,58 | 627.125.430,11 | |
| ATIVO FINANCEIRO | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 | PASSIVO FINANCEIRO* | 23.157.307,06 |
| ATIVO PERMANENTE | 649.252.485,96 | 576.316.313,00 | PASSIVO PERMANENTE | 74.541.324,14 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 516.274.887,38 |
| | | | | 533.735.582,66 |

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

| Saldo dos Atos Potenciais Ativos | | |
|---|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER | 0,00 | 0,00 |
| DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 |

| Saldo dos Atos Potenciais Passivos | | |
|---|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR | 0,00 | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR | 1.054.627,17 | 6.068.038,48 |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.054.627,17 | 6.068.038,48 |

000014



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de março de 2018

Edição nº 1.969

Página 11



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2017

Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|-----------------|--------------------|
| 0 Recursos Ordinários (Livres) | 8.657.882,02 | 2.534.782,38 |
| 77 Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDO PROCON | 2.791.228,97 | 2.648.124,22 |
| 78 Fundo Municipal do Meio Ambiente | 331.632,31 | 208.281,96 |
| 94 Retenções em Caráter Consignatário | 0,00 | 0,00 |
| 101 Fundeb 60% | 0,00 | 0,00 |
| 102 Fundeb 40% | 0,00 | 0,00 |
| 103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 2.542,11 | 0,00 |
| 104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica | 86.833,14 | 21.164,62 |
| 107 Salário-Educação | 131.277,76 | 551.612,03 |
| 173 MDE/Progr.FNDE Transporte Escolar Federal | 0,00 | 0,00 |
| 193 Transferência SEED Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 |
| 208 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 0,48 | 0,00 |
| 213 CONV FRIGOBRAS/BR FOODS MANUTENÇÃO DE CRECHES | 0,00 | 0,00 |
| 303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) | 0,00 | 0,00 |
| 304 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros | 41,59 | 28.356,63 |
| 337 Conv Ministério da Saúde Construção de Hospital Regional | 0,00 | 0,00 |
| 341 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS) | 98.238,25 | 160.023,64 |
| 369 Serviços Prestados SUS/Faturamento AliHs | 342.894,19 | 388.663,65 |
| 495 Atenção Básica | 1.085.808,65 | 1.553.504,83 |
| 496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 1.388.598,31 | 514.432,48 |
| 497 Vigilância em Saúde | 663.905,48 | 456.014,95 |
| 498 Assistência Farmacêutica | 437.090,69 | 673.700,42 |
| 499 Gestão do SUS | 61.603,56 | 132.354,64 |
| 500 Bloco de Investimentos na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007 | 1.233.573,70 | 1.844.705,18 |
| 501 Receitas de Alienações de Ativos | 2.605.303,29 | 1.960.673,07 |
| 504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias | 230.867,75 | 11.833,23 |
| 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF | 6.826.348,11 | 1.247.945,81 |
| 509 Gerenciamento do Trânsito | 317,10 | 33,72 |
| 510 Taxas - Exercício Poder de Policia | 16.963,83 | 50.976,23 |
| 511 Taxas - Prestação de Serviços | 40.596,60 | 77.764,51 |
| 512 CIDE (Lei 10860/04, art. 1ºB) | 490.992,09 | 210.980,23 |
| 515 FUNREBOM | 48.995,96 | 43.930,16 |
| 555 SANEPAR - Fundo do Meio Ambiente | 301.997,72 | 329.597,72 |
| 556 Transferências Lei 9615/98 | 0,00 | 0,00 |
| 880 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA | 386.862,23 | 802.222,67 |
| 900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I-N RFB nº 1131/2011 | 11.286,00 | 4.839,60 |
| 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS | 0,00 | 0,00 |
| 10005 OPER CRÉDITO AGÊNCIA FRANCESA DE DESENV (AFD) | 1.881.772,22 | 8.300.908,69 |
| 10008 Programa MDS - CRAS Proteção Social Básica | 0,00 | 0,00 |
| 10009 Programa Pró Jovem / MDS - Proteção Social Básica Jovem | 0,00 | 0,00 |
| 10010 FNAS Piso de Transição MC e AC PCD / IDOSO | 0,00 | 26.707,48 |
| 10011 Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC PAEPI / Abordagem Social | 0,00 | 8.112,19 |
| 10012 Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade | 0,00 | 0,00 |
| 10013 Programa Bolsa Família - PBF | 0,00 | 275,63 |
| 10014 IGD SUAS | 0,00 | 28.714,42 |
| 10016 CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL | 0,00 | 0,00 |

000015



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de março de 2018

Edição nº 1.969

Página 12

BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Exercício 2017

Município de Toledo

Página: 4

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| FONTES DE RECURSOS | | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--------------------|---|-----------------|--------------------|
| 10018 | CONV MIN TURISMO CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NO AUTODRÔMO DE TOLEDO | 12.573,40 | (39.322,17) |
| 10024 | Piso de Alta Complexidade II (SUAS) - Residência Inclusiva | 0,00 | 0,00 |
| 10025 | TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE | 394.151,15 | 501.283,72 |
| 10026 | OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV VIAS URBANAS | 0,00 | 0,00 |
| 10029 | TERMO COOPERAÇÃO CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 130.614,58 | 127.344,27 |
| 10032 | MDE/PRG MEC FNDE-TRANSFERÊNCIA PDDE | 3.211,13 | 9.338,30 |
| 10033 | TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INVESTIMENTOS | 117.141,84 | 146.510,59 |
| 10035 | Componente para implantação de ações e serviços (SUAS) - ACESSUAS TRABALHO | 26.496,17 | 52.928,17 |
| 10037 | CONV MIN ESPORTES IMPLANT AUTODRÔMO RAFAEL SPERAFICO | 20.500,75 | (123.474,09) |
| 10039 | REPASSE TRANSTOL - CONTRATO DE CONCESSÃO | 26.164,52 | 22.627,34 |
| 10041 | CÓNVENIO ITAIPU MICROBAÍAS 2013 | 0,00 | (196.894,33) |
| 10042 | Piso Básico Variável - Programa PETI / Pró Jovem | 0,00 | 546,00 |
| 10043 | SANEPAR - CONTRATO DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE | 1.902.112,85 | 1.290.787,89 |
| 10045 | OPER CRÉDITO PRÓ TRANSPORTE PAV DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA | (111.299,46) | (47.915,67) |
| 10047 | CONV MIN ESPORTES IMPLANT INFRAESTRUT ESPORTIVA VL INDUSTRIAL | 0,00 | 9.008,90 |
| 10048 | CONV MAPA PAVIM ESTRADA RURAL VILA NOVA A VILA FLORIDA | 0,00 | 0,00 |
| 10050 | TRANSFERÊNCIA SESA CONSTRUÇÃO UBS JD PANORAMA | 52.755,50 | 23.052,88 |
| 10051 | TransFNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI's Jd. Concórdia e Vi. Pioneiro | 357.947,01 | 325.604,35 |
| 10052 | TransFNDE Progr PAC 2 - Constr CMEI Bairro Pinheirinho | 87.215,95 | 44.028,03 |
| 10056 | CONV MIN ESPORTES CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE DO PAC - SÃO FRANCISCO | 1.555.627,67 | 519.404,30 |
| 10058 | AGÊNCIA DE FOMENTO - PROMAP | 0,00 | (1.856.000,00) |
| 10060 | Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Orquídeas | 0,00 | 0,00 |
| 10061 | Conv nº 13/2014 SEDS/FIA Programa Liberdade Cidadã | 0,00 | 40.915,63 |
| 10062 | TRANSFERÊNCIA SESA PROJETO ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI | 48.320,85 | 53.252,45 |
| 10065 | TRANSFERÊNCIAS SEDS/FEAS RESIDÊNCIA INCLUSIVA | 6.538,00 | 15.659,94 |
| 10066 | Conv. Sec. Nac. Juventude - Projeto Estação Juventude | 0,00 | 0,00 |
| 10069 | Piso de Alta Complexidade I (SUAS) - Casas Abrigo | 0,00 | 0,00 |
| 10071 | Doações ao Fundo Municipal de Cultura | 2.229,25 | 2.187,57 |
| 10076 | CONV MIN DAS CIDADES RECAPE RUAS DO JARDIM BRESSAN | 0,00 | 0,00 |
| 10077 | Programa FNDE Pró-Infância Manutenção de Creches - SUELÍ GRUBER | 0,00 | 4.311,63 |
| 10078 | Transferências Privadas Projeto Voleibol Competitivo | 0,00 | 0,00 |
| 10080 | Programa FNDE Suplementação de Creches MDS - Brasil Carrinhoso | 20.760,54 | 63.704,10 |
| 10081 | Convênio FUNARTE aquis equip Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | 20.911,36 | 39.840,08 |
| 10082 | Conv Caixa Proj Soc Prog Minha Casa Minha Vida - Res Alto Panorama | 0,00 | (2.594,00) |
| 10083 | Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU | 0,01 | 0,00 |
| 10084 | Aprimora Rede | 0,00 | 744,41 |
| 10085 | Convênio SEAB Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo - Calcário | 0,00 | 0,00 |
| 10086 | TRANSF SESA NÚCLEO DA PREVENÇÃO A VIOLENCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE | 22.291,77 | 21.227,70 |
| 10088 | CONV MIN DOS ESPORTES - PISTA DE ARRANCADA - RETORNO | 14.085,28 | 8.010,82 |
| 10089 | CONV MIN JUSTIÇA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS AD | 0,00 | 25.274,22 |
| 10090 | TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÉUTICA/ EQUIPAMENTOS | 0,00 | 20.695,68 |
| 10091 | TRANSFERÊNCIA SESA AMPLIAÇÃO UBS JD EUROPA | 12.930,08 | (21.184,67) |
| 10092 | CONVÉNIO SESA EQUIPAMENTOS P/ HOSPITAL REGIONAL | 612.614,29 | 1.739.149,07 |
| 10093 | TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF | 53.192,03 | 31.412,25 |
| 10094 | Conv nº 118/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional | 28.306,75 | 53.481,74 |
| 10095 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS | 650.290,88 | 329.620,12 |

000016



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 20 de março de 2018

Edição nº 1.969

Página 13



BALANÇO PATRIMONIAL

Balanço Anual

Município de Toledo

Exercício 2017

Página: 5

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

| FONTES DE RECURSOS | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|----------------------|
| 10096 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE | 416.100,01 | 301.442,19 |
| 10097 TRANSF SESA PROGR QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE | 5.069,93 | 5.922,81 |
| 10098 TRANSF SESA AQUIS EQUIPAMENTOS PARA UBS | 36.134,25 | 58.891,41 |
| 10099 BLOCO FINANC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE | 180.594,60 | 85.737,76 |
| 10100 BLOCO FINANC. GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 104.821,71 | 100.154,24 |
| 10101 BLOCO FINANCIAMENTO GESTÃO DO SUAS | 73.026,51 | 30.100,74 |
| 10102 TRANSF. FNAS PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO | 6.446,39 | 3.376,29 |
| 10103 TRANSF. FNAS PROGRAMA APRIMORA REDE | 17,78 | 43,70 |
| 10104 Conv nº 117/2015 SEDS/FIA Programa Acolhimento Institucional | 93.641,42 | 106.851,92 |
| 10105 CONV SESA EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL REGIONAL/ COMPLEMENTAÇÃO | 635.499,00 | 0,00 |
| 10107 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 2º Festival Internacional de Danças | 0,00 | 0,00 |
| 10108 Termo de Patrocínio Itaipu Binacional 1º Festival de Teatro | 0,00 | 0,00 |
| 10109 Conv Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Recap. Asf. OT 007 | 0,00 | (1.846,88) |
| 10110 TRANSF SESA INCENTIVO ORGANIZAÇÃO ASSIST FARMACÊUTICA/CUSTEIO | 0,00 | 2.120,99 |
| 10112 Transferência FEAS Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens | 117.886,30 | 34.174,33 |
| 10113 Conv Min Esportes - Ampliação de Estrut Esport - Quadra de Vôlei de Areia | 42.404,02 | 0,00 |
| 10114 Conv Min Agricultura Pecuária e Abastecimento Pavimentação Linha Carvalho | (120.894,55) | 0,00 |
| 10115 Conv Min Saúde - Aquisição de equipamentos Hospital Regional | 1.105.845,41 | 0,00 |
| 10117 Convênio BRFOODS/Justiça do Trabalho - APLER | 2.628.954,64 | 0,00 |
| 10118 Transferência SESA Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação | 16.172,41 | 0,00 |
| 10119 Transferência SESA Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária | 120.794,16 | 0,00 |
| 10120 TRANSF FNDE - IMOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS CRECHE JD CONCÓRDIA - PLANO DE AÇÕES | 135.133,51 | 0,00 |
| 10121 Transferências SESA - Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário - APSUS | 0,00 | 0,00 |
| 10123 Transf SESA - reforma/ recuperação de USF - UBS Novo Sarandi | 21.894,71 | 0,00 |
| 10124 Conv SEIL - Recap. Asf. OT 006 - Toledo a Concórdia do Oeste | (1.492.482,20) | 0,00 |
| 10125 Conv SEIL - Recap. Asf. OT 007 - Novo Sobradinho à Vila Nova | (570.000,00) | 0,00 |
| 10126 Conv SEDU - Campo Sintético em Vila Nova | (245.000,00) | 0,00 |
| 10130 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA | 180.607,24 | 0,00 |
| 10131 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA SCFV | 67.916,01 | 0,00 |
| 10132 TRANSFERÊNCIA SEDS/FIA - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ | 170.757,16 | 0,00 |
| 10133 TRASF SESA - INCENTIVO PARA AQUIS DE EQUIP DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 601.763,44 | 0,00 |
| 10134 TRANSF SEDS/FIA - FORTALEC DO ATEND ÀS CÇAS E ADOL VÍTIMAS DE VIOLENCIA | 7.278,23 | 0,00 |
| TOTAL | 41.563.706,16 | 28.591.783,99 |

Notas Explicativas

- 1 - Parte do valor inscrito (em torno de R\$ 29.000.000,00), refere-se a lançamento de crédito tributário de ISS incidente sobre serviços de arrendamento mercantil (leasing) e demais serviços afins, realizados no território do Município de Toledo.
Conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça de que o ISS é devido onde se encontra a sede das empresas prestadoras desses serviços, foi solicitado à Assessoria Jurídica do município parecer para a exclusão destes lançamentos.
- 2 - Os bens móveis estão registrados pelo valor de aquisição, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação.
- 3 - Os bens imóveis estão registrados pelo preço de aquisição/construção, aguardando regulamentação dos critérios para a realização da depreciação e para incorporação em separado do terreno e das edificações.
- 4 - Participação no capital social na EMDUR-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo), CNPJ nº 77.878.023/0001-28, através de transferências financeiras e repasse de bens móveis e equipamentos/maquinários.
- 5 - Operação de crédito externa com a AFD no valor de R\$ 36.369.987,37 (9.167.671,76 euros) e com o BID no valor de R\$ 18.666.791,12 (5.683.617,50 dólares).

Milton Endler
Diretor Depto. de Controle
Contábil e Financeiro
CRCCPR 024412/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno 000018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000017

MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO Exercício de 2017

1. Normatização

A organização e disciplina dos sistemas de controle interno do Município de Toledo deu-se em 2002 com a Lei Municipal nº 1.850, de 14 de outubro daquele ano, em cumprimento às disposições contidas no artigo 74 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Na seqüência criou-se o seu plano de cargos, carreiras e salários, o cargo de Analista de Controle Interno, e, posteriormente, realizou-se o concurso público, ocorrendo as primeiras contratações a partir do exercício de 2004.

O Controle Interno do Município tem a sua atuação independente e vem contribuindo para que a gestão municipal promova a observância dos princípios constitucionais do artigo 37 da Carta Magna, que são o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência.

No entanto, em 2007, no intuito de reestruturar o sistema de Controle Interno, foi aprovada a Lei nº 1.960, de 18 de julho de 2007, a qual revogou a Lei 1.850, de 14 de outubro de 2002.

A partir desta nova lei várias portarias municipais foram sendo publicadas nomeando os Membros do Sistema de Controle Interno.

A mais recente é a Portaria nº 574, 21 de dezembro de 2017, a qual revogou as Portarias nº 73, de 10 de fevereiro de 2014 e a nº 410, de 6 de setembro de 2016, nomeando os novos Membros do Sistema de Controle Interno.

Informações Complementares:

Desde a estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo várias foram as instruções normativas e outros atos que foram baixados pelos titulares (e/ou pelo Prefeito) do Controle Interno com vistas à normatização de procedimentos que foram adotados pelas administrações.

Entre elas estão:

I – a Instrução Normativa nº 1, de abril de 2007, a qual estabelece Normas e Procedimentos para a Transferência, Execução e Prestação de Contas de Recursos, a qualquer título, a Entidades.

II – a Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2007, que estabelece normas de procedimentos e atribuições para Assessorias e Secretarias da Administração Direta, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, do Município de Toledo, referentes ao Sistema de Controle Interno.

III – a Instrução Normativa nº 1, de abril de 2009, a qual estabelece normas de procedimentos para a distribuição, controle dos estoques no almoxarifado e nas Unidades de Saúde, de todos os bens de consumo, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

IV – a Instrução Normativa nº 2, de outubro de 2009, estabelecendo normas de procedimentos para o Regime de Adiantamento a servidores municipais,



atendimento da alimentação escolar, através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”.

XV – a Instrução Normativa nº 05, de 3 de setembro de 2015, a qual “Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2013, do Controle Interno, que ‘Estabelece normas e procedimentos para a transferência, execução e prestação de contas de recursos, a qualquer título, repassados pelo Município a Entidades’ ”.

XVI – a Instrução Normativa nº 06, de 7 de dezembro de 2015, a qual “Altera dispositivo da instrução Normativa nº 2/2007, do Controle Interno, que ‘Estabelece normas de procedimentos e atribuições para as Assessorias e Secretarias da Administração Direta, Fundos Especiais, Fundações e Autarquias, do Município de Toledo, referentes ao Sistema de Controle Interno’ ”.

XVII – a Instrução de Serviço nº 01, em 8 de janeiro foi publicada no endereço eletrônico do município, a qual trata da “Emissão prévia de Ordens de Abastecimentos para veículo em missão especial, quando o abastecimento é feito em trânsito, inclusive os abastecimentos referente à prestação de contas e apropriação de despesas”, cujo assunto é abordado, originalmente, pelas Instruções de Serviço nº 4 e 8 do exercício de 2014.

XVIII – a Ordem de Serviço nº 1, de 30 de novembro de 2015, na qual foram definidos procedimentos específicos em relação a geração de despesa, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2015.

XIX – a Instrução Normativa nº 1, de 23 de setembro de 2016, a qual institui o Regulamento sobre a Gestão dos Bens Móveis que compõem o Acervo Patrimonial do Município de Toledo.

XX – a Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2017, que dispõe sobre as normas de padronização para o fluxo de Notas Fiscais de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo.

XXI – a Instrução Normativa nº 2, de 31 de maio de 2017, a qual estabelece critérios para o ressarcimento de despesas à conta do erário (revogando a IN nº 3, de 9.7.2014).

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório

| | |
|--|---|
| 1.º CONTROLADOR | |
| Nome: Nilson Liberato | CPF: 173.214.509-10 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Administração e Planejamento. | |
| Outros Dados do 1º Controlador: | |
| CRC/PR nº 13.339/O - 4 | |
| RG 978.638-4 – SSP/PR | |
| Endereço: Rua General Alcides Etchegoyen, 1306 | |
| Bairro: Jardim La Salle | CEP: 85903-010 |
| Cidade: Toledo | Estado: Paraná |
| Telefone: 45-3055-8867 45-99968-3473 | |
| e-mail: nilsonliberato@uol.com.br | |
| Ato de nomeação no cargo: Portaria nº 0353/2017 | |
| Data da nomeação no cargo: 10/9/2007 | |
| Data da realização do concurso: 8/10/2006 (Concurso nº 04/2005). | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000320
6

3. Relação de Servidores

| DEMAIS MEMBROS DA COORDENAÇÃO CENTRAL | |
|---|------------------------|
| Nome: Misael Giane Avanci | CPF: 627.570.249-49 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Controle Interno I | |
| Nome: Adriane Wobeto | CPF: 968.739.659-87 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Controle Interno I | |
| Nome: Marcelo Cristiano Vanzella | CPF: 840.520.319-20 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Controle Interno I | |
| Nome: Natieli Cristina Duarte | CPF: 049.028.559-76 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Controle Interno I | |
| Nome: Elissandra Alves | CPF: 840.412.509-00 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Controle Interno I | |

| MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO | |
|---|------------------------|
| Nome: Luiz Gilberto Birck | CPF: 476.495.009-00 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Isiane Irene Barzotto | CPF: 029.886.549-13 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Alana Scaravonatto Bugs | CPF: 058.796.749-83 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Administração I | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000021
/

MEMBROS DAS UNIDADES SECCIONAIS

| | |
|---|---|
| Nome: Adriano Luiz Loebens | CPF: 024.294.689-56 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Arlete Suzana D. Kershner | CPF: 555.429.999-72 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Bernardete Schuh M. da Silva | CPF: 546.044.609-06 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Caroline Toniollo Quinhones | CPF: 010.334.220-61 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Cleusa Elaine S. Ullmann | CPF: 681.448.659-87 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Cristian Diego Carpenedo | CPF: 073.031.899-04 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Cristina Voelkl Pereira | CPF: 787.552.809-78 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Desenvolvimento Social | |
| Nome: Diomedes Cupertino | CPF: 231.754.350-68 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Agropecuário I | |
| Nome: Eloi Ítalo Groeler | CPF: 30.026.399-06 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Evandro Rafael Zenatti | CPF: 028.865.929-51 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000022
S

| | | |
|---|---------------------|---------|
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Flavio Augusto Scherer | CPF: 881.201.639-15 | |
| Período de responsabilidade: | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Engenheiro Civil I | | |
| Nome: Francieli Aparecida Kunrath | CPF: 054.355.199-77 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Hemerson Maurício P. Ribeiro | CPF: 761.765.259-34 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista de Sistemas I | | |
| Nome: Ivanilde Lucila S. Flemming | CPF: 033.446.559-14 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Jaldir Anholetto | CPF: 702.494.239-87 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Fiscal Tributário | | |
| Nome: Janiele Sodré Bueno | CPF: 000.597.010-56 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Josemeire Carla M. Giombelli | CPF: 053.291.699-92 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Juliana Rogéria Cangirana | CPF: 040.097.399-59 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | | |
| Nome: Laudemir Faez | CPF: 367.738.830-91 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Professor I | | |
| Nome: Liliane Borges dos R. Paludo | CPF: 786.757.749-15 | |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (x) SIM | () NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Nutricionista | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000023

| | |
|---|---|
| Nome: Luciana Redim | CPF: 839.445.089-04 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente em Desenvolvimento Social | |
| Nome: Luis Carlos Fabris | CPF: 588.593.069-49 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Mara Lúcia Sartori | CPF: 761.528.809-63 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Técnica Desportiva | |
| Nome: Maria da Graça Kunzler | CPF: 662.966.099-49 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Moacir Teixeira Lopes | CPF: 367.178.191-20 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Natália Gomes Muniz | CPF: 053.229.339-80 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Noêmia de Almeida | CPF: 553.888.849-53 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Assistente Administração | |
| Nome: Pedro Aloísio Webler | CPF: 308.842.920-53 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |
| Nome: Roseli Fabris Dalla Costa | CPF: 627.600.339-53 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Contabilista I | |
| Nome: Sidney Fernando Kuhn | CPF: 021.097.619-54 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Guarda Municipal | |



| | |
|---|---|
| Nome: Sofia Carminati Perinazzo | CPF: 043.511.849-81 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Nutricionista | |
| Nome: Terezinha Pereira Maciel | CPF: 088.990.718-88 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Coord. Proteção a Mulher | |
| Nome: Willian Muriel Voss | CPF: 005.027.779-07 |
| Período de responsabilidade: 1º/1/2017 a 31/12/2017 | |
| Servidor ocupante de cargo efetivo? | (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| Nome do cargo efetivo ocupado: Analista em Administração e Planejamento I | |

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

O Controle Interno do Executivo Municipal tem orientado ativamente os gestores dos órgãos municipais da administração direta (Secretarias), além dos órgãos da administração indireta, que são a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), Fundação para o desenvolvimento da rádio e Televisão Educativa Cultural de Toledo (FUNTEC), Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), Fundo Municipal de Trânsito, Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM).

Essas orientações são no sentido de que as ações sejam desenvolvidas em cumprimento aos princípios que regem a administração pública, em especial aos definidos no artigo 37 da Constituição Federal. Mas insistimos sempre que a gestão pública, além dos princípios da legalidade e da moralidade inseridos no referido artigo, zele pelos princípios da eficiência e da eficácia. Procuramos disseminar, entre os gestores, a utilização de "...práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal", conforme dispõe o artigo 67, II, da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Também é de bom alvitre que se reitere nesse momento que a Controladoria Interna do Município de Toledo mantém, entre os integrantes da Equipe de Apoio e da Coordenação Central, uma equipe de três servidores a quem atribuiu-se o gerenciamento e a fiscalização efetiva das transferências voluntárias.

Essa equipe, a qual passamos a chamar "equipe do SIT", foi definida em 2013 principalmente em função das novas normas estabelecidas pelo TCEPR na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, as quais foram baixadas em fins do ano de 2011 e que regulamentou a gestão das transferências voluntárias.

E nossa intenção é a manutenção desse grupo específico de servidores do Controle Interno, também, pela entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/14 (e suas alterações), que modificou substancialmente as regras para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Tem, portanto, a referida equipe, a incumbência de atuar de forma prévia, concomitante e posterior em todas as etapas do universo das transferências voluntárias.



Ou seja, desde a elaboração do projeto de lei da concessão, nos termos de convênio, nos planos de trabalho, nas prestações de contas (inclusive no Sistema Integrado de Transferências-SIT).

Tal equipe, em 2017, realizou reuniões com entidades de fins filantrópicos e de assistência social, entre elas a APAE, APADA, APA, Ação Social São Vicente de Paulo, Dorcas, Casa de Maria, Aldeia Infantil Betesda, Centro Beneficiente Ledi Maas os quais recebem recursos financeiros do Município, cujo objetivo foi de se reiterar as regras dispostas nas normas do TCEPR sobre o recebimento, realização das despesas, bem como das prestações de contas dessas transferências voluntárias.

Nestes contatos destacou-se as alterações nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em especial na nova sistemática das transferências voluntárias a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações dadas pelas Leis Federais nº 13.102/2015 e 13.204/2015, principalmente em relação ao processo de credenciamento das entidades, condição básica para a seleção das entidades que tencionam serem parceiras do Município na aplicação de recursos públicos para consecução de finalidades de interesse público.

Além das transferências voluntárias, essa equipe gerencia toda a sistemática da prestação de contas junto ao Ministério da Educação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos são transferidos pelo Governo Federal diretamente para as escolas e podem ser utilizados para a “aquisição de bens e contratar serviços que contribuam para o funcionamento e melhoria da infraestrutura física, bem como para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas das escolas”.

Em 2017 foram 61 prestações de contas que essa equipe analisou os gastos realizados por 34 escolas do município, além de 19 Cmeis, a fim de verificar se as despesas feitas por estas unidades estão de acordo com o plano de aplicação.

Por outro lado, os servidores do controle interno, visando sempre estar alinhados com as normas do TCEPR, bem como para melhorar cada vez mais o desempenho de duas atividades, participam regularmente dos treinamentos oferecidos pelo TCEPR.

Esta participação se deu em 11 oportunidades naquele ano. São eles:

- (1) “Início de Mandato – Módulo FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E ATOS DE PESSOAL” (7h) em Cascavel no dia 14.3.2017,
- (2) “Início de Mandato: Módulo TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (4h) na cidade de Cascavel em 16.2.2017,
- (3) “Qualidade no Atendimento ao Público” (4h) de 21.2 a 16.6.2017, Online,
- (4) “Prestação de Contas Anuais” (8h) na cidade de Toledo em 14.3.2017,
- (5) “Gestão e Fiscalização de Contratos” (8h), Online, 16.3.2017,
- (6) “A Função Fiscalizadora dos TC” (2h), Online, 1º.4.2017,
- (7) “Gestão de Pessoas na Visão do TCEPR” (14h) na cidade de Cascavel de 17 a 18.5.2017,
- (8) “Contratualização de Serviços de Saúde: Ênfase em parcerias com o Terceiro Setor” (7h) na cidade de Cascavel em 25.7.2017,
- (9) “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-AMOP/PTI/Itaipu Binacional” (16h) na cidade de Cascavel de 1º a 2.8.2017,
- (10) “O Novo Plano de Contas da Receita para 2018 e seus Reflexos no SIM-AM e PPA, LDO e LOA” (7h) em Cascavel no dia 24.8.2017,
- (11) “III Fórum de Controle Social (7h) na cidade de Cascavel em 31.10.2017.



Além dessas orientações, o Controlador de Controle Interno emitiu ofícios contendo instruções, orientações e solicitações com o intuito de esclarecer e melhorar procedimentos e rotinas na administração pública municipal, conforme demonstram os Quadros nº 1 e 2, a seguir.

Quadro nº 1 – Ofícios com instruções, orientações e solicitações - 2017.

| Ordem | Nº Ofício | Data | Assunto |
|--------------|------------------|-------------|--|
| 1 | 38 | 25.4.2017 | Ao Dr. Luiz Paulo Chrispim Guaraná, Assessor Jurídico Assunto: Parecer Jurídico sobre o enunciado no item 3.2 do Relatório de Análise de Edital de Licitação de Obra Pública anexo ao presente ofício. |
| 2 | 43 | 2.5.2017 | Ao Prefeito do Município de Toledo Lúcio de Marchi. Assunto: Manifestação sobre o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 3156, de 06/04/2017 - Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2017. |
| 3 | 50 | 16.5.2017 | Ao Prefeito do Município de Toledo Lúcio de Marchi. Assunto: Manifestação sobre o Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 3201 e 3202, de 09/05/2017 e 10/05/2017 respectivamente- Edital de Licitação PP nº 046/2017. |
| 4 | 55 | 22.5.2017 | A Senhor a Marisa Ramos dos Santos Cardoso, Secretária de Assistência Social e Proteção à Família. Assunto: Aditivo do Termo de Colaboração do Dorcas. |
| 5 | 63 | 30.5.2017 | Ao Prefeito do Município de Toledo Lúcio de Marchi. Assunto: Atendimento ao Ofício 006/2017, de 23 de maio de 2017, do Observatório Social – Protocolo 20816, de 23/05/2016. |
| 6 | 65 | 31.5.2017 | Ao Senhor Luiz Gilberto Birck. Assunto: Solicita realização de auditoria quanto à aplicação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) estabelecidos no MCASP e no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) - Anexo à Portaria STN nº 548, de 24.9.2015. |
| 7 | 66 | 5.6.2017 | Ilmo. Senhor Thiago Daross Stefanello, Secretário da Saúde. Assunto: Contrato nº 830/2013, firmado em 06 de novembro de 2013. Contratada: Sardônio Higienização Têxtil Ltda, CNPJ: 10.014.118/0001/22. recomendamos a elaboração imedita de nova licitação a fim de continuar os serviços demandados pela Secretaria e, tão logo tenha sido homologada, seja feita a rescisão do contrato vigente. |
| 8 | 80 | 4.7.2017 | Ilma. Senhora Marisa Ramos dos Santos Cardoso, Secretária de Assistência Social e Proteção à Família Assunto: Comunicado de Alerta. |



| | | | |
|----|-----|-----------|--|
| 9 | 95 | 17.8.2017 | Ao Senhor João Viane Crespão, Secretário de Segurança e Trânsito. Assunto: solicita vistoria em rotas para aferição da quilometragem efetiva nos trajetos das referidas rotas. |
| 10 | 97 | 25.8.2017 | Ilmo. Senhor Thiago Daross Stefanello, Secretário da Saúde. Assunto: irregularidades e inconsistências nos registros relativos ao Sistema de Controle de Frotas de veículos. Determine aos envolvidos com o serviço, especialmente Diretores e Servidores para que façam a adequação dos registros até as 12 horas do dia 28/08/2017. |
| 11 | 98 | 30.8.2017 | Senhora Sofia C. Perinazzo, Nutricionista. Assunto: Atendimento da IN 0001/2015 de 08/01/2015 desta Controladoria de Controle Interno. NF de combustíveis apresentadas para prestação de contas/apropriação deverão conter no mínimo as seguintes informações, sem prejuízo das demais: (a) Número da Ordem de abastecimento que autorize o mesmo; (b) Número da placa ou da frota contemplada com o abastecimento; (c) Quilometragem registrada no hodômetro na ocasião do abastecimento. |
| 12 | 115 | 28.9.2017 | As Senhoras Marisa Ramos dos Santos Cardoso, Secretária de Assistência Social e Proteção à Família e, Marilia Borges Leite, Gestora do Termo de Colaboração 010/2017. Assunto: Devolução de recurso da entidade Associação de Pais, Amigos, Deficientes Auditivos e Surdos – APADA. |

Quadro nº 2 – Ofícios Circulares com instruções, orientações e solicitações - 2017.

| Ordem | Nº Ofício | Data | Assunto |
|-------|-----------|-----------|--|
| 1 | 1 | 16.1.2017 | Secretários e Secretárias. Assunto: Melhoria nos procedimentos e processos relativos a licitações de “Aquisição de Material” ou “Contratação de Serviços”. |
| 2 | 2 | 1.6.2017 | Secretários, Secretárias, Assessores e Assessoras. Assunto: Ressarcimento de despesas – Instrução Normativa 02/2017-CCI, de 31 de maio de 2017. |

Por outro lado, é inerente às atividades do sistema de controle interno a realização de fiscalizações em relação à gestão legal, financeira, econômica e patrimonial. Sendo assim, a Controladoria de Controle Interno realizou auditorias e inspeções com vistas à avaliação da ação do governo municipal.

Para isso foram designados servidores da Coordenação Central e da Equipe de Apoio, em 2017. O Quadro nº 3, a seguir, demonstra essas fiscalizações.



Quadro nº 3 – Fiscalizações realizadas em 2017.

| Termo de Designação | Objetivo da Fiscalização | Prazo para término | Analista Responsável pela Auditoria |
|----------------------------|--|---------------------------|--|
| Ofício nº 065 | Auditoria, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toledo, quanto à aplicação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), com a adoção dos PCP estabelecidos no MCASP segundo as NBC TSP, com objetivo de se aferir se foram (ou estão sendo) atendidas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que aprovam a implantação dos “Procedimentos Contábeis (Parte I)”, dos “Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Parte II)”, dos “Procedimentos Contábeis Específicos (Parte III)”, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (Parte IV)” e, das “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V)”, de que tratam a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016. | --- | Luiz Gilberto Birck |
| 01 | Inspeção nos gastos com manutenção da frota 399 – Pá Carregadeira, articulada, marca Caterpillar, modelo 924-G, com o objetivo de confirmar a eficiência na execução do contrato nº 153/2014, assinado entre o Município de Toledo e a empresa LP da Silva – Pelas e Serviços – ME, principalmente no cumprimento das cláusulas VI e IX, do contrato, e ainda, avaliar a relação custo x benefício quanto à manutenção do referido equipamento, para apurar a viabilidade econômica em mante operando ou indicar sua substituição por equipamento novo. | 8.7.2017 | Luiz Gilberto Birck |
| 02 | Inspeção nos gastos com água e energia elétrica, com base nos relatórios de consumo gravados no arquivo “Relatório Sanepar e Copel – maio 2017”, com objetivo de apurar as causas das variações de gastos ocorridos nos meses de janeiro a maio/2017, analisando as variações para mais em comparação ao mês anterior, variações estas consideradas exorbitantes em relação ao consumo habitual das unidades. | 24.7.2017 | Marcelo Cristiano Vanzella |
| 03 | Inspeção no Contrato nº 290/2016, do PP 031/2016 e no Contrato nº 980/2016, do PP 204/2016, com a empresa M.N. | 3.8.2017 | Adriane Wobeto e Natiele Cristina Duarte |



| | | | |
|----|--|------------|---------------------|
| | Transportes Ltda ME, especialmente sobre a Rota 27C, com objetivo de apurar as possíveis inconsistências nos referidos contratos por serem emitidos em pequeno espaço de tempo para prestação do mesmo serviço para a mesma rota, buscando apurar também a motivação da rescisão amigável do Contrato nº 0290/2016 para a contratação imediata do Contrato nº 0980/2016 com a mesma Contratada. | | |
| 04 | Inspeção nos Contratos nº 1136/2016, da contratada Oxiguaçú Comércio de Oxigênio Ltda – EPP, e nº 1137/2016, da contratada White Martins Gases Industriais Ltda, do PP 232/2016, com objetivo de apurar possíveis irregularidades no cumprimento dos Contratos, dando especial atenção quanto à legalidade no armazenamento, distribuição e entrega dos produtos, conforme previsto em Contrato. | 5.8.2017 | Luiz Gilberto Birck |
| 05 | Auditória na sistemática de controle das horas-extras do Poder Executivo de Toledo a partir de 2 de janeiro de 2017, em especial em relação aos pagamentos e compensação das horas referentes ao Banco de Horas-Extras, com objetivo de (i) certificar-se do cumprimento da Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, assinada pelo Prefeito Lúvio de Marchi, (ii) certificar-se acerca do limite máximo de horas extras diárias determinado pelo art. 78 da Lei Municipal nº 1822, de 5.5.1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo) e, (iii) identificar as medidas que foram (e estão sendo) tomadas pelos titulares de cada pasta para o cumprimento do Acordo assinado entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (SerToledo) em 12.6.2017, homologado pelo Juizado Federal da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo. | 11.9.2017 | Luiz Gilberto Birck |
| 06 | Auditória em relação ao cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta (TACs), que estão em vigor, celebrados pelo Município de Toledo com o Ministério Público do Estado do Paraná, através das Promotorias de justiça desta Comarca com objetivo de diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nos TACs que estão ainda em vigor. | 30.11.2017 | Luiz Gilberto Birck |



A partir dessas avaliações e em cumprimento à IN nº 140/2018 do TCEPR procedemos o preenchimento do Quadro nº 4, a seguir demonstrado.

Quadro nº 4 - Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

| Nº | Período avaliado | Setor | Ações/Pontos de Controle | Metodologia Utilizada * | % ou amostra avaliada | Conclusão |
|----|----------------------------------|-------------------|---|--|--|---|
| 01 | Data de corte “31.12.2016” | Contabilidade | Auditoria quanto à aplicação dos Procedimentos Contábeis com a adoção dos PCP estabelecidos no MCASP segundo as NBC TSP | <ul style="list-style-type: none"> . Revisão da Fundamentação Legal, em especial das normas editadas pela STN; . Análise dos procedimentos definidos no MCASP; . Comparação desses com os procedimentos adotados pelo Município; | <ul style="list-style-type: none"> . demonstrativos contábeis integralmente analisados; . Aleatoriamente alguns procedimentos contábeis. | <ul style="list-style-type: none"> . “Procedimentos Contábeis Orçamentários” - o Município não atende completamente o MCASP com relação ao registros das receitas; . “Procedimentos Contábeis Patrimoniais” - o Município está atualmente atendendo os procedimentos determinados na Portaria STN nº 548/2015; . “Procedimentos Contábeis Específicos” – (1) FUNDEB, de acordo com o MCASP, (2) Concessões de Serviços Públicos, não auditado, (3) Operações de Crédito, não auditado, (4) RPPS, não obtivemos resposta, (5) Dívida Ativa, não obtivemos resposta, (6) Precatórios em Regime Especial, não obtivemos resposta; . “Plano de contas Aplicado ao Setor Público”, o Município atende perfeitamente o PCASP; . “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público”, exceto a Demonstração do Fluxo de Caixa, o Município emite as demonstrações contábeis definidas na 7ª edição do MCASP, embora, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstr. das Var. Patrimoniais são emitidos com ligeiras alterações em relação ao MCASP. |
| 02 | Execução do contrato nº 153/2014 | Pátio de Máquinas | Inspeção nos gastos com manutenção da frota 399 – Pá Carregadeira, articulada, marca Caterpillar, modelo 924-G | <ul style="list-style-type: none"> . Identificação de todas as notas de Empenho (NE) da Frota 399; . Obtenção dessas NE junto à Secretaria da Fazenda; . Abertura do Papel de Trabalho nº 01, no qual arrolamos os dados das NE e das NF; . Abertura do Papel de Trabalho nº 02, contendo informações do SCF; . Entrevista com o então diretor do Departamento de Oficina e | <ul style="list-style-type: none"> . Não há amostragem. Todas as NF e NE foram analisadas e confrontadas. | <ul style="list-style-type: none"> A sistemática adotada pelo Departamento de Oficina e Controladoria é adequada, revelando que os procedimentos decorrentes do contrato nº 153/2014, bem como dos demais contratos são, em termos, eficientes, exceto no seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • As OS não contém a assinatura do diretor do Departamento de Oficina e Controladoria; • Os orçamentos dos serviços/peças devem ser anexados tanto na NE de peças quanto nas NE de serviços; • No caso dos serviços elétricos, nenhum orçamento está anexado nas NE. • Não há qualquer controle sobre o destino das peças substituídas. O gasto da Frota 399 está muito acentuado, tendo em vista que trata-se de uma pá carregadeira com mais de 10 anos de vida e uso, revelando que será mais benéfico, financeiramente, o Município substituir tal máquina por outra nova; |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000031
6

| | | | | | | |
|----|--|----------------|---|---|---|--|
| | | | | Controladoria e um servidor responsável pela parte administrativa do pátio de máquinas. | | |
| 03 | Janeiro a maio/2017 | Administrativo | Inspeção nos gastos com água e energia elétrica, com base nos relatórios de consumo gravados no arquivo "Relatório Sanepar e Copel - maio 2017" | De posse das faturas, os dados delas foram destacados em planilha do Excel, apurando-se as variações entre elas. | Todas as faturas dos meses citados. | As variações foram discutidas com os administradores de cada pasta a fim de orientação a cerca do assunto. |
| 04 | Inspeção dos contratos 290/2016 e 980/2016 | Educação | Inspeção no Contrato nº 290/2016, do PP 031/2016 e no Contrato nº 980/2016, do PP 204/2016, com a empresa M.N. Transportes Ltda ME, especialmente sobre a Rota 27C | De posse dos contratos estes foram planilhados. Após foram levantadas as notas de empenhos e os relatórios dos pagamentos aos fornecedores. Depois houve entrevista com o fiscal dos mesmos. | Os dois contratos representam 100% da fiscalização. | "Concluímos que não houve prejuízo ao erário do município, apesar dos equívocos verificados nos procedimentos de empenho e de rescisão dos respectivos processos, como demonstrado no decorrer desta auditoria". |
| 05 | Inspeção dos contratos nº 1136 e 1137/2016 | Saúde | Inspeção nos Contratos nº 1136/2016, da contratada Oxiguaçu Comércio de Oxigênio Ltda – EPP, e nº 1137/2016, da contratada White Martins Gases Industriais Ltda, do PP 232/2016 | a) Revisão do ofício assinado pela direção da contratada Oxiguaçu Comércio de Oxigênio Ltda – EPP, protocolado junto à municipalidade em 26.5.2017; b) Resgate e leitura dos contratos nº 1136 e 1137/2016 do Pregão Eletrônico nº 232/16; c) Contato com o senhor Jefferson A. dos Santos, Gerente Executivo da White Martins com sede em Cascavel (Pr) através de telefonema e de envio do Ofício nº 03/2017 – CCI – Auditoria; d) Tomada de decisão com emissão do Parecer da Inspeção bem como emissão do Relatório da Inspeção. | Os dois contratos representam 100% da fiscalização. | A partir dos questionamentos da Oxiguaçu apontadas no seu ofício e, após nossa pesquisa junto ao edital da licitação, no contrato assinado com a White Martins, bem como no ofício-resposta da White Martins, concluímos que não procedem as alegações da Oxiguaçu Comercio de Oxigênio Ltda, permanecendo corretos os procedimentos adotados pelo Município de Toledo na contratação do oxigênio medicinal com a White Martins. |
| 06 | 2.1.2017 | Recur sos | Auditória sistemática na | a) Levantamento da quantidade | Sobre as horas | O resultado dessa fiscalização apontou que: |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000032

| | | | | | | |
|-----------|-----------------------|--|--|---|---|--|
| 31.7.2017 | Humanos | controle das horas-extras do Poder Executivo de Toledo a partir de 2 de janeiro de 2017, em especial em relação aos pagamentos e compensação das horas referentes ao Banco de Horas-Extras | de horas extras realizadas (diariamente) entre 2.1 a 31.7.2017, bem como solicitadas as autorizações para a realização destas horas; b) Aferido se as horas-extras limitaram-se a duas diariamente; c) Confirmados os pagamentos ao SerToledo correspondente a 50% do Banco de Horas Extras na data de 30.4.2017; d) Verificadas as providências até agora tomadas pelos titulares de cada pasta a cerca do cumprimento da compensação dos outros 50% do saldo do Banco de Horas. | extras, 10% dos servidores que mais realizaram horas extraordinárias. | I – Há excesso de horas extras realizadas pelos servidores da Secretaria de Saúde; II – Embora os trabalhos realizados pela Secretaria da Saúde são relevantes e de “imperiosa necessidade”, <u>não há autorização prévia do Prefeito Lúcio de Marchi para a realização das horas extras;</u> III – O limite de duas horas extras diárias foi fartamente ultrapassado, em especial pelos servidores da Secretaria da Saúde; IV – Até o momento, o acordo assinado em 12.6.2017 entre o Município e o SerToledo vem sendo cumprido. | |
| 07 | TACs em vigor em 2017 | Diversas áreas | Auditória em relação ao cumprimento dos Termos de Ajustamento de conduta (TACs), que estão em vigor, celebrados pelo Município de Toledo com o Ministério Público do Estado do Paraná | a) solicitação aos gestores de cada pasta de cópia dos TACs que envolvam cada órgão; b) de posse dos TACs recebidos, selecionamos somente quatro, justamente aqueles mais recentes para a avaliação. Outros cinco recebidos não foram selecionados, visto que já se encontram prescritos; c) a fiscalização dos selecionados incluiu envio de ofícios aos Secretário(a) envolvido(a)s, bem como conversas e troca de e-mail com os envolvidos, e também algumas | Quatro TACs mais recentes. | I – O TAC referente à implantação do Programa Nacional de Controle da Dengue (pág. 18 a 62) não está sendo integralmente cumprida . II – o TAC nº 1/15, que trata de melhorias no Portal da Transparência do Município de Toledo (pág. 63 a 81), em função da fiscalização que foi realizada pela Promotoria de Justiça, em tese, está sendo cumprido tendo em vista a referida intervenção da Promotoria (...). III – o TAC nº 2/2016 (pág. 82 a 96), o qual refere-se à recomposição de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, foi atendido tendo em vista que o reajuste de 11% para os agentes políticos do Executivo previsto na Lei “R” nº 15 não ocorreu (...). IV – O TAC assinado em 1º.3.2010 com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo no qual o Município assumiu o “...compromisso no sentido de que todas as turmas (educação infantil) serão regidas (...) por profissional pertencente ao quadro do magistério público, dotado de formação mínima para o exercício da docência...”... todas as turmas são regidas, no curso da jornada escolar, por profissional dotado de formação mínima para o exercício da |



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| | | | | | <p>pesquisas;</p> <p>docência, embora, em raras situações, berçários são regidos por Assistentes em Desenvolvimento Social (ADS), mas com formação mínima para o exercício, ao invés de Professores de Educação Infantil. Estes ADS estão na folha de pagamentos da Secretaria de Educação embora não integrem o quadro do magistério público, integrando sim, o quadro geral dos servidores públicos.</p> <p>A situação dos ADS titulares de sala poderia ser resolvida com a redistribuição dos PEIs, como supracitado, mantendo, pelo menos, em cada sala um PEI e um ADS.</p> |
|--|--|--|--|--|---|

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Descrevemos as sugestões das fiscalizações apresentadas no Quadro nº 04:

Fiscalização nº01

No caso das **Demonstrações Contábeis**, que a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, em especial na pessoa do diretor do Departamento de Controle Contábil, exponha, aos responsáveis pela Equiplano Sistemas, os fatos aqui relatados, de modo que haja os ajustes necessários na estrutura das demonstrações contábeis do Município de Toledo;

No caso dos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, muito embora os prazos previstos na página 33 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais ainda não estejam vencidos, é de suma importância que o Secretário da Fazenda e o Secretário da Administração do Município de Toledo, juntamente com as diretorias de Patrimônio e de Contabilidade, estabeleçam um cronograma de implantação, em ordem cronológica, de todos os procedimentos previstos na página 33 do citado plano. Com isso, haverá tempo hábil na implantação de todos os 19 itens relacionados naquele Quadro Resumo;

No caso do **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, não há sugestões tendo em vista que, no limite do escopo deste item, a estrutura da 7ª edição do MCASP está sendo atendida;

Por fim, Que o Controlador de Controle Interno estipule um prazo ao Secretário de Fazenda e Captação de Recursos para que os ajustes relatados nesta auditoria sejam realizados.

Fiscalização nº 02

Após essa fiscalização, e tendo detectado alguns pontos relevantes, sugerimos ao Controlador de Controle Interno que:

I – Oficie o Secretário de Infraestrutura Rural, bem como o diretor do Departamento de Oficina e Controladoria, da necessidade de:

(a) os orçamentos ser anexados, doravante, tanto nas NF de serviços quanto nas NE relativas às peças;



(b) o diretor do Departamento de Oficina e Controladoria assinar todas as OS e,

(c) no caso dos serviços elétricos de, também, serem anexados os orçamentos nas NE, de forma que o diretor terá conhecimento do custo para a municipalidade antes de assinar a OS .

(d) providenciar o cumprimento das cláusulas contratuais que preveem a devolução das peças ao pátio de máquinas.

II – Determine ao fiscal do contrato de manutenção da pá carregadeira ora fiscalizada, bem como para os demais casos, que este emita um documento atestando que as peças foram devidamente substituídas e que podem ser destinadas adequadamente pela contratada e, quando a troca das peças ocorrerem no pátio de máquinas do município, que o referido fiscal, ateste formalmente que as peças foram substituídas e que possam ser destinadas a alienação como sucata por parte do Município de Toledo.

III – Oficie o Secretário de Administração, bem como o diretor de Licitações e de Contratos que alterem o dispositivo dos contratos de manutenção de máquinas pesadas, os quais estabelecem que as peças substituídas devam ser devolvidas ao município, uma vez que, havendo a substituição nas dependências da contratada, o fiscal do contrato deverá atestar a substituição, bem como a destinação devida da peça usada.

IV – Indique algum analista integrante da Controladoria Interna que proceda a investigação da diferença de R\$ 151,90, a qual foi identificada entre os papéis de trabalho nº 1 e 3.

V – Sugira a administração municipal que realize procedimento licitatório para a aquisição de uma nova pá carregadeira.

Fiscalização nº 03

Sem sugestões.

Fiscalização nº 04

“Que sejam verificadas, através de equipamentos de GPS, conforme a disponibilidade e a viabilidade, as demais quilometragens de rotas que possam ter inconsistências, a fim de não acarretarem futuras inconveniências. E, ainda, que sejam incluídos os itinerários completos nos processos licitatórios, para que fique claro e transparente a rota a ser seguida pela empresa prestadora do serviço contratado pela Prefeitura do Município de Toledo. Sugerimos rever os procedimentos internos na Rescisões de Contratos, a fim de que não se repitam as discrepâncias encontradas nesta auditoria”.

Fiscalização nº 05

Sem sugestões.

Fiscalização nº 06

I – Que o Controlador de Controle Interno oficie os titulares de todas as pastas sobre o resultado dessa auditoria, em especial sobre as transgressões ao Estatuto dos Servidores (limite máximo de duas horas extras), alertando-os, inclusive, sobre a **responsabilização** prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, assinada pelo Prefeito;



II – Que o Controlador de Controle Interno solicite aos titulares de cada pasta a programação da compensação do banco de horas extras, cujo montante de horas precisa ser eliminado até o dia 12.8.2018.

Fiscalização nº 07

I – Que o Controlador de Controle Interno intervenha junto ao Secretário de Saúde no sentido de exigir deste um planejamento para o cumprimento de 100% das cláusulas do TAC referente a implantação do Programa Nacional de Controle da Dengue;

II – Que o Controlador Interno, a fim do cumprimento integral do TAC 01/2010, discuta com a Secretaria de Educação a opinião do auditor sobre a redistribuição dos PEIs entre a CMEIS de forma que cada sala se tenha, pelo menos, um PEI.

III – Que o Controlador de Controle Interno encaminhe o resultado desta auditoria aos Promotores de Justiça da Comarca de Toledo que assinam os TAC de forma a dar-lhes ciência acerca do cumprimento desses termos.

Com relação às fiscalizações, cujos trabalhos e auditorias e inspeções são parte integrantes da gestão de uma controladoria interna, criamos, entre os servidores da Coordenação Central e da Equipe de Apoio, uma equipe de auditoria, a qual é composta de três analistas e cujos trabalhos começarão em 2018.

Ou seja, todos os trabalhos que envolvam inspeções e auditorias, ou outra forma de fiscalização, estarão a cargo deste grupo específico. Com mais esse passo dado na gestão do controle interno do Município de Toledo, certamente nos alinharmos cada vez mais às verdadeiras atividades de um controle interno.

Esperamos com isso a diminuição de erros e outros fatos que tem ensejado em muitas principalmente para os tomadores de recursos, mas também para o Controle Interno e para o Prefeito.

Demais Ações desenvolvidas

Verificação dos estoques existentes nos almoxarifados, relativamente ao controle de entradas e saídas dos bens adquiridos e, ainda, a quantidade em estoque.

Acompanhamento dos processos licitatórios e contratos, relativamente a questão da classificação contábil e orçamentária, objeto e exigências legais para o cumprimento da legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Análise dos documentos relativos a encargos trabalhistas, controle do ponto e pagamento dos funcionários, das empresas prestadoras de serviços terceirizados com cessão de mão-de-obra.

Apresentação quadrimestral dos resultados do município, em audiência pública na Câmara Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo.

Acompanhamento na elaboração e publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atendimento de diligências do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Acompanhamento do sistema de controle da frota de veículos e equipamentos pesados, da entidade Município de Toledo.

Solicitação de devolução de recursos financeiros liberados a entidades sediadas no Município de Toledo, quando a sua aplicação for em desacordo com o plano de aplicação aprovado.



Acompanhamento de processos para a realização de operações de crédito.

Acompanhamento da despesa com pessoal com relação ao limite (54%) definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Controle dos gastos, por subelemento de despesa, sem licitação, de forma a não se autorizar tais despesas quando o limite de R\$ 8.000,00 for atingido.

6. Síntese das avaliações

A visão que tem atualmente o Sistema de Controle Interno do Município de Toledo é a de que o Controle Interno, de forma geral, deve sim, estar presente na vigilância concomitante na maioria das rotinas e ações de governo.

Porém, não há como priorizar-se a vigilância concomitante vinculando todos os analistas que se dispõe no controle interno nessa etapa enquanto houver a necessidade da prática de auditorias em procedimentos de rotinas atuais e em setores ou áreas que possam não representar segurança para a administração.

Por isso, em 2017 realizamos algumas auditorias, utilizando-se de analistas que tem outra atividade principal junto à unidade central.

Mas para 2018, como citado, além de contarmos com a chamada equipe do SIT (aqueles analistas que trabalham especificamente com as transferências voluntárias), contaremos, também, com uma equipe nova, voltada especificamente à produção de fiscalizações, tais como auditorias, inspeções, entre outras.

Fizeram parte do nosso cotidiano de acompanhamento, em 2017, o controle das publicações dos atos oficiais, das despesas com publicidade, as formas de contabilização das receitas e despesas, as publicações dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, a realização das Audiências Públicas, o acompanhamento da execução orçamentária, o acompanhamento da execução de convênios firmados com os governos Federal e Estadual, o controle da frota, entre outros.

A bem da verdade, a partir da implantação do Controle Interno neste município houve uma melhor interação entre os setores da administração. Isto porquê de várias formas houve atuação da unidade central de controle interno. Seja em contatos verbais, seja através de ofícios, de instruções normativas ou auditorias/inspeções, como pode ser visualizado nos quadros 1, 2 e 3, com relação ao exercício de 2017.

As alterações de rotinas de trabalho provocadas pela atuação da unidade central de controle interno têm melhorado a eficácia dos serviços executados e consequentemente o cumprimento da legislação pertinente à administração pública.

Em resumo, o Controle Interno do Poder Executivo de Toledo vem trabalhando com o intuito de melhorar cada vez mais a forma de fiscalização e controle das ações desenvolvidas pela administração municipal.

O Quadro nº 5, a seguir, lista as avaliações sobre procedimentos realizados.



Quadro nº 5 – Procedimentos realizados - 2017

| Procedimentos Realizados | Avaliação |
|--|---------------------|
| Planos e Políticas de Governo | |
| Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual | Regular(I) |
| Eficácia da aplicação das políticas de governo | Regular |
| Estimativas da receita em bases conservadoras | Ressalva(II) |
| Adequação da LOA ao PPA e à LDO | |
| Diretrizes contidas na LDO | Regular |
| Ações e programas do PPA previstos para o período | Regular |
| Execução Orçamentária | |
| Realização da receita e renúncia fiscal | Ressalva(III) |
| Medidas para cobrança da Dívida Ativa | Regular(IV) |
| Programação financeira e congelamento de dotações | Regular |
| Alterações Orçamentárias | |
| Créditos Suplementares | Regular |
| Créditos Especiais | Regular |
| Créditos Extraordinários | Regular |
| Regimes Próprios de Previdência Social | |
| Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial | Regular |
| Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria | Regular |
| Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB | |
| Ato de nomeação dos membros (Portaria nº 518/2017) | Regular |
| Composição | Regular |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | Regular |
| Qualidade das informações prestadas | Regular |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 2017 | Regular |
| Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério – aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2017. | Regular (97,69%) |
| Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2017, de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB. | Regular |
| Conselho Municipal de Saúde | |
| Ato de nomeação dos membros (Decreto nº 858/2016) | Regular |
| Composição | Regular |
| Funcionamento – regularidade das reuniões | Regular |
| Qualidade das informações prestadas | Regular |
| Parecer do Conselho sobre as contas de 2017 | Regular |
| Comitê Municipal do Transporte Escolar | |
| Lei de criação (Decreto nº 819/2012) | Regular (V) |
| Ato de nomeação dos membros (Decreto nº 819/2012, | Regular (V) |



| | |
|--|------------------|
| nº 843/2016 e nº 128/2017) | |
| Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED. | Regular |
| Gastos com Pessoal do Poder Executivo | |
| Apropriação contábil da despesa | Regular |
| Limite de Gastos | Regular (VI) |
| Publicidade do RGF | Regular |
| Dívida Consolidada | |
| Apropriação contábil da Dívida | Regular |
| Limite da Dívida Consolidada | Regular (23,00%) |
| Limites Constitucionais | |
| Índices das Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | Regular (25,92%) |
| Índice das despesas com serviços públicos de Saúde | Regular (28,04%) |
| Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas | |
| Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) | Regular |

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

São relevantes as seguintes situações:

(I) Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual - Planos e Políticas de Governo.

As ações fixadas no PPA estão contempladas na LOA. Porém, nosso acompanhamento revelou que algumas dessas ações, que configuraram na LOA de 2017 como Projeto/Atividade, foram executadas parcialmente ou, em alguns casos, nada foi executado. Porém, a maioria em função da não realização da receita que a elas estavam vinculadas.

GABINETE DO PREFEITO

I – Projeto/Atividade nº 013: Construção da Sede do Fundo Procon (percentual de execução: 37,69%);

Valor Autorizado: 2.122.366,18 Valor Executado: 800.000,00

Justificativa: *de acordo com o gestor da pasta (Ofício nº 0186, de 14.3.2018), "...informamos que a empresa responsável pelos serviços em questão está passando por dificuldades, o que gerou o atraso da obra. Foi apresentado um plano, porém a referida empresa não está cumprindo com o compromisso. Diante do exposto, acreditamos ser necessário emitir uma nova notificação aos responsáveis pela obra e em seguida tomar as medidas cabíveis ao caso".*



2 – Projeto/Atividade nº 014: Implementação do Fundo Procon (percentual de execução: 38,99%);

Justificativa: de acordo com o diretor do Procon à época, este P/A tem estreita ligação com o P/A nº 013 (relativo à construção da sede do Procon), tendo em vista que foram economizados estes recursos para a aquisição de equipamentos para a viabilizar o pleno funcionamento da nova sede, entre eles, cadeiras para os usuários, televisores, equipamentos de emissão de senhas. No entanto, como as obras da nova sede não evoluíram em 2017, conforme citado no P/A anterior, também não houve, na sua maioria, a utilização deste P/A 014.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3 – Projeto/Atividade nº 016: Restaurantes Populares e Cozinha Social (percentual de execução: 0,00%);

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta (Ofício nº 023, de 14.3.2018), "...esta atividade destina-se a construção de uma unidade de processamento de suco de frutas. Contudo o valor total necessário para esta execução passa do montante já previsto orçamentariamente, além do que, os projetos e engenharia ainda estão em fase de elaboração".

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

4 – Projeto/Atividade nº 058: Publicação de Atos Oficiais e Institucionais (percentual de execução: 63,10%);

Valor Autorizado: 1.083.668,34 Valor Executado: 673.840,60

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta (Ofício nº 002, de 1º.3.2018), "...este projeto contempla tanto as publicações dos atos oficiais do município nos veículos de comunicação (Imprensa Nacional, Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Folha de Londrina, Jornal do Oeste), quanto os serviços de publicidade e propaganda realizadas através de agência de publicidade. O orçamento previsto para o ano de 2017 contemplava a continuidade de todos esses serviços.

Entretanto, o contrato firmado entre o Município de Toledo e a agência Blancolima, prestadora do serviço de publicidade e propaganda, encerrou-se em junho de 2017. O novo processo licitatório, aberto em maio de 2017, primeiramente foi cancelado mediante pedido de adequações do TCEPR. Após as adequações, houveram vários pedidos de recursos das agências participantes do certame, o que acarretou na conclusão do processo licitatório apenas no inicio de 2018. Sendo assim, a verba destinada ao pagamento deste serviço não foi utilizada”.

SECRETARIA DE CULTURA

5 - Projeto/Atividade nº 062: Atividades do Departamento de Cultura (percentual de execução: 20,47%).

Valor Autorizado: 3.867.688,26

Valor Executado: 791.673,88



Justificativa: de acordo com o gestor da pasta (Ofício nº 021, de 12.3.2018), “...informamos que o recursos pleiteado, receita 2471.99.99.83.00 Convênio Ministério da Cultura – Equipamentos para Caixa Cênica Teatro Municipal, não foi repassado ao Município, de acordo com o que consta no SICONV, pela falta de previsão orçamentária. Justificando assim, a baixa execução do Projeto Atividade nº 062”.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6 - Projeto/Atividade nº 082: Construção, Reforma e Ampliação de Escolas – Transferências Constitucionais (percentual de execução: 2,58%).

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 127, de 5.3.2018), “...embora os objetivos previstos nesse Projeto Atividade sejam amplos, o principal deles era o da construção de uma unidade escolar (Fonte 10106 - Escola do Jardim Porto Alegre), que não foi realizada devido a problemas durante o processo de licitação para essa contratação. O recurso destinado para essa obra representava 98,6% do total do Projeto, justificando-se assim o baixo percentual de recurso aplicado, já que não foi possível executar essa obra”.

7 - Projeto/Atividade nº 083: Manutenção das Atividades e Conservação das Escolas Municipais (percentual de execução: 55,10%).

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 127, de 5.3.2018), "...os recursos para estes PAs são da Fonte Livre e, embora constem dentro do QDD da Secretaria da Educação, são "gerenciados" pela Assessoria Comunitária.

De acordo com informações prestadas por aquela Pasta, vários são os motivos pelo qual não foi possível aplicar os recursos previstos em percentual maior que o executado; são eles:

- 1. Acúmulo de recursos provindos dos anos anteriores;*
 - 2. Houve fracasso em duas licitações de aquisição de equipamentos de informática, cujo valor era significativo, pela quantidade de bens;*
 - 3. Não foi possível efetuar a elaboração dos projetos, planilhas quantitativas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros dentro do exercício de 2017, para posteriormente encaminhar-se os serviços e obras para licitação; e,*
 - 4. Houve contenção de despesas e que o programa faz uso de recursos livres.*

8 – Projeto/Atividade nº 093: Alimentação Escolar – CMEI's (percentual de execução: 74,50%);

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 127, de 5.3.2018), "...a aplicação de recursos para esse Projeto Atividade ficou relativamente baixa em relação ao previsto no orçamento por três motivos básicos: são eles:



1. Em 2017 o orçamento teve um aumento de 9,78% em relação ao valor previsto no ano anterior, não tendo sido considerado que, naquele ano, a aplicação de recursos também não atingiu a casa dos 80%;

2. Ainda, na Fonte 208 – PNAE houve incremento de 33,5% sobre os recursos previstos, o que representa mais 6,8% de todo o orçamento original;

3. Desde 2016 existe a previsão da conclusão e início de funcionamento de mais unidades de CMEIs; o orçamento inicial prevê esses atendimentos; no entanto, três unidades ainda não ficaram prontas e uma está com baixo número de alunos devido à falta de profissionais – não se pode contratar devido ao limite prudencial, fazendo restar os valores previstos.

9 – Projeto/Atividade nº 095: Construção/Reforma/Ampliação de CMEI's (percentual de execução: 11,20%);

Valor Autorizado: 4.103.019,19

Valor Executado: 459.725,49

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 127, de 5.3.2018), "...desde o orçamento de 2016 há previsão de investimento em unidades CMEIs para o município; no entanto, as obras não se desenvolvem a ponto de se conseguir aplicar os recursos previstos.

Construtoras não conseguiram cumprir os contratos, que após processo administrativo foram rescindidos e novos processos de contratação encaminhados, resultando em novos problemas na execução, resultando na não aplicação dos recursos previstos; ou seja, obras inacabadas e orçamento não realizado.

10 – Projeto/Atividade nº 097: Manutenção das Atividades e Conservação das CMEI's (percentual de execução: %);

Valor Autorizado: 924.105,63

Valor Executado: 263.159,09

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 127, de 5.3.2018), "...os recursos para estes PAs são da Fonte Livre e, embora constem dentro do QDD da Secretaria da Educação, são "gerenciados" pela Assessoria Comunitária.

De acordo com informações prestadas por aquela Pasta, vários são os motivos pelo qual não foi possível aplicar os recursos previstos em percentual maior que o executado; são eles:

1. Acúmulo de recursos provindos dos anos anteriores;

2. Houve fracasso em duas licitações de aquisição de equipamentos de informática, cujo valor era significativo, pela quantidade de bens;

3. Não foi possível efetuar a elaboração dos projetos, planilhas quantitativas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros dentro do exercício de 2017, para posteriormente encaminhar-se os serviços e obras para licitação; e,

4. Houve contenção de despesas e que o programa faz uso de recursos livres.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

11 – Projeto/Atividade nº 118: Infraestrutura para o Setor Esportivo (percentual de execução: 18,40%);

Valor Autorizado: 5.331.177,11

Valor Executado: 981.289,81



000042

Justificativa: De acordo com o Secretário de Esportes e Lazer, houve “...quebra de contrato por parte da empresa GHA Construções Ltda (contrato 0797/2016), iniciando-se novo processo licitatório no ano de 2017, gerando novo contrato (0100/2018) para realização da obra citada”.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO,
DE INOVAÇÃO E TURISMO**

12 – Projeto/Atividade nº 130: Instalação de Unidades Industriais (percentual de execução: 51,55%);

Justificativa: Através do Ofício nº 40, de 2.3.2018, o gestor da pasta assim se manifestou:

“O orçamento inicial previsto para esse projeto/atividade era de R\$ 500.100,00, valor esse insuficiente para atender à demanda de implantação do Parque industrial João Bortolotto, sendo encaminhado à Câmara Municipal projeto de lei solicitando suplementação do referido orçamento, no valor de R\$ 2.232.645,12, conforme Lei R nº 34, de 23.5.2017. Posteriormente, após a necessidade de revisão dos projetos, para fins de adequação da rua marginal, foi elaborado processo para execução global dos serviços de pavimentação, meio-fio, galeria, arborização e sinalização do Parque Industrial João Bortolotto iniciado em outubro, no valor de R\$ 1.408.714,91, conforme contrato nº 794/2017, cujos serviços encontram-se na fase inicial de limpeza e escavação mecanizada, reaterro, colocação de redes coletoras de águas pluviais, sendo executados até o momento um total de 12,72% da obra, conforme medições. Paralelamente, está na fase de trâmites internos a solicitação de serviços de implantação e instalação da rede de distribuição elétrica e de iluminação pública do referido parque, orçada inicialmente em R\$ 467.808,45. Faltam ainda serem implantadas as galerias pluviais e demais serviços que forem necessários para dotar o parque industrial de plenas condições de infraestrutura.

13 – Projeto/Atividade nº 139: Manutenção dos Serviços e Estrutura Aeroporto Municipal e Ramal Ferroviário (percentual de execução: 65,69%).

Valor Autorizado: 901.972,04 Valor Executado: 592.582,02

Justificativa: Através do Ofício nº 40, de 2.3.2018, o gestor da pasta assim se manifestou:

"Destacamos que em áreas, como, por exemplo, Conta de Investimentos, o Município tinha a previsão de executar serviços para a instalação de cerca patrimonial/operacional do Aeroporto, entre outras pequenas obras de melhorias, como pintura de sinalização horizontal da pista, adequação de sinalização, entre outros. Neste caso, aguardávamos definições sobre a necessidade de nova configuração da pista de pouso e decolagens, que estavam ligadas primeiramente, ao atendimento de legislações específicas. Por outro lado, já no final do período de 2017, após decisão da administração municipal, optou-se por pleitear a realização de Convênio com o Governo do Estado do Paraná, uma vez que o Orçamento inicial previsto seria insuficiente, devido às constatações posteriores na infraestrutura do aeroporto, exigidas através de Relatório de Inspeção Aeronáutica. Neste sentido,



algumas ações previstas para o exercício 2017 deixaram de ser realizadas, haja vista mudanças na programação de investimento no aeroporto local. E considerando que, tratativas referentes à possibilidade de vinda de vôos regulares ao Município de Toledo, se concretizaram mais ao final do exercício de 2017, a administração municipal aguardava confirmação da expectativa gerada em torno das discussões sobre o interesse de companhias aéreas”.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14 – Projeto/Atividade nº 142: Programa de Desenvolvimento Sustentável e Proteção ao Meio Ambiente (percentual de execução: 28.97%):

Valor Autorizado: 851.964,53 Valor Executado: 246.774,33

Justificativa: de acordo com a Diretora de Captação de Recursos (Ofício 012/2018/UEP), considerando que boa parte deste P/A seria financiado com recursos da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), houve antecipação dessa receita em 27 de dezembro de 2016, motivo pelo qual também houve a execução orçamentária naquele ano, não tendo, portanto, sido usado o orçamento de 2017 para tal.

15 – Projeto/Atividade nº 144: Infraestrutura de Aterro e Instalações para Armazenamento Temporário (percentual de execução: 71,25%);

Justificativa: de acordo com a Diretora de Captação de Recursos (Ofício 012/2018/UEP), “alguns atrasos” ocorreram na execução da despesa. É o caso dos Projeto do Aterro de Construção Civil e Avaliação de Impacto Arqueológico, cujos editais das licitações foram lançadas em 2017, mas as propostas foram abertas dia 3 de janeiro de 2018.

Também a reforma do Sistema de Captação de Biogás do Aterro Sanitário, cuja execução chegou a 65,20% em 2017, sendo que a finalização (8ª camada) ocorreu somente em fevereiro de 2018.

Em outra situação, a aquisição de 10 caçambas Roll On Roll Off, que teve a primeira licitação frustrada (pregão eletrônico nº 116/2017). Na segunda licitação (PE nº 195/2017), o contrato foi gerado em novembro de 2017, mas o prazo da entrega acabou em 2018 em função de prorrogações prazo.

16 – Projeto/Atividade nº 147: Recuperação de Áreas Degradadas (percentual de execução: 26,88%).

Justificativa: de acordo com a Diretora de Captação de Recursos (Ofício 012/2018/UEP), esse P/A representa “a obra de Revitalização do Parque das Araucárias e foi executado 70% (sendo que deste, 36% havia sido em 2016) dos serviços do Contrato nº 651 de 20 de setembro de 2016, cuja empresa alegou dificuldades financeiras para cumprir todos os serviços contratados (...). Para finalização dos serviços pendentes, foi realizado novo processo licitatório, que culminou no contrato nº 868 de 22 de novembro de 2017, com previsão de finalização no 1º semestre de 2018”.



17 – Projeto/Atividade nº 148: Construção, Implantação da Infraestrutura de Meio Ambiente (percentual de execução: 35,21%).

Justificativa: de acordo com a Diretora de Captação de Recursos (Ofício 012/2018/UEP), a aquisição, montagem e instalação de 5 estufas com sistema de irrigação por microaspersão para o Viveiro Municipal, cujo contrato tem prazo de execução até fevereiro de 2018.

Já A execução global dos serviços de construção de barracaão e guarita no Viveiro Municipal teve seu contrato tendo em vista que no período inicial houve muita chuva. Por outro lado, a “execução da obra de implantação do Parque Linear do Arriõ Toledo, por meio do contrato nº 966/2016, previa a implantação de 1.440 metros, mas, foram executados 1.372 metros,por motivo de adequações e ajustes no projeto, visando o melhor resultado da implantação da obra (...). “...Para a conclusão do trecho pendente de 68 metros de extensão, foi realizado novo processo licitatório (...) sendo que a obra complementar será executada por meio do contrato nº 85 de 1º de fevereiro de 2018, com cronograma de execução até 1º de junho de 2018”.

Por fim, conforme cita a diretora, foi licitado por três vezes um conjunto motobomba para o sistema de irrigação do Viveiro Municipal, cujo último Pregão Eletrônico (PE nº 247/2017) somente teve abertura no dia 12 de janeiro de 2018.

18 – Projeto/Atividade nº 157: Infraestrutura Ambiental – Fundo do Meio Ambiente (percentual de execução: 0,00%).

Justificativa: de acordo com o atual Secretário de Meio Ambiente, através do Ofício 079, de 20 de março de 2018, “os recursos previstos não foram executados por decisões administrativas internas”.

19 – Projeto/Atividade nº 158: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente (percentual de execução: 10,27%).

Justificativa: de acordo com o atual Secretário de Meio Ambiente, através do Ofício 079, de 20 de março de 2018, "...No P/A nº 2-158 do total de despesas previstas, na sua grande maioria foram recursos oriundos do superávit do exercício anterior. Sendo que estes não foram executados, em vista da demanda de trabalho exigida para elaboração e execução dos processos licitatórios relacionados ao Programa da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), considerando ainda a equipe humana reduzida na Secretaria do Meio Ambiente, houve priorização das atividades relacionadas ao Programa de financiamento".

"Ainda no P/A nº 2-158, houve algumas alterações como:

- O recursos previsto para Software de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no valor de R\$ 150.000,00 não foi aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente;
 - O Recurso previsto de R\$ 225.618,94 para construção de 5 estufas no Viveiro não foi executado porque o investimento foi pago com fonte da Agência Francesa de Desenvolvimento.



- Os equipamentos previstos para o Aquário Municipal tiveram três etapas de Orçamento, sem sucesso para conclusão, e devido a complexidade da licitação, não avançou-se no processo licitatório.

O recurso previsto para aquisição da Moto-bomba centrífuga para o Viveiro, foi empenhado somente em 2018, visto que dois processos licitatórios não houve participante, e o terceiro processo licitatório obteve no chamamento do terceiro colocado, em vista de falhas na documentação das empresas ganhadoras.

- Os equipamentos previstos não foram executados visto que esta em trâmite o Convênio com Itaipu Binacional em 2017, efetivado em dezembro de 2017.

- O recurso previsto de R\$ 90.000,00 para aquisição de 50 containers não foi executado porque o recurso não foi aprovado pelo Conselho do Meio Ambiente".

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

20 – Projeto/Atividade nº 166: Implantação de Unidades Habitacionais (percentual de execução: 0,00%).

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 097/2018-SHU, de 16.3.2018), “não houve movimento no valor disponível para o ano de 2017 pois o Município não adquiriu novas propriedades e sim fez uso das áreas que já tinha propriedade, levando em conta também que preocupou-se em implantar os dois loteamentos no interior que estavam em andamento e está desenvolvendo um terceiro loteamento agora para esta área já pertencentes ao município. Ficando para o segundo ano de mandato a aquisição, que já está em andamento, de novas propriedades para fins de loteamentos habitacionais”.

21 – Projeto/Atividade nº 170: Extensão de Redes e Melhorias na Iluminação Pública (percentual de execução: 39,21%).

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 097/2018-SHU, de 16.3.2018), “este serviço foi executado conforme demanda de solicitações para implantação/ampliação de rede, melhoria na qualidade da iluminação, troca de lâmpadas, urbanizações, entre outros, todas via protocolo, ouvidoria ou atendimento direto”.

22 – Projeto/Atividade nº 176: Construção e Melhorias em Vias Públicas - AFD (percentual de execução: 23,55%).

Valor Autorizado: 7.395.099,40 Valor Executado: 1.741.599,01

Justificativa: de acordo com a Diretora de Captação de Recursos (Ofício nº 011, de 13 de março de 2018), o crédito da receita vinculada a este P/A foi antecipado para o final de dezembro de 2016. “Neste contexto, foram efetuados empenhos parciais no ano de 2016 relativos às obras de urbanização contratada. Assim, no valor inicial previsto para despesas em 2017 de R\$ 4.462.014,90, deve ser deduzido o valor empenhado em 2016, o valor de R\$ 2.542.253,13, por motivo da antecipação da receita e o saldo a executar se transformou em superávit no ano de 2017. Pelos



motivos mencionados, as despesas autorizadas para 2017 do exercício corrente não foram executadas”.

23 – Projeto/Atividade nº 177: Construção e Melhorias em Vias Públicas (percentual de execução: 33.92%).

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 097/2018-SHU, de 16.3.2018), “a construção e melhorias de vias públicas é feita primeiramente por meio de levantamentos técnicos quanto a qualidade da mesma, posteriormente se é feito um projeto de urbanização que prevê atender as necessidades de cada local em específico, desse modo sendo executados conforme prioridades e seguindo o plano de governo. Quanto ao valor de R\$ 19.264.857,16 disponíveis refere-se a operações de crédito não representando um total absoluto”.

24 – Projeto/Atividade nº 179: Manutenção e Conservação da Malha Viária Urbana (percentual de execução: 69.76%).

Valor Autorizado: 3.244.080,72 Valor Executado: 2.263.050,00

Justificativa: de acordo com a gestora da pasta (Ofício nº 097/2018-SHU, de 16.3.2018), “este serviço foi executado conforme demanda de solicitações via protocolo ou ouvidoria ou eventuais problemas ocasionados pelo tempo, e a partir disso conforme gravidade executava-se tapa buracos pelo operacional ou recape total pela EMDUR”.

SECRETARIA DA SAÚDE

25 – Projeto/Atividade nº 185: Ampliação, Reforma, Melhorias e Equipamentos das UBS e Sedes (Percentual de execução: 40,50%).

Valor Autorizado: 6.135.882,68 Valor Executado: 2.484.741,87

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 203, de 2.3.2018, “...trata-se de recursos oriundos do convênio APLER/BRFoods/Justiça Federal que ainda estão em execução com previsão de finalização em 2018”.

26 - Projeto/Atividade nº 186: Manutenção das Atividades e Conservação das Unidades Básicas de Saúde (percentual de execução: 22,00%).

Valor Autorizado: 484.538,13 Valor Executado: 106.618,91

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 203, de 2.3.2018, “...trata-se de recursos para a realização da reforma do CAPS-i que será executada em 2018, já encaminhada solicitação para licitação”.

27 – Projeto/Atividade nº 196: Infraestrutura para Serviços de Saúde de Média Complexidade e Alta Complexidade (percentual de execução: 69,98%).

Valor Autorizado: 9.921.523,84 Valor Executado: 6.943.391,50

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 203, de 2.3.2018, "...trata-se de recursos oriundos do convênio APLER/BRFoods/Justiça Federal que ainda estão em execução com previsão de finalização em 2018".



28 – Projeto/Atividade nº 202: Assistência Farmacêutica/Suporte Profilático (percentual de execução: 38,51%).

Valor Autorizado: 847.111,43 Valor Executado: 326.202,05

Justificativa: *de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 203, de 2.3.2018, "...a ação permanece em execução ainda em 2018 onde será finalizada".*

29 – Projeto/Atividade nº 204: Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica (percentual de execução: 63,49%).

Valor Autorizado: 2.945.339,47 Valor Executado: 1.869.937,64

Justificativa: *de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 203, de 2.3.2018, "...há dificuldade com o objeto da atividade em executar as referidas despesas, sendo que com as alterações dos blocos de financiamento da saúde do Ministério da Saúde para 2018 esse problema será resolvido".*

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

30 - Projeto/Atividade nº 211: Componente Bioenergia AFD (percentual de execução: 0,00%).

Valor Autorizado: 2.152.363,83 Valor Executado: 0,00

Justificativa: *de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 010, de 8.3.2018, "...em dezembro de 2016 foi finalizado o estudo de viabilidade técnica, economia e financeira do projeto, onde foram considerados 4 cenários.*

De acordo com o estudo de viabilidade mencionado, o cenário mais viável do ponto de vista econômico seria o transporte da biomassa por caminhão até uma central de biodigestão/purificação para valorização mista: produção de energia para consumo das propriedades e prédios públicos e o biometano para a frota municipal. Contudo, devido ao prazo de conclusão do programa, não haveria tempo hábil para a execução deste projeto com recursos da AFD.

Em 2017, novas equipes assumiram a gestão municipal, com a missão de concluir o Programa até 16 de novembro de 2017. Entretanto, havia ações pendentes, as quais foram definidas e submetidas à aprovação da AFD no mês de janeiro do corrente, com a intenção de finalizar o Programa ao prazo inicialmente pactuado.

Neste contexto, no mês de janeiro de 2017, a administração municipal apresentou proposta de remanejamentos de recursos do Componente C6-Bioenergia para o Componente C3-Gestão de Lixo Sólido, do saldo remanescente do Componente C4-Biodiversidade Urbana para o Componente C5-Mobilidade Sustentável, bem como submeteu o Plano de Investimentos e Aquisições para 2017, os quais foram autorizados do CBR 2017/LS/038, de 23 de fevereiro de 2017".

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

31 – Projeto/Atividade nº 218: Atendimentos a Crianças e Adolescentes no Eixo de PSE - FMDCA (percentual de execução: 15,97%).

Valor Autorizado: 488.323,04 Valor Executado: 78.007,50

Justificativa: *de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, "...o valor de R\$101.587,50 refere-se a itens desertos em licitações dos Convênios*



SEDS/FIA 117/2015 e 118/2015 “Crescer em Família”, sendo necessária aprovação da alteração dos Planos de Trabalho (alteração publicada em 14/12/2017) pela SEDS. Os demais valores destinados para Socioeducação são recursos que dependem da definição por parte da Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que no ano de 2017 não apresentou demanda para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família”.

32 – Projeto/Atividade nº 221: Cofinanciamento de Programas de PSB Crianças e Adolescentes (percentual de execução: 43,64%).

Valor Autorizado: 1.788.190,64 Valor Executado: 780.321,08

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, “...trata-se de cofinanciamento de valores arrecadados da “Campanha Legal” do Imposto de Renda, repassados para entidades não governamentais, por meio de Chamamento Público. O valor executado representa o valor arrecadado. Demais valores referem-se à previsão orçamentária (previsão de arrecadação), ou seja, sem disponibilidade financeira para a execução”.

33 – Projeto/Atividade nº 228: Cofinanciamento da Rede Socioassistencial no Programa de PSB e PSE de MAC para Pessoa com Deficiência (percentual de execução: 70,95%).

Valor Autorizado: 527.7140,90 Valor Executado: 373.985,22

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, “...Trata-se de cofinanciamento com entidades não governamentais, por meio de Chamamento Público. Para execução do valor autorizado dependemos de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) (valores repassados em dezembro). Demais valores, referem-se ao impedimento de uma entidade de receber o valor de forma integral e devolução parcial de recursos de outra entidade por descumprimento do Termo de Colaboração”.

34 – Projeto/Atividade nº 237: Atendimento e Manutenção PSB para Crianças e Adolescentes (percentual de execução: 47,53%).

Valor Autorizado: 884.215,03 Valor Executado: 420.294,25

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, “...Trata-se de valores para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Do auxílio financeiro para estudantes a previsão de atendimento é de 40 (quarenta) adolescentes para cada coletivo de Projovem, no entanto, a estrutura física não permite este número de atendimento. Apesar da previsão do repasse de valores do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), isso se efetivou somente em dezembro do referido ano. Os valores financeiros disponíveis para execução estavam aguardando homologação da licitação para aquisição”.

35 – Projeto/Atividade nº 243: Atendimento e Manutenção PSE MAC para Indivíduos e Famílias (percentual de execução: 23,85%).

Valor Autorizado: 349.440,00 Valor Executado: 83.329,80



Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, "...O valor autorizado refere-se à previsão orçamentária que inclui repasses do FNAS, que se efetivou somente em dezembro do referido ano. Não houve solicitação para utilização dos demais valores financeiros disponíveis por parte das equipes que executam os serviços relacionados".

36 – Projeto/Atividade nº 248: Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias (percentual de execução: 66,63%).

Valor Autorizado: 1.660.380,75 Valor Executado: 1.106.241,03

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 069, de 2.3.2018, "...Para execução do valor autorizado (orçamentário) é necessário que haja recurso financeiro. Os valores financeiros dos vários blocos financiados pelo FNAS, que compõem este Projeto / Atividade foram repassados em dezembro de 2017. .

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

37 – Projeto/Atividade nº 266: Reestruturação do Parque de Máquinas (percentual de execução: 6,90%).

Valor Autorizado: 2.693.781,00 Valor Executado: 185.788,00

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 021, de 2.3.2018, "...informamos que inicialmente este P/A não tinha orçamento para a aquisição de equipamentos ou contratação de algum tipo de serviço, possuindo apenas o valor simbólico de R\$ 1.000,00. No decorrer do ano existiu a necessidade da aquisição de condicionadores de ar para o bem estar dos servidores lotados no Departamento de Oficina e Controladoria, conforme pregão presencial nº 23/2017 e contrato nº 242/2017. Ressalta-se que para tal ato, a conta foi suplementada. Seguidamente houve um repasse de valores referente ao Contrato de Fomento Paraná/SFM nº 3668/2016, firmado entre o Município de Toledo e o Programa Paraná Urbano II, para a aquisição de uma retroescavadeira. O levantamento dos orçamentos apontou um valor de R\$ 189.181,80, mas com o Pregão Presencial 71/2017 o equipamento foi comprado pelo valor de R\$ 183.000,00, conforme contrato nº 474/2017. Quanto ao restante do valor, justifica-se pelo processo nº 17944.102922/2017-50 – Operação de Crédito Interna. Ainda não existe esse valor no P/A, mas sim, existe um pedido para realizar a operação de crédito entre o Município de Toledo e a Agência de Fomento do Paraná S/A, destinada a Equipamentos Rodoviários, no valor de R\$ 2.500.000,00. O processo está em Trâmite e a prefeitura, que já encaminhou todos os documentos necessários para o repasse, aguarda autorização dos demais envolvidos para futura licitação".

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

38 – Projeto/Atividade nº 269: Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria de Segurança (percentual de execução: 52,49%).

Valor Autorizado: 765.507,89 Valor Executado: 401.807,89

Justificativa: de acordo com o gestor da pasta através do Ofício nº 043, de 2.3.2018, "...embora a solicitação e o processo licitatório do referido projeto/atividade tenham



sido realizados em 2017, a homologação e o contrato somente aconteceram no exercício de 2018. Salientamos ainda que a mudança no PPA bem como a disponibilização dos recursos para a execução foi efetivado em julho de 2017, provocando a demora".

Recomendação:

Boa parte daquelas dotações que foram executadas parcialmente (ou, em alguns casos, totalmente) se justificam pela não realização da receita.

Porém, outras, tiveram outros motivos, como "licitação não encaminhada", "licitação não concluída", "frustração em processos licitatórios". Algum outro não foi executado (ou foi parcialmente) por decisão administrativa.

Desta forma, nossa recomendação é no sentido de que os gestores de cada pasta, em especial àquelas que no exercício de 2017 tiveram dotações parcialmente executadas, ou não executadas, zelem pela execução de cada dotação. Afinal, a LOA traz consigo uma aspiração da sociedade e, desta lei, espera investimentos públicos. Porém, releve-se a questão da não realização de receitas, em especial aquelas que dependem de transferências do Estado ou da União. Os gestores de cada órgão deverão primar pelos trâmites administrativos das despesas. Providenciar procedimentos licitatórios tempestivos, acompanhar seu desenrolar, de forma que, entre o início de um processo, até a sua homologação, ocorra dentro do exercício e que se possa, assim, executar a despesa dentro do exercício.

(II) Estimativas da receita em bases conservadoras.

Ao se comparar a arrecadação total da administração direta em 2017, no valor de R\$ 388.985.637,38, com a estimativa atualizada da receita total do orçamento de 2017, no valor de R\$ 450.397.753,13, percebe-se que a arrecadação representou 86,36% da estimativa.

Em linha de princípio pode-se afirmar que não houve base conservadora na estimativa da receita total estimada.

Porém, abrindo-se essa comparação por categoria econômica da receita, percebe-se, pelo Quadro nº 05, na seqüência, que as Receitas Correntes arrecadadas, na ordem de R\$ 370.642.048,94, em relação a sua estimativa (R\$ 392.162.397,80), em 2017, atingiram 94,51% da estimativa orçamentária. O comportamento das receitas correntes, portanto, foi adequado, satisfatório. Ademais, esta categoria econômica representou 95,28% da arrecadação total do município.

Mas, no caso das receitas de capital, o percentual de realização foi módico, apenas 31,50%. Assim, se a crítica for sob o aspecto gráfico, a afirmação seria a de que não foi nada conservadora a estimativa das receitas de capital em 2017.

Mas acima de tudo necessário se faz analisar sob outro aspecto essas receitas de capital. Trata-se de receitas que não mantém regularidade na sua realização. Isso porquê ela contempla origens que, na grande maioria das vezes, não dependem somente da atuação do fisco municipal, como é o caso dos convênios e operações de crédito.

Assim, este controlador interno ressalva a questão das receitas de capital quanto a sua previsão "pouco conservadora", mas comprehende a dificuldade na sua realização



haja vista a existência de motivos alheios à atuação fazendária municipal que inviabilizam ou retardam a arrecadação (vide comentários mais detalhados na ressalva 3, a seguir).

(III) Realização da receita e renúncia fiscal:

Conforme citado na ressalva anterior, o cumprimento das metas de receita foi relativamente baixo quando se analisa a arrecadação total diante da sua estimativa.

Se olhado pelo seu total, é de se julgar que o nível de eficiência na arrecadação ficou relativamente baixo. A partir de 90% já seria aceitável.

A partir do Quadro nº 5 desdobra-se as receitas, além das categorias, pelas suas origens, para melhor compreensão do comportamento das receitas da administração direta no exercício de 2017.

Quadro nº 5 – Comparativo entre Receitas Previstas e as Realizadas em 2017

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ORÇAMENTO | ARRECADAÇÃO | % ARRECADAÇÃO |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES | 392.162.397,80 | 370.642.048,94 | 94,51 |
| Receita Tributária | 100.050.000,00 | 100.378.473,37 | 100,33 |
| Receita de Contribuições | 11.870.000,00 | 14.013.002,99 | 118,05 |
| Receita Patrimonial | 10.278.245,49 | 7.688.580,94 | 74,80 |
| Receita de Serviços | 3.044.377,16 | 1.163.773,71 | 38,23 |
| Transferências Correntes | 247.626.136,11 | 232.175.475,18 | 93,76 |
| Outras Receitas Correntes | 19.293.639,04 | 15.222.742,75 | 78,90 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 58.235.355,33 | 18.343.588,44 | 31,50 |
| Operações de Crédito | 27.715.989,59 | 3.678.180,78 | 13,27 |
| Alienação de Bens | 1.808.400,00 | 480.009,39 | 26,54 |
| Transferências de Capital | 28.710.965,74 | 14.185.398,27 | 49,41 |
| Totais | 450.397.753,13 | 388.985.637,38 | 86,36 |

O Quadro nº 5 demonstra o bom desempenho da categoria “receitas correntes” tendo em vista que a arrecadação representou 94,51% da sua estimativa.

Porém, ao se desmembrar essas receitas na suas “origens” vê-se que a Receita Tributária e a de Contribuições superaram sua estimativa em 0,33% e 18,05%, respectivamente.

Já as Transferências Correntes atingiram 93,76% da sua previsão.

Porém, a Receita Patrimonial, a Receita de Serviços e as Outras Receitas Correntes ficaram abaixo do desejado quanto suas arrecadações atingiram, respectivamente, 74,80%, 38,23 e 78,90%.

Com relação à Receita de Serviços, a qual não é uma origem que mantém regularidade, seu baixo desempenho (38,23% de arrecadação) explica-se, basicamente, na rubrica 1600.21.01.00.00 Fornecimento de Refeições nos Restaurantes Populares.

De acordo com o Secretário de Administração do Município de Toledo, dois fatores justificam a queda na arrecadação desta rubrica, conforme seu Ofício nº 17, de 2 de março de 2018. “Primeiro foi o fechamento do Restaurante Popular do Jardim Gisela que comercializava em torno de 7.500 refeições por mês. Segundo, com a alteração dos preços praticados a partir do mês de setembro de 2017, tivemos uma brusca queda na freqüência em todos os restaurantes populares, reduzindo consideravelmente o volume arrecadado diariamente”.



A alteração dos preços q que se refere o secretário de administração foi feita através do Decreto Municipal nº 171, de 14 de agosto de 2017 o qual fixou novos preços das refeições servidas nos restaurantes populares de Toledo.

Se até 14.8.2017 existia apenas um preço das refeições (R\$ 2,50), através do decreto nº 171 as refeições passaram a ter três preços, quais sejam:

"I – R\$ 2,00 (dois reais), para os usuários enquadrados na Faixa 1, compreendendo as pessoas cadastradas no CADÚNICO para Programas Sociais, estudantes, desempregados e pessoas com deficiência; II – R\$ 4,00 (quatro reais), para os usuários enquadrados na Faixa 2, compreendendo as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, não inseridas na Faixa 1, e pessoas com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos; III – R\$ 8,00 (oito reais), para os usuários da Faixa 3, compreendendo as pessoas não inseridas nas Faixas 1 e 2.I- R\$ 2,00".

Assim, essa readequação nesses preços fez com que aquelas pessoas que não se enquadrasssem como "baixa renda" abrissem mão de fazer refeições nos restaurantes populares de Toledo, o que justifica a diminuição da arrecadação desta receita.

Com relação às Outras Receitas Correntes, cuja arrecadação atingiu 78,90% da sua previsão, a análise pode ficar restrita à Receita da Dívida Ativa, cujo valor de estimativa orçamentária foi de R\$ 12.519.116,34, representando mais de dois terços da origem Outras Receitas Correntes, mas cuja realização foi de R\$ 9.549.464,62.

Considerando-se que a arrecadação desta espécie, em 2016, foi de R\$ 9.118.275,60 e a estimativa para 2017 foi de R\$ 12.519.116,34, percebe-se um crescimento projetado de mais de 37%.

Por outro lado, o crescimento na arrecadação desta receita de 2015 para 2016 foi de 21,77%, resultado de uma arrecadação de R\$ 7.488.379,87, em 2015 e, de R\$ 9.118.275,60 em 2016.

Segundo o Diretor do Departamento de Receita do município, houve um excesso de previsão orçamentária dessa origem de receita. Segundo ele, não houve prudência na estimativa dessa receita, a qual deveria ser de R\$ 11.000.000,00, cálculo esse obtido a partir da arrecadação de 2016, acrescentando-se os 21% do crescimento da arrecadação de 2015 para 2016.

Com relação às Receitas de Capital, cuja categoria econômica realizou apenas 31,50% da sua previsão, as suas três origens tiveram péssimo desempenho. As Operações de Crédito, a Alienação de Bens e as Transferências de Capital, realizaram, respectivamente, 13,27%, 26,54% e 49,41%.

Trata-se de uma categoria de receitas que, por sua natureza, não mantém regularidade na sua arrecadação. Isso se explica porquê as Operações de Crédito, por exemplo, mesmo tendo autorização do Legislativo Municipal, autorização do Ministério da Fazenda e estando estimada a receita na lei orçamentária, ainda assim por razões técnicas ou políticas a receita pode não ser realizar.

No caso de Toledo, havia uma previsão orçamentária para 2017 de R\$ 58.235.355,33 nesta categoria de receita (de Capital), mas a efetiva arrecadação somou apenas R\$18.343.588,44, representando apenas 31,50% de arrecadação.

O maior problema dessa baixa arrecadação está nas Operações de Crédito, cuja origem havia uma previsão de arrecadação no valor de R\$ 27.715.989,59 enquanto a realização somou R\$ 3.678.180,78.

Desdobrando-se essa origem de receita, nota-se que na espécie Operações de Crédito Internas havia a previsão de arrecadação no valor de R\$ 15.944.000,00, mas a



sua realização somou apenas R\$ 3.678.180,78, equivalente a 23,07% da estimativa de arrecadação.

Analizando-se analiticamente as Operações de Crédito Interno percebe-se 8 naturezas cujas estimativas somam esse 15,9 milhões de reais. Porém, destas, somente duas tiveram alguma realização, cujos ingressos importam em 3,6 milhões de reais.

Através do Ofício nº 080/2018-SMPE, de 29 de março de 2018, a Secretaria do Planejamento Estratégico se manifestou sobre a baixa arrecadação das Operações de Crédito Internas.

São justificativas para a não arrecadação de R\$ 13.500.000,00 do total de R\$ 15.944.000,00 previsto para 2017.

Segundo a Secretaria, as (1) “contas de receita 2.1.1.4.99.01.15.00 e 2.1.1.4.99.99.02.00 no valor de R\$ 5.000.000,00 – Operação de crédito autorizadas através da Lei “R” nº 11, de 15 de março de 2017, que previu o valor de R\$ 7.500.000,00, este valor não foi utilizado considerando que o município não tinha os projetos de engenharia e arquitetura concluídos, para apresentar a SEDU/Paranacidade”.

Prossegue a Secretaria afirmando que (2) a “conta de receita 2.1.1.4.99.99.05.00 no valor de R\$ 2.500.000,00 – Operação de crédito autorizada através da Lei “R” nº 94, de 11 de outubro de 2017, que prevê R\$ 2.500.000,00 para aquisição de equipamentos rodoviários que não foram adquiridos em função da análise das especificações técnicas e da capacidade de endividamento junto a Agência Fomentos Paraná”.

Por fim, a Secretaria expõe que (3) as “contas de receita 2.1.1.4.99.01.16.00 e 2.1.14.99.99.03.00 no valor total de R\$ 6.000.000,00 – Operação de crédito autorizada através da Lei “R” nº 11, de 15 de março de 2017 e da Lei “R” nº 94, de 11 de outubro de 2017, com previsão para execução de urbanização/calçadas, este recursos não foram autorizados, considerando que o município não tinha os projetos concluídos”.

Por outro lado, obtivemos respostas de técnicos da Secretaria do Planejamento que outras duas operações de crédito com a Agência de Fomento, uma no valor de R\$ 2.300.000,00 (2.1.1.4.99.01.14.00) e, outra no valor de R\$ R\$ 3.500.000,00 (2.1.1.4.99.99.04.00), não foram realizadas porquê, a primeira, “houve atraso na execução das obras” e, a segunda, “estava em licitação”.

Já espécie Operações de Crédito Externas não há registro de qualquer arrecadação, enquanto a estimativa foi de R\$ 11.771.989,59.

Isso ocorreu porquê, segundo a Diretora de Captação de Recursos em seu Ofício nº 009/2018/UEP, de 6 de março de 2018, “...a Receita Prevista para o Exercício de 2017 da Operação de Crédito junto a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) foi antecipada no exercício de 2016 (27/12)...”.

Por outro lado têm-se a Alienação de Bens Imóveis, cuja estimativa era de R\$ 1.728.400,00, mas a arrecadação somou apenas R\$ 432.815,64.

De acordo com o Secretário de Desenvolvimento Econômico do município (Ofício nº 41, de 2 de março de 2018) essa arrecadação é

“resultante da venda de quatro imóveis no ano de 2016, sendo que no ano de 2017 foram colocados à venda, através de processo licitatório de concorrência, 15 terrenos, situados no Loteamento Tecnoparque e Centro Industrial Casemiro Balcewicz, gerando um lote com valor total de R\$ 784.140. Contudo, ao final do referido processo, houve a efetivação da venda de apenas um lote, no valor



aproximado de R\$ 56.000,00, o que gerou um grande déficit na expectativa da receita. Por outro lado, além de retomar a venda desses lotes que restaram, iniciou-se também este ano de 2018 o processo licitatório para a venda de terrenos no Loteamento Valdemar Conte, com uma expectativa de arrecadação inicial de R\$ 546.000, onde serão disponibilizados à venda mais três terrenos, localizados no distrito de Novo Sarandi”..

Na mesma linha, a origem Transferências de Capital, por se tratar de transferências da União e do Estado do Paraná (inclusive de Convênios), algumas vezes os valores estimados não são realizados, seja por questões técnicas ou políticas.

Em 2017 foi estimado o valor de R\$ 28.710.965,74 nesta origem de receita e a realização somou R\$ 14.185.398,27, o que corresponde a um percentual de 49,41% de êxito. O destaque negativo neste caso foram as Transferências da União, cuja rubrica que estava estimada em R\$ 8.034.355,84 e adentrou ao erário R\$ 2.108.879,73, equivalente a apenas 26,25% de realização.

Dentre essas as Transferências de Capital, destacamos oito rubricas de receita as quais representam quase a totalidade dessa fonte e, sobre as quais que não há qualquer registro de ingresso de recursos (ou tiveram baixíssima arrecadação).

A primeira é a nº 2421.02.01.99.01 Transferências FNDE Construção Escola Jd. Porto Alegre, com uma estimativa de arrecadação de R\$ 3.533.382,01.

De acordo com a Secretaria da Educação de Toledo, “...não houve execução da obra; logo, não houve repasse dos valores previstos. Por motivos diversos a licitação demorou mais que o previsto e, somente em 5.2.2018 o processo foi concluído, com assinatura do contrato nº 143/2018, cujo objeto é a construção da referida escola”.

A segunda, de nº 2421.99.01.00.00 Convênio Ministério dos Esportes CIE – Centro de Iniciação ao Esporte do PAC – São Francisco, cuja previsão foi de R\$ 3.364.698,83, mas que, porém, foi realizado apenas o valor de R\$ 1.201.754,73.

A justificativa para essa baixa realização, de acordo com o secretário de Esportes e Lazer (Ofício nº 064, de 12.3.2018), é que houve “quebra de contrato por parte da empresa GHA Construções Ltda (contrato 0797/2016), iniciando-se novo processo licitatório no ano de 2017, gerando novo contrato (0100/2018) para realização da obra citada”.

A terceira é a rubrica 2471.02.05.00.00 – Tansf FNDE Programa PAC2 – Construção CMEI bairro Pinheirinho cuja estimativa foi de R\$ 1.062.518,11 e sua realização de R\$ 38.027,54 e, a quarta trata-se da receita 2471.02.06.00.00 – Tansf FNDE Programa PAC2 – Construção CMEIs Jd Concórdia e Vila Pioneiro no valor de R\$ 1.954.402,56, do qual nada foi realizado.

Quanto a essas duas receitas, a Secretaria de Educação, no seu Ofício nº 126, de 5 de março de 2018, esclarece que

“...nos dois casos, as receitas não se efetivaram porque não houve progresso na execução das obras previstas. As empresas contratadas não conseguiram cumprir com os contratos, que acabaram sendo rescindidos após processo administrativo; novos processos de licitação foram lançados e novas empresas contratadas; porém, até o momento, pouco foi executado. O repasse de recursos por parte do FNDE está condicionado à execução da obra prevista e o devido registro das medições realizadas; como isso não está acontecendo, não há repasse; ou seja, não se efetivou a arrecadação”.



A quinta é a receita 2471.99.99.83.00 – Convênio Ministério da Cultura – Equipamentos para a Caixa Cênica pra o Teatro Municipal, cuja estimativa foi de R\$ 3.000.000,00, mas nada tendo sido realizado. A explicação para isso foi dada pelo Secretário da Cultura no seu Ofício nº 017, de 2 de março de 2018, no qual ele afirma que tal receita “...não foi realizada, pois o referido convênio não se concretizou por motivo que não houve o repasse de recursos pelo Governo Federal como previsto inicialmente”.

A sexta é a receita 2472.99.99.01.00 – Convênio SEILL – Recapeamento Asfáltico OT 006 – Toledo a Concórdia do Oeste no valor de R\$ 1.500.000,00 e, a sétima, a receita 2472.99.99.02.00 – Convênio SEILL – Recapeamento Asfáltico OT 007 – Novo Sobradinho a Vila Nova no valor de R\$ 570.000,00, sendo que de ambas, nada foi recebido.

Sobre essas receitas a Secretaria de Infraestrutura Rural se manifestou, através do Ofício nº 023/2018-SIR, de 7 de março de 2018, informando que essa receita não se realizou em virtude da não execução das obras previstas com esses recursos.

Segundo a secretaria, as obras tiveram os contratos assinados somente em 19.10.2017, com prazo de execução de 60 dias. “Porém, o Secretário de Administração (...) abexou ao processo um aditivo de supressão (...), atualizando os valores do contrato conforme nova planilha (...). Findando o 1º termo de aditivo (...) em 22.11.2017”.

“Seguidamente, em meados de dezembro a contratada EMDUR, solicitou aditivo de prazo, justificados conforme demonstram os documentos (...). Portanto, o prazo de execução dos serviços se estendeu até o dia 18.3.2018 e por consequência prorrogada por um período de 90 dias a vigência”.

Por fim, a oitava receita, da qual nada foi recebido é a 2472.99.99.03.00 – Convênio SEDU – Campo Sintético em Vila Nova, cuja estimativa foi de R\$ 250.000,00. A explicação para isso, de acordo com o Secretário de Esportes e Lazer (Ofício nº 064, de 12.3.2018) “iniciou-se o processo licitatório no mês 9/2017, gerando o TP 048/2017, finalizando com o contrato nº 1010/2017 firmado em 18.12.2017. A obra está em andamento”.

Recomendação:

Que a Secretaria de Planejamento, a quem cabe a elaboração da proposta orçamentária, zele pela estimativa da receita anual fazendo constar na proposta da LOA projeções de receita que reflitam mais adequadamente aquilo que realmente deve ser arrecadado.

Naturalmente que, para as receitas de capital, as quais não mantém a mesma regularidade de arrecadação que as correntes, o desafio é um pouco maior no que se refere à precisão na previsão. Mas assim mesmo há o que se melhorar.

Já com relação à Receita da Dívida Ativa, cujo valor de estimativa orçamentária foi de R\$ 12.519.116,34, mas cuja realização foi de R\$ 9.549.464,62, a Fazenda do município, a qual tem entre suas funções, a de lançar e cobrar tributos, deve participar ativa e decisivamente da estimativa dessa referida espécie, de forma a se evitar que a estimativa da arrecadação em muito supere a realização.

**(IV) Medidas para cobrança da Dívida Ativa:**

O contribuinte é cobrado, em média, três vezes ao ano em Toledo, nos primeiros dois anos. No terceiro ano a cobrança é judicial.

Em 2017 foram realizadas chamadas de cobrança através da mídia; enviadas cartas-cobrança no decorrer de todo o exercício; enviadas notificações de execução fiscal para os contribuintes que não responderam à carta-cobrança; após os avisos de execução fiscal, para aqueles contribuintes que não deram retorno, foram feitas as execuções fiscais; para aqueles que compareceram e não conseguiram quitar integralmente a dívida, houve o parcelamento desses débitos relativos a dívida ativa.

Por outro lado, a Lei "R" nº 49, de 24 de maio de 2016, "Dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria" e cujo art. 2º dispõe que "Fica o Executivo municipal autorizado a parcelar e reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria decorrente da realização de obras públicas nas modalidades de "pavimentação de passeio público", "urbanização" e/ou "reurbanização", cujo lançamento tenha sido efetuado até 31 de dezembro de 2014".

Esse parcelamento ou reparcelamento é feito com a concessão de percentuais de descontos que vão desde 50% para pagamento à vista até 10%, para parcelamento em até sessenta parcelas.

Afora isso, o Decreto Municipal nº 1.002, de novembro de 2016, "Estabelece requisitos e condições para pagamento parcelado da Dívida Ativa Tributária".

Conforme o artigo 1º do referido decreto, "o pagamento da Dívida Ativa Tributária do Município, nos casos de manifesta dificuldade financeira do contribuinte, poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas...".

Já o parágrafo único do referido art. 1º estende para até 120 meses esse parcelamento quando o contribuinte em dívida ativa seja entidade sem fins lucrativos (...)".

Embora essas medidas tenham sido tomadas a arrecadação desta espécie de receita (Dívida Ativa) em 2017 ficou aquém da sua estimativa.

As os desdobramentos 1913.00.00, 1914.00.00 e 1930.00.00, juntos, registraram uma arrecadação de R\$ 11.271.595,89 o que corresponde a 76,49% da previsão orçamentária, que foi de R\$ 14.735.261,03.

Segundo o Diretor do Departamento de Receita do município (página 36), "houve um excesso de previsão orçamentária dessa origem de receita. Segundo ele, não houve prudência na estimativa dessa receita (...)".

(V) Comitê Municipal do Transporte Escolar - Lei de criação - Ato de nomeação dos membros.

Embora o artigo 16 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED disponha que "O Comitê deve ser criado por Lei Municipal..." a Lei Orgânica do Município de Toledo, em seu artigo 61, prevê que, para esses casos, o ato administrativo seja um decreto ou uma portaria.

Sendo assim, a instituição do Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) foi através do Decreto nº 819, de 30



de abril de 2012. Tal decreto também nomeou seus membros para um mandato de dois anos, permitindo uma recondução por igual período.

Como o mandato dos integrantes deste comitê é de dois anos (permitida uma recondução por igual período), ainda vigora o Decreto nº 843, de 2 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 128, de 5 de junho de 2017.

(VI) Limite de Gastos

Embora o artigo 22 (Parágrafo único) da LRF disponha sobre as vedações de gastos de pessoal ao Poder que exceda aos 95% desses gastos em relação à receita corrente líquida, o gasto de pessoal do Município de Toledo, em 31.12.2017, na ordem de 52,20% pode ser considerado regular tendo em vista estar abaixo do limite máximo de 54% definido no art. 20, III, “b”, da LRF.

Porém, este Controlador não pode furtar-se em comentar alguns fatos ocorridos após a apuração desse índice no fim do exercício passado.

No dia 2 de fevereiro de 2018 o Prefeito de Toledo enviou a mensagem nº 7 anexando um projeto de lei que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e outro que altera o Plano de Cargos e Vencimentos, extinguindo uma série de Funções Gratificadas.

Já no dia 7 de março de 2018, outra mensagem foi enviada ao legislativo municipal (mensagem aditiva nº 5), no intuito de complementar àquelas modificações propostas na mensagem nº 7.

A intenção do senhor Prefeito é, com essas alterações na estrutura de cargos e órgãos (embora nem todas as modificações tenham eficácia imediata), promover uma economia na folha de pagamentos.

8. Demais ações desenvolvidas

Não há recomendações do TCEPR decorrentes de auditorias, inspeções, monitoramentos e/ou demandas do SGA.

Por outro lado, este Controlador Interno está ciente, em relação ao SGA, das advertências nº 4117, 4272, 4306, 6315, 6564, 6566, 9814, 9822, 10089 e 10090

Também, este Controlador Interno está acompanhando o processo nº 367522/17 do TCEPR, o qual trata-se de Tomada de Contas Especial, “referente às irregularidades constatadas no MUNICÍPIO DE TOLEDO, em face do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2017, cujo objeto é a “Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação asfáltica, calçada, meio-fio e galerias (lote 1);capeamento asfáltico e sinalização de estrada rural (lote 2); e recapeamento asfáltico e reperfilamento (lote 3)”.

Houve ainda, pelo SGA, dois alertas, o de nº 8945, de 21.7.2017 e, o de nº 10685, de 18.10.2017, nos quais o TCEPR, “Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela



administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF”.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 11.4.2018, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2017, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Observações:

Foram encaminhados ao Legislativo os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária emitidos pelo sistema SIM-AM que tem a opção disponível para geração.

Toledo-PR, em 11 de abril de 2018.

NILSON LIBERATO
Controlador de Controle Interno
Exercício Financeiro 2017



PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO
AVALIAÇÃO DA GESTÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2017

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2017, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

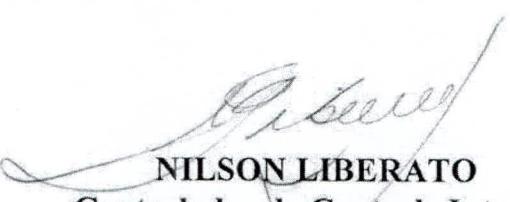
A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão, das seguintes inconformidades:

I – Baixo desempenho de algumas receitas em relação às estimativas, em especial da categoria econômica Receitas de Capital que atingiu somente 31,50% da sua previsão na LOA e, das origens Operações de Crédito, Alienação de Bens e Transferências de Capital, as quais tiveram arrecadações que representaram, respectivamente, 13,27%, 26,54% e 49,41%, evitando-se, assim que o orçamento da despesa esteja superdimensionado tendo como fontes essas receitas que não se realizaram.

II – Várias dotações orçamentárias da LOA foram executadas parcialmente (ou, em alguns casos, totalmente). Algumas se justificam pela não realização da receita. Porém, outras, tiveram outros motivos, como “licitação não encaminhada”, “licitação não concluída”, “frustração em processos licitatórios”. Alum outro não foi executado (ou foi parcialmente) por decisão administrativa. Tem aquele que depende de decisão do Conselho do Meio Ambiente, da “falta de equipe para elaboração de projetos” ou, “não tiveram projetos encaminhados”.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Toledo-PR, em 11 de abril de 2018.


NILSON LIBERATO
Controlador de Controle Interno
Exercício Financeiro 2017

000060

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987927 - 156642

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.205.806/0001-88**NOME:** Toledo**UF:** PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, EVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

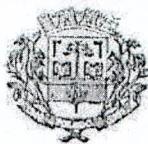
VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA .

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 9/7/2017.

VÁLIDO ATÉ 5/1/2018 .



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061
2

LEI Nº 2.188, de 10 de março de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – ...

§ 1º-A – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.
(...)

Art. 102 – ...

(...)

§ 2º – O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedada em qualquer situação a compensação de alíquotas ou a redução de alíquota do custo suplementar.”

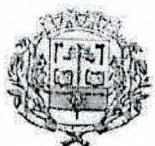
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURO VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000062

Quadro 20: Financiamento da Reserva Matemática Descoberta (crescente)

| Ano | Déficit Atuarial Inicial | Pagamento | Déficit Atuarial Final | CS % da folha de salários |
|------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| 2015 | 392.573.216,61 | 7.553.251,56 | 385.019.964,95 | 8,33% |
| 2016 | 408.121.162,85 | 13.882.386,72 | 394.238.776,13 | 15,31% |
| 2017 | 417.893.102,69 | 15.935.120,95 | 401.997.981,74 | 17,64% |
| 2018 | 426.011.860,64 | 18.093.787,66 | 407.913.072,99 | 19,96% |
| 2019 | 432.387.857,37 | 20.211.521,89 | 412.176.335,48 | 22,29% |
| 2020 | 436.906.915,61 | 22.324.256,12 | 414.582.659,49 | 24,62% |
| 2021 | 439.457.619,06 | 24.427.922,82 | 415.029.696,24 | 26,94% |
| 2022 | 439.931.473,01 | 26.540.657,06 | 413.390.820,97 | 29,27% |
| 2023 | 438.194.270,22 | 28.653.391,28 | 409.540.878,94 | 31,60% |
| 2024 | 434.113.331,68 | 30.766.125,51 | 403.347.206,17 | 33,93% |
| 2025 | 427.548.038,54 | 32.869.792,21 | 394.678.246,33 | 36,25% |
| 2026 | 418.358.941,11 | 34.982.526,44 | 383.376.414,67 | 38,58% |
| 2027 | 406.378.999,55 | 37.095.260,67 | 369.283.738,87 | 40,91% |
| 2028 | 391.440.763,21 | 39.198.927,37 | 352.241.835,83 | 43,23% |
| 2029 | 373.376.345,98 | 41.311.661,60 | 332.064.684,38 | 45,56% |
| 2030 | 351.988.565,44 | 43.424.395,84 | 308.564.189,60 | 47,89% |
| 2031 | 327.078.019,73 | 45.537.130,07 | 281.540.889,72 | 50,22% |
| 2032 | 298.433.343,10 | 47.640.796,77 | 250.792.546,33 | 52,54% |
| 2033 | 265.840.099,11 | 47.640.796,77 | 218.199.302,34 | 52,54% |
| 2034 | 231.291.260,43 | 47.640.796,77 | 183.650.463,72 | 52,54% |
| 2035 | 194.688.491,54 | 47.640.796,77 | 147.029.694,77 | 52,54% |
| 2036 | 155.850.410,46 | 47.640.796,77 | 108.209.619,69 | 52,54% |
| 2037 | 114.702.196,87 | 47.640.796,77 | 67.061.400,11 | 52,54% |
| 2038 | 71.085.084,11 | 47.640.796,77 | 23.444.287,35 | 52,54% |
| 2039 | 24.850.944,59 | 47.640.796,77 | 0,00 | 52,54% |



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

LEI Nº 1.929, de 4 de maio de 2006 (CONSOLIDAÇÃO)

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º – Esta Lei reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I – *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II – *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV – *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064

o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V – *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI – *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VII – *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

VIII – *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X – *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI – *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII – *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII – *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios, e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XIV – *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit* e tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, assim entendida a parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XV – *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVI – *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000065
6

§ 1º – O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o **caput** deste artigo fica condicionado à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º – O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º – É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I – a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II – a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III – a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º – É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único – Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º – Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º – Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores aos da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º – O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários, nem superior ao dobro desse percentual.

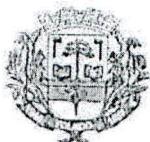
Art. 8º – Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

Art. 9º – Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Toledo, de forma que, a partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, por meio da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, a ela vinculada, passará a ser a unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio de que trata esta Lei, bem como pelos processos e procedimentos a eles vinculados.

§ 1º – Assinarão, em conjunto, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, o Coordenador de Previdência e o Secretário Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º – O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo será ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo que estejam há, pelo menos, cinco anos ininterruptos no serviço público municipal de Toledo e que possuam formação, em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 3º – O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social terá vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

§ 4º – O Município cederá à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV os servidores indispensáveis à sua administração.

Art. 10 – A Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, por meio da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV a ela vinculada, como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

I – disponibilizará aos segurados e beneficiários, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo Regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;

~~II – procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a cinco anos;~~

~~II – procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a um ano. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

Parágrafo único – As ações da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV de que trata o **caput** deste artigo, referente à administração do Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV assumirá a administração do pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, definidos nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

Art. 12 – É vedado à Unidade Gestora de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – Fica reestruturado o Conselho de Administração – CA, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, composto pelos seguintes membros:

I – três representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo;

II – três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º – Os membros do CA, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

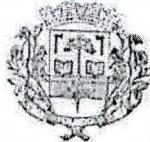
§ 1º-A – Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.188, de 10 de março de 2015)

§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º – Os membros do CA serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez. (redação dada pela Lei nº 2.205, de 15 de julho de 2015)

§ 3º – O CA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a trinta dias consecutivos.

§ 4º – Os membros do CA não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas num mesmo ano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000068

§ 5º – Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CA, participará, sem direito a voto, o Coordenador de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º – O Regimento Interno do CA detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da lei;

V – definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

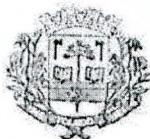
XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, do regime próprio de previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º – As decisões do CA serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000069
C

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo desempenho de tal função, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.

Art. 15 – Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da Secretaria de Recursos Humanos a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 – Incumbirá à Secretaria de Recursos Humanos proporcionar ao CA os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – Fica criado, para examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal composto por:

I – dois representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal; e

II – dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo um representante dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez, não sendo destituíveis *ad nutum*, exceto nos casos previstos no § 4º do art. 13. (redação dada pela Lei nº 2.205, de 15 de julho de 2015)

§ 3º – O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de tal função, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000570

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

XI – submeter ao CA proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19 – São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º desta Lei.

§ 1º – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 – São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de vinte e um anos, ou inválido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000071
S

§ 1º – A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos do **caput** deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º – Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22 desta Lei.

§ 3º – Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º – Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º – A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I do **caput** deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 21 – A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22 – Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º – Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 2º – O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto manter convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 3º – No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000072

§ 4º – Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23 – Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24 – Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

CAPÍTULO III DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25 – Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único – A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o cônjuge, companheiro ou companheira, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

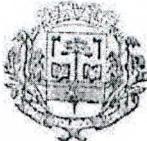
IV – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único – A inscrição de dependente em classe preeminentemente de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073

Art. 27 – Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º – O servidor, na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58 desta Lei.

§ 2º – Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III do **caput** deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º – No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

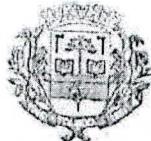
§ 4º – O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses previstas nos incisos do **caput** deste artigo será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º – Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º – No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 95 desta Lei.

§ 7º – O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 28 – O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000074

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 29 – O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

- I – quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
 - d) aposentadoria por idade;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade; e
- II – quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 30 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

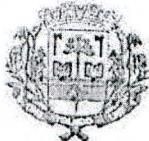
II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos.

§ 1º – Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Lei:
§ 2º – Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000075

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada ou determinada pelo Município; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção inclusive veículo de propriedade do segurado.

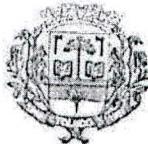
§ 3º – Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave.

§ 4º – A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º – Será aposentado o servidor que, depois de vinte e quatro meses de auxílio-doença, for considerado inválido para o serviço público.

§ 6º – A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º – Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 8º – O segurado que retornar à atividade poderá, a qualquer tempo, requerer novo benefício, tendo este processamento normal.

Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31 – O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo único – A vigência da aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32 – A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do **caput** deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70 desta Lei.

§ 2º – O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV Da Aposentadoria por Idade



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

Art. 33 – A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V Do Auxílio-Doença

Art. 34 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

§ 1º – O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

§ 2º – Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

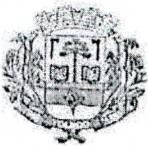
§ 3º – Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º – Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º – Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações, o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º – Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica da Junta Médica Oficial do Município.

§ 7º – O segurado também estará sujeito a exame pela junta médica referida no parágrafo anterior se, no período de cento e oitenta dias, apresentar atestados médicos cuja somatória seja superior a quinze dias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000078

§ 8º – Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, em qualquer de seus Poderes, suas autarquias e fundações, ficam desobrigados do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 9º – Se o segurado afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 10 – Os afastamentos que não se enquadram no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 11 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 12 – O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 13 – O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 14 – O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 15 – O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VI Do Salário-Família

Art. 35 – O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de quatorze anos ou inválidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079

§ 1º – O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º – O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade, nas datas definidas pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

§ 4º – Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 5º – A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 6º – Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º – O direito ao salário-família cessa automaticamente:

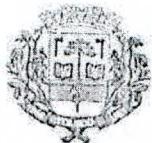
I – por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III – pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º – Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas consequentes.

§ 9º – A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000080

§ 5º – Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º – Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – até um ano completo, por cento e vinte dias;

II – a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias;

ou

III – a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

§ 6º – Será, também, concedido o salário-maternidade referido no **caput** deste artigo à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção, de criança ou adolescente. (redação dada pela Lei nº 2.136, de 10 de julho de 2013)

§ 7º – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 8º – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 8º – Não haverá alteração do período de percepção do salário-maternidade de que trata o **caput** deste artigo na hipótese de parto múltiplo ou de adoção de mais de uma criança ou adolescente. (redação dada pela Lei nº 2.136, de 10 de julho de 2013)

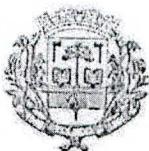
§ 9º – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 – Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que se trata de guarda para fins de adoção.

§ 11 – Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12 – Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 13 – No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000081

§ 14 – Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15 – O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16 – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

§ 17 – A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18 – O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VIII Da Pensão por Morte

Art. 37 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida, em valor correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

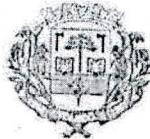
II – totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

§ 1º – Na hipótese de que trata o inciso II, aplica-se a vedação de inclusão no benefício de pensão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência.

§ 2º – Compreende-se na vedação do parágrafo anterior a previsão de incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, ainda que mediante regras específicas.

§ 3º – O direito à pensão configura-se na data de falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data.

§ 4º – A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000082

§ 14 – O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 – O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º – O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º – O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º – Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º – O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber pelos cofres públicos.

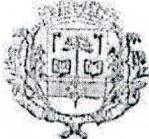
§ 5º – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º – O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º – No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º – Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º – É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000083

ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de quatorze anos, ou inválido de qualquer idade, equivale a:

I – R\$ 21,27 (vinte e um reais e vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos);

II – R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 11 – As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 12 – O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 – As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Seção VII Do Salário-Maternidade

Art. 36 – O salário-maternidade é devido à segurada durante cento e vinte dias, com início até vinte e oito dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º – O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º – Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da vigésima terceira semana (sexto mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º – Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

§ 4º – O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000384

posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º – O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 6º – Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

- I – o cônjuge separado judicialmente ou de fato;
- II – o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 6º – A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será concedida da seguinte forma:

I – a metade, a uma das seguintes pessoas: à esposa, ao marido, à companheira, ao companheiro;

II – a outra metade, repartidamente, aos filhos ou demais pessoas com direito à pensão.

§ 7º – Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 8º – A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

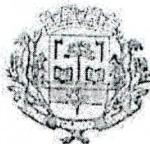
§ 9º – Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 10 – Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 11 – Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 12 – Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 13 – Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000085
[Signature]

Seção X Do Abono Anual

Art. 39 – Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36 desta Lei.

Parágrafo único – O abono anual será em valor proporcional ao período em que o segurado ou beneficiário recebeu os benefícios referidos no **caput** deste artigo, sendo calculado da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I Da Base de Cálculo

Art. 40 – Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – para a aposentadoria será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 87 e seu parágrafo único;

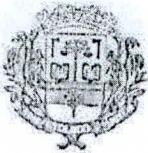
II – para o auxílio-doença, o salário-família, o salário-maternidade e o auxílio-reclusão, será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo; e

III – para a pensão por morte, será considerado o valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou o valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

Parágrafo único – Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 41 – Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 87 desta Lei.

§ 1º – As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerada no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000086

§ 2º – Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o Regime Próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º – As maiores remunerações de que trata o **caput** deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32 desta Lei.

§ 7º – A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64 desta Lei.

Seção II Da Atualização

Art. 42 – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 42 – Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados periodicamente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, observados os seguintes critérios: (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – os proventos de aposentadoria com paridade serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se reajustarem os vencimentos dos servidores municipais;

II – os demais proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IV DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000088

Seção I

Das Disposições para quem Cumpriu os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que trata esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I – aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de que trata esta Seção, até 31/12/2003

Art. 47 – É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I – 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º – Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000089

§ 2º – O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

e
a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput* deste artigo acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º – O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput* deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que trata esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48 – É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I – aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000090
L

§ 1º – Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea *a* do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º – Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Seção I

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Arts. 46, 47 e 48

Art. 49 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º – O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e, no caso de servidor professor, 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000091

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70.

§ 3º – O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º – Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

Seção II

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que tratam os Arts. 46, 47 e 48

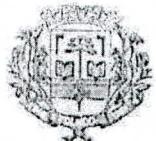
Art. 50 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes de que trata o **caput**, serão revistos na mesma proporção e na mesma data,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000592

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições para quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que tratam os Arts. 46, 47 e 48

Art. 51 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49 ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os arts. 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º – Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do caput, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70 desta Lei.

§ 2º – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093

Art. 52 – O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 53 – O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I – não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II – é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único – O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 – A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único – O setor competente da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55 – O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I – pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II – pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56 – A certidão de tempo de contribuição referida nos arts. 54 e 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I – órgão expedidor;

II – nome do segurado e seu número de matrícula;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000094

III – período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV – fonte de informação;

V – discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI – soma do tempo líquido;

VII – declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII – assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX – indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57 – A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que tratam o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58 – Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único – O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o inciso I do art. 27, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59 – A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º – A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000095
JO

I – do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II – dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º – É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes à tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60 – Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 – A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37, ambos desta Lei.

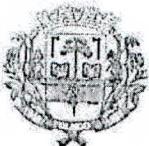
Parágrafo único – Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62 – É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 64 – Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que tiverem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000096

Art. 66 – A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma não poderá exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67 – Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

- I – aposentadoria com auxílio-doença;
- II – mais de uma aposentadoria;
- III – salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV – mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- V – mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;

e
companheira.

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou

Parágrafo único – No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

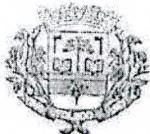
Art. 68 – O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único – As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no **caput** deste artigo não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69 – A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único – Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no **caput** deste artigo.

Art. 70 – Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores, considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097

Art. 71 – O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72 – Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV poderá descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

- I – contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II – pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;
- III – imposto de renda na fonte;
- IV – pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 74 – A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 95, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º – Caso o débito seja originário de erro da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º – No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º – Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093

Art. 75 – O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 76 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 77 – Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 78 – O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

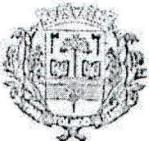
Parágrafo único – Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no **caput** deste artigo por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 79 – O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80 – Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV.

Art. 81 – Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios serão realizados pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 82 – Fica a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV obrigada a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000099
S

Art. 83 – O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 84 – A Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º – Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º – A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º – Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV como insuficiente ou improcedente, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI DO CUSTEIO

Art. 85 – O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuarial regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 86 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão das alíquotas de contribuição de que tratam os arts. 88, 89 e 90, com o objetivo de adequá-las a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual indicar a necessidade de sua revisão.

CAPÍTULO ÚNICO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000100
S

Seção I Da Remuneração de Contribuição

Art. 87 – Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- I – as diárias de viagem;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – o abono de permanência;
- VIII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- IX – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

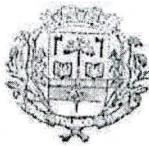
Parágrafo único – Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II Das Contribuições

Art. 88 – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que tratam o art. 87 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único – As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89 – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000101
9

sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Quando o segurado aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no **caput** deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90 – A alíquota de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações corresponderá a 20% (vinte por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Art. 90 – A alíquota normal de contribuição do Município, em qualquer de seus Poderes, e de suas autarquias e fundações para o FAPES corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Art. 91 – Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado – FAPES Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 6 de junho de 1994. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Parágrafo único – Parágrafo único – O FAPES Capitalizado será constituído pelas seguintes reeclusas: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – contribuição prevista no art. 88, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

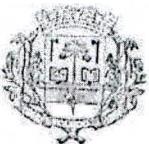
II – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários do grupo de segurados de que trata o **caput** do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no **caput** do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 92 – Fica reestruturado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES Previdenciário, instituído pela Lei nº 1.840/2001, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 1.845/2002, 1.858/2002, 1.882/2004 e 1.909/2005, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 6 de junho de 1994.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000102
G

Art. 92 – Fica reestruturado o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), instituído pela Lei nº 1.840/2001, com as alterações procedidas pelas Leis nºs 1.845/2002, 1.858/2002, 1.882/2004, 1.909/2005 e 1.929/2006, de natureza contábil e caráter permanente, para custear, na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos seus segurados e pensionistas. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Parágrafo único – O FAPES Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

Parágrafo único – O FAPES será constituído pelas seguintes receitas: (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – contribuição prevista no art. 88, no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

II – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários do grupo de segurados de que trata o **caput** do presente artigo;

III – contribuição prevista no art. 89 e no seu parágrafo único, no tocante aos segurados aposentados e beneficiários; (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

IV – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 90 no tocante aos segurados em atividade referidos no **caput** do presente artigo;

V – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no **caput** do presente artigo;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

IX – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Art. 93 – Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até 6 de junho de 1994 for superior à arreadação das suas contribuições previstas nos arts. 88 e 89 e das contribuições previstas no art. 90, será efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão da seguinte forma: (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no FAPES;

II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000103
F

Parágrafo único – Quando os recursos do FAPES Previdenciário tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Art. 94 – À exceção do disposto no inciso VIII do art. 92 é vedada a transferência de recursos entre o FAPES Capitalizado e o FAPES Previdenciário. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

Art. 95 – A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo único – Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, à Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Seção III Dos Recursos Garantidores

Art. 96 – As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, em qualquer de seus Poderes, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei.

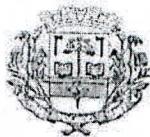
§ 1º – As contribuições e os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º – As receitas do FAPES Capitalizado de que trata o art. 91 serão depositadas em conta distinta das receitas do FAPES Previdenciário, de que trata o art. 92. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

§ 3º – As aplicações financeiras dos recursos de que trata o **caput** deste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV Das Despesas Administrativas

Art. 97 – O Município, suas autarquias e fundações assumirão integralmente as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000104

Seção V Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 98 – O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º – A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º – ~~A escrituração contábil do FAPES Capitalizado, de que trata o art. 91, será distinta do FAPES Previdenciário de que trata o art. 92. (dispositivo revogado pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)~~

Art. 99 – O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Parágrafo único – Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 100 – O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

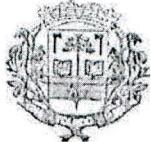
V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º – O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º – Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000105

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 101 – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 102 – O déficit atuarial do FAPES Previdenciário, no valor de R\$ 99.736.805,91 (noventa e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos), apurado em cálculo atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo, a partir de 2007, em trinta e quatro anos, mediante a realização de aportes financeiros e/ou transferência de bens.

Art. 102 – O déficit atuarial do FAPES, apurado em cálculo atuarial, será amortizado pelo Município de Toledo em trinta anos, a partir do exercício de 2011, mediante a realização de aportes financeiros e/ou transferência de bens. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

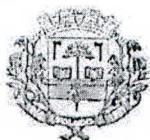
§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar, a partir de janeiro de 2007, aporte mensal de recursos financeiros ao FAPES Previdenciário referido no art. 92 desta Lei, em percentual anual correspondente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a folha anual de vencimentos.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar aporte mensal de recursos financeiros ao FAPES, em percentual correspondente, no ano de 2011, a 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) sobre a folha anual de vencimentos, conforme Tabela de Reserva a Amortizar, que integra a presente Lei. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

§ 2º – O percentual referido no parágrafo anterior terá crescimento de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) ao ano, a partir de 2008, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

§ 2º – O percentual anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES a partir de 2012 será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar. (redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

§ 2º – O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedada em qualquer situação a compensação de alíquotas ou a redução de alíquota do custo suplementar. (redação dada pela Lei nº 2.188, de 10 de março de 2015)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000106

Art. 103 – O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 104 – O pagamento do abono de permanência de que tratam o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º do art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 105 – As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da Medida Provisória nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 106 – As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da Medida Provisória nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 107 – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 108 – Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os arts. 88, 89 e 90 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pelos arts. 58, 59 e 60 da Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 109 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, reestruturados e instituídos, respectivamente, pelos arts. 13 e 17, deverão ser implementados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 110 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 111 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 74 usque 84 da Lei nº 1.882/2004, reestruturados nesta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000107
S

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 4 de maio de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 5967, de 06/05/2006

Ver, também, Decretos nºs 863/2012 e 185/2013, que definiram as Tabelas de Reservas a Amortizar para 2012 e 2013

TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR
(redação dada pela Lei nº 2.067, de 9 de setembro de 2011)

000108

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

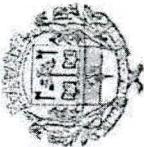


TABELA DE RESERVA A AMORTIZAR

Taxa de Juros 6%
 Período de Crescimento de Aliquot 20 anos
 Percentual no primeiro ano 4,82%
 Crescimento 3,07%
 Taxa máxima 66,14%

Reserva a Amortiz. R\$ 237.637.404,29
 Folha Anual de Si R\$ 50.077.760,07

| Ano | Saldo inicial | Pagamento | Saldo Final | CS % da folha de salários | CNS % da folha de salários | CTV % da folha de salários |
|------|--------------------|---------------|--------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 2011 | R\$ 251.895.648,55 | 2.413.748,04 | R\$ 249.481.900,51 | 4,82% | 26,18% | 31,00% |
| 2012 | R\$ 264.450.814,54 | 3.949.199,50 | R\$ 280.501.615,04 | 7,89% | 26,18% | 34,07% |
| 2013 | R\$ 276.131.711,95 | 5.484.650,96 | R\$ 270.647.060,99 | 10,95% | 26,18% | 37,13% |
| 2014 | R\$ 286.885.884,65 | 7.020.102,42 | R\$ 279.865.782,22 | 14,02% | 26,18% | 40,20% |
| 2015 | R\$ 296.657.729,16 | 8.555.553,89 | R\$ 288.102.175,27 | 17,08% | 26,18% | 43,26% |
| 2016 | R\$ 305.388.305,79 | 10.091.005,35 | R\$ 295.297.300,44 | 20,15% | 26,18% | 46,33% |
| 2017 | R\$ 313.015.138,46 | 11.626.455,81 | R\$ 301.388.681,65 | 23,22% | 26,18% | 49,40% |
| 2018 | R\$ 319.472.002,55 | 13.161.908,27 | R\$ 306.310.094,28 | 26,28% | 26,18% | 52,46% |
| 2019 | R\$ 324.663.699,93 | 14.697.359,74 | R\$ 309.991.340,20 | 29,35% | 26,18% | 55,53% |
| 2020 | R\$ 328.590.820,61 | 16.232.811,20 | R\$ 312.358.009,41 | 32,42% | 26,18% | 58,60% |
| 2021 | R\$ 331.099.489,97 | 17.768.262,66 | R\$ 313.331.227,31 | 35,48% | 26,18% | 61,66% |
| 2022 | R\$ 332.131.100,95 | 19.303.714,12 | R\$ 312.827.386,82 | 38,55% | 26,18% | 64,73% |
| 2023 | R\$ 331.597.030,03 | 20.839.165,59 | R\$ 310.757.864,45 | 41,61% | 26,18% | 67,79% |
| 2024 | R\$ 329.403.336,31 | 22.374.617,05 | R\$ 307.026.719,26 | 44,68% | 26,18% | 70,86% |
| 2025 | R\$ 325.450.442,42 | 23.910.068,51 | R\$ 301.540.373,91 | 47,75% | 26,18% | 73,93% |
| 2026 | R\$ 319.632.796,34 | 25.445.519,98 | R\$ 294.187.276,36 | 50,81% | 26,18% | 76,99% |
| 2027 | R\$ 311.838.512,95 | 26.980.971,44 | R\$ 284.857.541,51 | 53,88% | 26,18% | 80,06% |
| 2028 | R\$ 301.948.994,00 | 23.516.422,90 | R\$ 273.432.571,10 | 56,94% | 26,18% | 83,12% |
| 2029 | R\$ 289.838.525,36 | 30.051.874,36 | R\$ 259.766.651,00 | 60,01% | 26,18% | 86,19% |
| 2030 | R\$ 275.373.850,06 | 31.587.325,83 | R\$ 243.786.524,23 | 63,08% | 26,18% | 89,26% |
| 2031 | R\$ 258.413.715,69 | 33.122.777,29 | R\$ 225.290.938,40 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2032 | R\$ 238.808.394,70 | 33.122.777,29 | R\$ 205.685.617,41 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2033 | R\$ 218.026.754,46 | 33.122.777,29 | R\$ 184.903.977,17 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2034 | R\$ 195.998.215,80 | 33.122.777,29 | R\$ 162.875.438,51 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2035 | R\$ 172.647.964,82 | 33.122.777,29 | R\$ 139.525.187,53 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2036 | R\$ 147.895.698,78 | 33.122.777,29 | R\$ 114.773.921,49 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2037 | R\$ 121.660.356,78 | 33.122.777,29 | R\$ 88.537.579,49 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2038 | R\$ 93.849.834,26 | 33.122.777,29 | R\$ 60.727.056,97 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2039 | R\$ 64.370.680,39 | 33.122.777,29 | R\$ 31.247.903,10 | 66,14% | 26,18% | 92,32% |
| 2040 | R\$ 33.122.777,29 | 33.122.777,29 | R\$ (0,00) | 66,14% | 26,18% | 92,32% |

000109



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de janeiro de 2017

Edição nº 1.681

Página 15

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

| LRF, Art. 46 - Anexo XVIII | | | | | R\$ |
|--|--|--|--------------------------------------|---------------------------|----------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | | Até o bimestre |
| Previsão Inicial da Receita | | | | | 496.731.596,25 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | | 517.802.162,04 |
| Receitas Realizadas | | | | | 402.343.579,71 |
| Déficit Orçamentário | | | | | 0,00 |
| Saldo de Exercícios Anteriores | | | | | 0,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | | Até o bimestre |
| Dotação Inicial | | | | | 496.731.596,25 |
| Créditos adicionais | | | | | 54.845.608,08 |
| Dotação Atualizada | | | | | 551.577.204,33 |
| Despesas Empenhadas | | | | | 421.152.275,59 |
| Despesas Liquidadas | | | | | 403.736.043,74 |
| Despesas Pagas | | | | | 401.950.076,01 |
| Superávit Orçamentário | | | | | 58.607.625,97 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | | Até o bimestre |
| Despesas Empenhadas | | | | | 421.152.275,59 |
| Despesas Liquidadas | | | | | 403.736.043,74 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | | Até o bimestre |
| Recolha Corrente Líquida | | | | | 347.889.872,50 |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | | No bimestre |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | | | | | 55.318.208,42 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | | | | 34.510.733,01 |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | | | | 50.807.473,41 |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Metas Fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | | 9.784.155,28 | 9.533.601,52 | 0,98 | |
| Resultado Primário | | -34.097.125,77 | 22.333.500,54 | (0,05) | |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo a pagar |
| POR PODER | | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | 2.785.329,88 | 63.251,15 | 2.687.263,60 | 134.815,11 |
| Poder Legislativo | | * | * | * | * |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | | |
| Poder Executivo | | 19.377.865,26 | 4.013.099,45 | 14.985.903,67 | 378.882,14 |
| Poder Legislativo | | 214.384,70 | 4.501,80 | 150.313,02 | 53.570,08 |
| TOTAL | | 22.377.579,82 | 4.060.852,20 | 17.729.480,29 | 587.247,33 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 69.945.293,59 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> | |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 40.887.559,93 | 60% | 27,27% | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Operações de Crédito | | 14.263.589,19 | | 8.875.398,86 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 69.889.730,40 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> | |
| Fonte: | | | 15% | 27,17% | |

Luis Adalberto Beto Luniti Pagnussati
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birck
Controle Interno

Neuroci Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Técn. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 21 de março de 2017

Edição nº 1.716

Página 13

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2017 - BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | |
|--|----------------------|---|---|----------------------------------|
| Previsão Inicial da Receita | | Até o bimestre | | |
| Previsão Atualizada da Receita | | 522.536.862,46 | | |
| Recuadas Realizadas | | 527.123.667,84 | | |
| Déficit Orçamentário | | 78.615.572,74 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | 0,00 | | |
| | | 0,00 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | 538.504.982,46 | | |
| Créditos adicionais | | 18.189.179,89 | | |
| Dotação Atualizada | | 554.694.142,35 | | |
| Despesas Empenhadas | | 87.312.214,17 | | |
| Despesas Liquidadas | | 49.257.590,83 | | |
| Despesas Pagas | | 45.106.485,53 | | |
| Superávit Orçamentário | | 28.257.981,91 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | |
| Despesas Empenhadas | | Até o bimestre | | |
| Despesas Liquidadas | | 67.312.214,17 | | |
| | | 49.257.590,83 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | Até o bimestre | | |
| | | 359.418.872,18 | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | No bimestre | | |
| Recetas Previdenciárias (III) | | 12.041.823,47 | | |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | 5.594.820,55 | | |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | 6.447.002,99 | | |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | (6.171.590,84) | -17.878.987,03 | | 2,90 |
| Resultado Primário | 25.379.074,82 | 27.721.587,95 | | 1,09 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre |
| POR PODER | | | | Saldo a pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.920.783,84 | | 1.508.810,51 | 411.967,33 |
| Poder Legislativo | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 17.776.021,69 | 240.926,86 | 7.785.558,39 | 9.785.538,84 |
| Poder Legislativo | 17.072,10 | 7.964,88 | 9.107,42 | |
| TOTAL | 19.715.877,83 | 254.891,54 | 9.283.482,32 | 10.177.503,97 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 10.898.301,41 | 25% | 19,60% |
| Mínimo Anual de 50% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 8.375.152,73 | 60% | 60,70% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operações de Crédito | | 2.392.841,39 | 11.679.148,20 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 12.407.044,40 | 15% | 22,32% |
| Fonte: | | | | |

Lucio Da Marchi

Prefeito do Município de Toledo

Nilsen Liberato

Controle Interno

Alceu Dal Bosco

Secretário da Fazenda

Milton Endler

Técnic. Contábil PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 16 de maio de 2017

Edição nº 1.753

Página 13

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2017 - BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | |
|--|--|---|---|----------------------------------|
| Previsão Inicial da Receita | | Até o bimestre | | |
| Previsão Atualizada da Receita | | 538.504.982,48 | | |
| Receitas Realizadas | | 552.930.409,06 | | |
| Déficit Orçamentário | | 177.175.188,98 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | 0,00 | | |
| | | 0,00 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | 538.504.982,48 | | |
| Créditos adicionais | | 33.271.139,91 | | |
| Dotação Atualizada | | 571.776.102,37 | | |
| Despesas Empenhadas | | 137.043.558,15 | | |
| Despesas Liquidadas | | 119.497.735,41 | | |
| Despesas Pagas | | 109.018.344,08 | | |
| Superávit Orçamentário | | 57.877.463,57 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | |
| Despesas Empenhadas | | Até o bimestre | | |
| Despesas Liquidadas | | 137.043.558,15 | | |
| | | 119.497.735,41 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | Até o bimestre | | |
| | | 387.213.002,31 | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | No bimestre | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | | 26.925.758,11 | | |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | 11.754.930,90 | | |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | 15.170.825,21 | | |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | (6.171.590,54) | -29.646.867,76 | 4,80 |
| Resultado Primário | | 25.379.074,62 | 48.541.809,42 | 1,91 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre |
| POR PODER | | | | Saldo a pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | 1.920.783,84 | 66.078,00 | 1.840.256,03 |
| Poder Legislativo | | - | - | 14.451,81 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | 17.778.021,89 | 515.054,28 | 12.751.058,73 |
| Poder Legislativo | | 17.072,10 | 7.964,68 | 9.107,42 |
| TOTAL | | 19.715.077,83 | 589.094,96 | 14.600.422,18 |
| | | | | 4.526.360,69 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 24.048.681,22 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 14.283.448,54 | 60% | 76,25% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operações de Crédito | | 2.450.074,50 | | 19.285.915,09 |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 27.020.119,70 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> |
| Fonte: | | | | |

Lucio De Marchi
Prefeito do Município de Toledo

Nilson Liberato
Controlador Interno

Balneir Lorenzo Rotta
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Técn.-Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) garante a autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 14 de julho de 2017

Edição nº 1.795

Página 12

| MUNICÍPIO DE TOLEDO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO/2017 - BIMESTRE MAIO - JUNHO | | | | |
|---|--|--|--|--------------------------------------|
| LRF, Art. 48 - Anexo XVIII | | | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | R\$ |
| Previsão Inicial da Receita | | | | Até o bimestre |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 538.504.962,46 |
| Receitas Realizadas | | | | 558.857.491,77 |
| Déficit Orçamentário | | | | 255.337.849,92 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | | | 0,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | 0,00 |
| Dotação Inicial | | | | 538.504.962,46 |
| Créditos adicionais | | | | 44.341.101,82 |
| Dotação Atualizada | | | | 582.846.064,28 |
| Despesas Empenhadas | | | | 211.219.989,77 |
| Despesas Liquidadas | | | | 188.717.591,01 |
| Despesas Pagas | | | | 176.047.285,87 |
| Superávit Orçamentário | | | | 86.620.258,91 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | Até o bimestre |
| Despesas Empenhadas | | | | 211.219.989,77 |
| Despesas Liquidadas | | | | 188.717.591,01 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | Até o bimestre |
| Receita Corrente Líquida | | | | 370.311.918,46 |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | No bimestre |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | | | | 41.258.776,80 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | | | 18.133.123,11 |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | | | 23.125.653,69 |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | | | |
| Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | | | | Resultado Apurado até o bimestre (b) |
| Resultado Nominal | | | | -29.051.870,91 |
| Resultado Primário | | | | 54.377.888,73 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | | | |
| Inscrição | | | | Cancelamento até o bimestre |
| POR PODER | | | | Pagamento até o bimestre |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | Saldo a pagar |
| Poder Executivo | | | | |
| Poder Legislativo | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | | | |
| Poder Legislativo | | | | |
| TOTAL | | | | 19.715.877,83 |
| 660,76 | | | | 1.842.230,62 |
| 649.742,79 | | | | 77.892,46 |
| 7.984,88 | | | | 14.327.185,17 |
| 9.107,42 | | | | 2.801.093,93 |
| 658.368,23 | | | | 16.179.523,21 |
| 16.179.523,21 | | | | 2.878.086,39 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | | | |
| Valor apurado até o bimestre | | | | Limites Constitucionais Anuais |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício |
| 25% | | | | 23,55% |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | | | 80% |
| 21.473.687,05 | | | | 81,67% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Valor apurado até o bimestre | | | | Saldo a Realizar |
| Recetas de Operações de Crédito | | | | 2.450.074,50 |
| 19.265.915,09 | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | | | |
| Valor apurado até o bimestre | | | | Limites Constitucionais Anuais |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício |
| 381.09.115,51 | | | | % Aplicado até <bimestre> |
| 15% | | | | 24,48% |
| Fonte: | | | | |

Lúcio de Marchi

Prefeito do Município de Toledo

Nilson Liberato
Controle Interno

Balnei Lorenço Rotta
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Técnic. Cont. PR-024412/O-4



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 19 de setembro de 2017

Edição nº 1.841

Página 19

| MUNICÍPIO DE TOLEDO | | | | |
|--|--|--------------------------------------|---------------------------|----------------|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO - AGOSTO | | | | |
| LRF, Art. 48 - Anexo XVIII | | | | R\$ |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial da Receita | | | | Até o bimestre |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 538.504.982,46 |
| Receitas Realizadas | | | | 559.807.466,43 |
| Déficit Orçamentário | | | | 338.442.254,72 |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | | | 0,00 |
| | | | | 0,00 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 538.504.982,46 |
| Créditos adicionais | | | | 45.073.224,33 |
| Dotação Atualizada | | | | 584.478.186,79 |
| Despesas Empenhadas | | | | 279.610.748,52 |
| Despesas Liquidadas | | | | 283.784.156,13 |
| Despesas Pagas | | | | 252.053.691,25 |
| Superávit Orçamentário | | | | 72.658.098,59 |
| | | | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | |
| Despesas Empenhadas | | | | Até o bimestre |
| Despesas Liquidadas | | | | 279.610.748,52 |
| | | | | 283.784.156,13 |
| | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | Até o bimestre |
| | | | | 378.156.635,11 |
| | | | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | No bimestre |
| Receitas Previdenciárias (III) | | | | 95.785.427,32 |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | | | 26.813.787,89 |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | | | 30.951.639,43 |
| | | | | |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | | | |
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| Resultado Nominal | (8.171.590,54) | -28.611.131,40 | 4,31 | |
| Resultado Primário | 25.379.074,62 | 55.745.227,48 | 2,20 | |
| | | | | |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | | | |
| | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo a pagar |
| POR PODER | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.920.783,84 | 660,76 | 1.842.430,62 | 77.692,46 |
| Poder Legislativo | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 17.778.021,89 | 778.297,69 | 15.148.939,91 | 1.850.784,29 |
| Poder Legislativo | 17.072,10 | 7.964,68 | 9.107,42 | - |
| TOTAL | 19.715.877,83 | 786.923,13 | 17.000.477,95 | 1.928.476,75 |
| | | | | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | | | |
| | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> | |
| Minimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | 48.048.464,53 | 25% | 24,58% | |
| Minimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | 21.473.687,05 | 60% | 63,94% | |
| | | | | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| | Valor apurado até o bimestre | | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operações de Crédito | 2.714.357,33 | | 19.001.632,26 | |
| | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | | | |
| | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até <bimestre> | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 51.593.559,60 | 15% | 28,40% | |
| Fonac | | | | |
| Lúcio de Marchi | | | | |
| Prefeito do Município de Toledo | | | | |
| Nilson Liberato | | | | |
| Controle Interno | | | | |
| Alceu Dal Bosco | | | | |
| Balnei Lormel Pollos | | | | |
| Secretário da Fazenda | | | | |
| KOD 499/17 | | | | |
| Milton Endler | | | | |
| Tecon: PR-024412/O-4 | | | | |



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 17 de novembro de 2017

Edição nº 1.883

Página 14

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017 - BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | Até o bimestre | | |
|--|--|--|--------------------------------------|---------------------------|
| Previsão Inicial da Receita | | 538.504.982,46 | | |
| Provisão Atualizada da Receita | | 562.878.118,15 | | |
| Receitas Realizadas | | 409.642.447,92 | | |
| Déficit Orçamentário | | 0,00 | | |
| Saldos de Exercícios Anteriores | | 0,00 | | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | 538.504.982,46 | | |
| Créditos adicionais | | 51.878.679,66 | | |
| Dotação Atualizada | | 590.383.642,12 | | |
| Despesas Empenhadas | | 361.655.416,17 | | |
| Despesas Liquidadas | | 334.295.812,25 | | |
| Despesas Pagas | | 322.042.490,75 | | |
| Superávit Orçamentário | | 75.345.635,87 | | |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | 361.655.416,17 | | |
| Despesas Liquidadas | | 334.295.812,25 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | 388.908.494,87 | | |
| RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | No bimestre | | |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (III) | | 70.256.606,06 | | |
| Despesas Previdenciárias (IV) | | 32.471.946,93 | | |
| Resultado Previdenciário (III - IV) | | 37.784.659,13 | | |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | META Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| Resultado Nominal | | (6.171.590,54) | -22.984.107,18 | 3,72 |
| Resultado Primário | | 25.379.074,62 | 56.447.195,06 | 2,22 |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre |
| POR PODER | | | | Saído a pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | 1.920.783,84 | 862,66 | 1.842.430,62 |
| Poder Legislativo | | | | 77.480,56 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | | 17.778.021,89 | 1.335.130,36 | 15.299.517,78 |
| Poder Legislativo | | 17.072,10 | 7.964,68 | 9.107,42 |
| TOTAL | | 19.715.877,83 | 1.343.657,70 | 17.151.056,82 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 61.083.069,40 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | 25,36% |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | | 39.209.304,72 | % Aplicado até <bimestre> | 98,60% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operações de Crédito | | 3.076.178,35 | 18.539.813,24 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 64.925.905,31 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | 27,20% |

Fonte:

Lúcio de Marchi
Prefeito do Município de Toledo

Nílson Libergio
Controle Interno

Balnei Lorenço Rotta
Secretário da Fazenda

Milton Endler
Técn. Cont. PR-024412/O-4

000115

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), da garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do Site

www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 30 de janeiro de 2017

Edição nº 1.681

Página 22

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016**

LRF, Art. 48 - Anexo VII

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - TDP | 185.933.331,97 | 53,45% |
| Límite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 187.849.731,15 | 54,00% |
| Límite Prudencial (§ único, art.22 da LRF) | 178.457.244,59 | 51,30% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.198.751,97 | 4,06% |
| Límite Definido por Resolução do Senado Federal | 417.443.847,00 | 120,00% |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | 0,00 | 0,00% |
| Límite Definido por Resolução do Senado Federal | 76.531.371,95 | 22,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 2.000.000,00 | 0,57% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00% |
| Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 58.659.179,60 | 16,00% |
| Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 24.350.891,08 | 7,00% |

Luis Adalberto Belo Lunitti Pagrossati
Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gábeto Birck
Controlador Interno

Neurônio Antônio Frizzo
Secretário da Fazenda

Malon Endler
Técn. Cont. PR-6244120-4

000116



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 16 de maio de 2017

Edição nº 1.753

Página 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL/2017

LRF, Art. 48 - Anexo VII

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - TDP | 190.897.138,49 | 51,99% |
| Límite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 198.295.021,25 | 54,00% |
| Límite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) | 188.380.270,19 | 51,30% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | LEI N° 2.022/08 15-DE-MAR-13.978.785,83 | -3,81% |
| Límite Definido por Resolução do Senado Federal | 440.655.802,77 | 120,00% |
| CARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | 0,00 | 0,00% |
| Límite Definido por Resolução do Senado Federal | 80.786.860,51 | 22,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | 0,00% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00% |
| Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 58.754.080,37 | 16,00% |
| Límite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Recolta | 25.704.910,16 | 7,00% |

(Handwritten signatures of officials follow)

Nilton Liberato
Controlador Interno

Gabriel Vitorônco Rotta
Secretário da Fazenda

Nilton Endler
Técn. Cont. PR-024412/0-4

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB N° 009/2017

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: Luis Carlos Fabris – Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquiolo e Tatiane Ferreira da Silva, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu HABILITAR as seguintes empresas:

- A&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME;
- CONSTRUTORA ARVD LTDA – EPP;
- CONSTRUTORA CARLIN E PETERS LTDA – ME;
- HF CIX CONSTRUTORA LTDA – ME;
- CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA – ME;
- J.O.M.C CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- METALÚRGICA DANTOL LTDA;
- XR ENGENHARIA LTDA – ME;

- A empresa CATARATAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME, foi inabilitada, conforme processo administrativo 003/2017, a empresa tem suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20 de março de 2017, com fundamento no artigo 87, inciso III da lei 8.666/93.

- A empresa AMPLIAR ENGENHARIA LTDA, apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual vencida (28/10/2016); A empresa BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual vencida (10/05/2017); A empresa FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA, EPP, apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida (08/05/2017); A empresa MV ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida (10/04/2017); E conforme item 3.1.2 do edital - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 15 de maio de 2017.

(Handwritten signature of Luis Carlos Fabris follows)
LUIS CARLOS FABRIS
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONSTRUTORA ARVD LTDA – EPP
 CONSTRUTORA CARLIN E PETERS LTDA – ME
 CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA – ME
 J.O.M.C CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 METALÚRGICA DANTOL LTDA
 XR ENGENHARIA LTDA – ME
 CATARATAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 19 de setembro de 2017

Edição nº 1.841

Página 24

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

LRF, Art. 46 - Anexo VII

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|----------------------|
| Despesa Total com Pessoal - TDP | 202.398.826,07 | 53,52% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 204.204.582,99 | 54,00% |
| Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) | 193.994.353,81 | 51,30% |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | -11.551.850,53 | -3,81% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 459.787.902,13 | 120,00% |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | 0,00 | 0,00% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 83.194.459,72 | 22,00% |
| TOLEDO OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | 0,00% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00% |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | 80.505.061,62 | 16,00% |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 28.470.984,46 | 7,00% |

Lucio De Marchi
 Prefeito do Município de Toledo

Nilson Liberato
 Controle Interno

Balnei Lorenzo Rotta
 Secretário da Fazenda

Milton Ender
 Técnic. Contábil PR-024412/0-4

Alceu Dal Bosco
 Secretário da Fazenda e
 Captador de Recursos
 Part. 449/37



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 21 de fevereiro de 2017

Edição nº 1.697

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia 24 de fevereiro de 2017, às 14h, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2016, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PARECER TÉCNICO Nº 01/2017 - SMED

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR COLÉGIO ALFA PREMIUM –EDUCAÇÃO INFANTIL

O Diretor do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal da Educação de Toledo, após análise do Regimento Escolar do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil constatou que o mesmo está de acordo com a Lei Federal nº 9394/96 e suas alterações legais, a Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação Nº 002/2005-CME/Toledo, Deliberação Nº 003/2011-CME/Toledo, Deliberação Nº 001/2012-CME/Toledo, Deliberação Nº 004/2012-CME/Toledo e demais normas vigentes.

Diante do acima exposto, é de Parecer Favorável à aprovação do Regimento Escolar do estabelecimento acima mencionado, contados a partir de 15 de fevereiro de 2017.

É o Parecer

Toledo, 15 de fevereiro de 2017.

Pedro Aloísio Webler

Analista em Administração e Planejamento

Edmilson Augusto de Moraes
Diretor do Departamento de Educação Infantil
Portaria Municipal nº 97/2017

RESOLUÇÃO N° 001/2017-SMED

Aprovação do Regimento Escolar do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil

A Secretaria da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96 e suas alterações legais, na Legislação Educacional Nacional e do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, o disposto na Deliberação Nº 002/2005-CME/Toledo, Deliberação Nº 003/2011-CME/Toledo, Deliberação Nº 001/2012-CME/Toledo, Deliberação Nº 004/2012-CME/Toledo, nas demais normas vigentes e nos termos do Parecer Técnico nº 01/2017-SMED, de 15 de fevereiro de 2017, que a este se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, elaborado segundo a forma decorrente da tradição legislativa e das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Colégio Alfa Premium –Educação Infantil.
 Art. 2º O disposto na presente Resolução tem vigência a partir de 16 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Secretaria da Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2017.

Janice aparecida de Souza Salvador
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO N° 001/2017-SMED

Aprovação do Regimento Escolar do Colégio Alfa Premium – Educação Infantil



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N°. 2.022, DE 18 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de maio de 2017

Edição nº 1.762

Página 2

previsto importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 304/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Torna Público que, no dia 31 de maio de 2017, às 14h00, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2017, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2017.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CONVITE / COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, que será realizado no dia 31 de MAIO – quarta feira, a partir das 18h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.
Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente
Thiago Daross Stefanello
Secretário da Saúde de Toledo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2017

PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de: LOTE 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma da UBS da Pioneira para a implantação da Central de Especialidades Médicas e Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Tomaz de Aquino, esquina com a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. LOTE 02: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reperfilamento asfáltico na Rua Castelo Branco no Distrito de Vila Ipiranga, REGIÃO 10 DOIS IRMÃOS, neste município de Toledo – PR, através do programa Orçamento Participativo, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. LOTE 03: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reperfilamento asfáltico e sarjetas – execução/recuperação de galerias e caneletas de concreto, situado na estrada municipal OT 006 (8.400,00m entre os pontos 24°43'46,66"S; 53°46'20,97"O e 24°42'43,50"S; 53°51'09,61"O) localizada de Toledo a Concórdia do Oeste, Interior deste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, Lei nº 1.991, de 07 de janeiro de 2009 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 1.560.227,94 (um milhão quinhentos e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo LOTE 01: R\$ 837.535,77 (oitocentos e trinta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos); LOTE 02: R\$ 18.871,51 (dezento mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) e LOTE 03: R\$ 703.820,66 (setecentos e três mil oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). PAGAMENTO: Para o LOTE 01, o pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal. Para os LOTES 02 e 03, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. PRAZO DE EXECUÇÃO: Para o LOTE 01, os serviços deverão ser executados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Para o LOTE 02, os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Para o LOTE 03, os serviços deverão ser executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: Para o LOTE 01, a vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias a contar da data de sua assinatura. Para o LOTE 02, a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. Para o LOTE 03, a vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO N° 0378/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.
OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de:

LOTE 01: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de reforma da UBS da Pioneira para a implantação da Central de Especialidades Médicas e Saúde do Trabalhador, localizado na Rua Tomaz de Aquino, esquina com a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, neste município de Toledo – PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório. LOTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 27 de setembro de 2017

Edição nº 1.847

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no dia 28 de setembro de 2017, às 14h, comparecerá perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Toledo para, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2017, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2017.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO **EXECUTIVO MUNICIPAL**

CONVITE / COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Saúde vem através deste para convidar os interessados para participarem da 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA QUADRIMESTRAL, relativa aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2017, que será realizado no dia 28 de setembro – quinta feira, a partir das 18h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Toledo.

Vossa presença é muito importante para a avaliação dos serviços de saúde do Município de Toledo.

Atenciosamente

Thiago Daross Stefanello
Secretário da Saúde de Toledo

PORATARIA SRH Nº 3153, de 26 de setembro de 2017

Altera dispositivo da Portaria SRH nº 2273/2017, que instaurou Inquérito Administrativo e constituiu a respectiva Comissão para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no exercício de suas funções.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando a solicitação protocolizada na municipalidade sob nº 33169, de 8 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Thiago Daross Stefanello

Art. 1º – A Portaria SRH nº 2273, de 28 de junho de

2017, que instaurou Inquérito Administrativo e constituiu a respectiva Comissão para apurar supostas irregularidades cometidas por servidor público municipal no exercício de suas funções, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º – ...

...
II – José Carlos Queiroz da Silva – como Secretário;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 012/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção da Escola Jardim Porto Alegre (12 salas), na Rua Victor Hugo, chácara nº 11.B, Linha Bue-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, neste município de Toledo-PR, conforme Termo de Compromisso PAR nº 88301, e conforme orçamentos, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 30 DE OUTUBRO DE 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.152.236,90 (quatro milhões cento e cinquenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017 - FUNREBOM

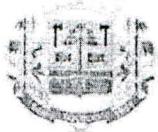
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de Atendimento Pré-hospitalar (APH), materiais de limpeza, higienização, assepsia e desinfecção, para o atendimento do Corpo de Bombeiros de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 16 de OUTUBRO de 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 47.782,75 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017 - TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de peças e serviços de mecânica para motocicletas da frota, pertencentes ao Fundo Municipal de Trânsito. **DATA DE ABERTURA:** 11 de OUTUBRO de 2017, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 104.473,70 (cento e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos).

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017 - TRÂNSITO

OBJETO: Seleção de propostas visando à contratação de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 WWW.toledo.pr.leg.br

000121

Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para demonstração e avaliação das contas das receitas e despesas do Município de Toledo no terceiro quadrimestre de 2016.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 23/02/2017

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, foi aberta no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Guérino Viccari, sede da Câmara Municipal, em Toledo, PR, audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento para exposição pelo Poder Executivo de prestação de contas das receitas e despesas municipais de Toledo nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, correspondentes ao terceiro quadrimestre de 2016, bem como o fechamento dos dados do ano. A audiência foi conduzida pela Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo Vereador Leoclides Bisognin, tendo como Vice-Presidente Walmor Lodi e Secretário Corazza Neto, além dos vereadores membros Airton Savello e Neudi Mosconi, fazendo-se presente ainda o Presidente da Casa, Renato Reimann e o Vereador Genivaldo Paes. O Prefeito de Toledo, Lucio de Marchi, compareceu juntamente com o Vice-Prefeito e Secretário da Cultura e Meio Ambiente, João Batista Tita Furlan, do Secretário da Fazenda Alceu Dal Bosco, do Secretário de Administração Moacir Vanzzo, do Secretário de Recursos Humanos Astor Christ, da diretora de Jornalismo Eliane Cargnelutti e ainda dos servidores contadores Milton Endler, Edimilson Lopes da Silveira e Nilson Liberatto, Controlador Interno. O Presidente Leoclides Bisognin abriu os trabalhos e solicitou ao Secretário, Vereador Corazza Neto, a leitura do edital de convocação da audiência. Em seguida anunciou a presença e solicitou ao Prefeito que tomasse lugar na mesa condutora dos trabalhos, ao lado dos demais membros da Comissão. O Prefeito saudou a todos e destacou a apresentação dos números, permitindo aos vereadores e sociedade presente verificar a situação financeira do Município de Toledo. Em seguida solicitou ao Presidente a liberação da mesa para os servidores apresentarem os números e todos passaram ao Plenário. Inicialmente foram apresentados os números do Poder Legislativo, que revelaram despesas correntes previstas de R\$ 8.056.000,00, com despesa empenhada de R\$ 7.180.000,00, liquidada de R\$ 7.180.000,00, representando 89,34% da despesa empenhada liquidada. O total foi de R\$ 8.840.000,00 empenhados e liquidados, correspondendo a 87,62% do previsto, enquanto na despesa de capital estavam previstos R\$ 164 mil, sendo realizados R\$ 12 mil, ou 7,3% do previsto e despesa bruta com pessoal de R\$ 6.863.000,00, sendo que no total os gastos da Casa representaram 1,93% das Receitas Correntes Líquidas do Município de Toledo. Já os números do Município de Toledo no quadrimestre final do ano passado são de receitas arrecadadas de R\$ 462.343.579,71 e de despesas empenhadas no valor de R\$ 421.152.275,59. As receitas correntes líquidas somaram R\$ 347.869.872,50 e as despesas com pessoal totalizaram R\$ 185.933.331,97, correspondente a 53,45% da arrecadação, acima portanto do limite prudencial de 51,3%. Com gastos com pessoal acima do limite prudencial de 95% do limite final

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 - Centro - CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 [WWW.toledo.pr.leg.br](http://www.toledo.pr.leg.br)

000122

de 54% previsto pela LRF a norma federal proíbe o pagamento de horas-extras e a convocação de novos servidores, a não ser para reposição de falecidos. O limite de gastos com pessoal é de 54% e se superado a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê diversas sanções, chegando mesmo à demissão de servidores, visando a redução dos gastos com pessoal para o limite previsto. As despesas em educação somaram R\$ 69.945.293,59, representando 27,27%, enquanto a legislação determina o investimento mínimo de 25% em educação. Na saúde, o percentual investido foi de 27,17% e também ficou maior do que o que a lei determina, de 15%. Foram aplicados na saúde R\$ 68.669.730,40. O valor da dívida fundada (contratos de empréstimo e confissões de dívida) é de R\$ 71.172.514,13, enquanto a dívida flutuante soma R\$ 22.217.333,12. Em seguida o Presidente concedeu a palavra aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e demais vereadores, seguindo-se os demais participantes, destacando a qualidade e dedicação dos servidores municipais de Toledo, que chegam a atuar há vinte e até trinta anos no serviço público municipal. O Vereador Corazza disse que se em seu tempo como Prefeito fosse feito tudo o que hoje é feito se chaveava a Prefeitura, porque as despesas eram muito maiores que as receitas, acrescentando sobre as terceirizações, como coleta de lixo e limpeza pública, cujos valores são dos mais altos, que deve-se fazer uma concessão pública, o que liberaria recursos dos gastos com pessoal. Segundo ele com esta medida sobrariam R\$ 11,8 milhões para aplicar nas professoras do CMEI, que hoje não dá para contratar, e não seria feito como o pedágio, que não se sabe o que recolhe. Disse ainda que esteve um mês na Alemanha em 1987 e quinze dias no Japão há um ano e Toledo está com os equipamentos já há um ano e empresa de Toledo está nos testes finais para transformar plástico em energia. Relatou que verificou a produção de um líquido que era óleo bruto, outro claro que era gasolina, um mais escuro que era querosene e outro óleo diesel para a frota. Disse que assim se pode transformar plástico em petróleo, gasolina, querosene, tendo se obtido 200 quilos de plástico por dia. O Biopark está aí e não podemos ficar olhando, vamos fazer a nossa parte, disse Corazza. O Prefeito Lucio de Marchi disse que são assuntos pertinentes e que vai buscar exemplo, mas tudo que puder fazer para reduzir custo e melhorar o serviço terá apoio do Executivo. Já o Vereador Walmor Lodi chamou a atenção que a receita sempre tem crescido mais que os reajuste de pessoal, com exceção de um ano apenas, mas não sabe de que maneira pode-se agregar receita. Disse porém que é preciso aumento, não há outra maneira, questionando a proposta do Vereador Corazza de formar um fundo. Tirar de onde?, questionou, afirmando que é preciso aprofundá-las porque não se convenceu muito, pois vai tirar uma receita para formar fundo, mas hoje estamos estrangulados. Disse que viu as planilhas e tivemos um choque de gestão muito forte, está com o relatório e possivelmente vamos ajustar isso para voltar aos 51,3% de gastos com pessoal. Já o Vereador Airton Savello usou a palavra apenas para cumprimentar a todos. Em seguida o Vereador Neudi Mosconi disse que no ano passado acompanhou todas as audiências e o momento é de desafios intensos em função da realidade de crise brasileira e Toledo não poderia ser diferente, embora o impacto seja menor mas enfrenta dificuldades como todos e a projeção de receitas não foi realizada como se pretendia, destacando porém que o grande fator que lhe preocupa é a questão previdenciária no município. Disse que o déficit previdenciário não é dívida mas é o grande calcanhar de Aquiles de todos os gestores, tendo recebido na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

000123

Schiavinato e Lucio R\$ 6 milhões e pouco de desembolso, na de Beto R\$ 35 milhões e R\$ 22 milhões só neste ano, mas com previsão de aporte extra de R\$ 90 milhões, ou R\$ 55 milhões a mais que Beto e sua equipe. Este é o grande desafio e é uma dívida que está aí para garantir a aposentadoria dos servidores mais adiante, apontou, destacando que o Fapes tem R\$ 219 milhões hoje, mas se dividir pelo gasto de pessoal na folha líquida suporta dois anos, dois anos e pouquinho e novos servidores comprometem cada vez mais recursos, afirmando que defende privatizar os serviços públicos no máximo possível. Solicitou explicações sobre o superávit de R\$ 50,854 milhões livres. O Servidor Milton Endler respondeu que dos R\$ 50,854 milhões em caixa R\$ 22 milhões eram saldo a pagar, tínhamos R\$ 8 milhões de recursos livres, dos quais R\$ 5,813 milhões comprometidos pois há contrapartida dos investimentos do Pro Transporte com a Caixa que atende obras em diversas ruas, três centros comunitários - Novo Sobradinho, Jardim Porto Alegre e Bromélias – e ainda o valor para a Garantioeste que fica numa conta-garantia específica para aquele fim, da mesma forma que os rendimentos da Agência Francesa, sobrando R\$ 2,534 milhões livres, mas igualmente comprometidos, ficando livres de forma efetiva hipoteticamente R\$ 320 mil. O Vereador Corazza indagou ainda se já vieram recursos para licitar o novo colégio do bairro Porto Alegre próximo ao cartódromo, mas o Presidente Bisognin esclareceu que por enquanto a obra está sem definição. Em seguida o Presidente Bisognin colocou a palavra à disposição se mais alguém quiser se manifestar e o ex-Prefeito Beto Lunitti a solicitou para saudar os servidores e dirigentes sindicais e comentar sobre a questão dos recursos do Programa Orçamento Participativo, da mesma forma que fez ontem na audiência pública da saúde, da mesma forma que fará na educação, para sanar dúvidas e manifestar-se como parte da comunidade, pois mesmo não estando na gestão preocupa-se com Toledo e quer que o Município vá bem, segundo afirmou. Disse que a saúde financeira de Toledo é invejável, com R\$ 50,809 de recursos, com R\$ 28,5 milhões de superávit, R\$ 71,1 milhões de dívida fundada, entre outros números, destacando que a Cast teve saldo de quase R\$ 5 milhões, devido a toda uma qualidade de gestão que tivemos. Em seguida disse que fala para que não parem dúvidas sobre fato que Vereador Mosconi coloca, destacando as presenças do ex-Secretário Neuroci Frizzo, assim como do Secretário Dal Bosco, afirmando que diariamente recebia de Roseli Fabris planilha com duas páginas com valores e recursos livres, sendo uma planilha que não faz parte dos documentos formais mas que em 31 de dezembro estava lá recursos de R\$ 2,534 milhões mais R\$ 2,195 milhões que são somados e tidos como recursos livres, sendo necessário esclarecer que não são os R\$ 300 mil ou R\$ 660 mil que se falou. Disse que são R\$ 2.534.782,38, para encerrar debate e visitas que tem recebido, que serviria para ações do Orçamento Participativo e que R\$ 738.863,50 ficaram para as obras em conta específica, sendo que o Prefeito tem toda liberdade de fazer ou não e todas as ações estão especificadas em lei específica e para o Prefeito Lucio com seu vice Tita e seu secretariado ficariam apenas R\$ 774.453,83 para serem disponibilizados para completar os valores, parabenizando a todos e dizendo que cabe à nova gestão dar sequência a esta série histórica de governos com muito sucesso, deixando votos de profícuo êxito em sua gestão, para executar tudo o que é necessário e o que estabeleceu em seu plano de governo com a comunidade. Enchamos nossos corações com o que é justo, digno e honroso, como em Felipenses 4:8, finalizou o

A. L.

S. J.

B. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

ex-Prefeito. Em seguida usou a palavra o Chefe de Gabinete e Secretário de Captação de Recursos Alceu Dal Bosco, que disse que o ex-Prefeito Beto tem todo o seu respeito, mas os números não mentem e estão aí. Disse que não conhece este relatório diário que teria sido feito e quando assumimos imediatamente pedimos aos servidores os dados para verificar a real situação, sendo que em momento algum pedimos para que fossem mudados, invertidos, esticados nem emendados, absolutamente, afirmou. O Secretário disse que o que temos é uma realidade apresentada por técnicos e por isso solicitamos que fizessem esta apresentação, e se estes números foram colocados aqui é porque foram os números que nos foram apresentados. Não posso dizer que qualquer centavo foi alterado por qualquer pessoa que assumiu, fiz questão de manter as mesmas pessoas e não me sentiria à vontade para pedir que fosse alterado qualquer número e eles não podem nem devem ser contestados ainda, afirmou Alceu Dal Bosco. Disse que do Orçamento Participativo ficaram R\$ 738.863,00, enquanto os restantes R\$ 4.129 milhões ficaram no orçamento de 2017, sendo R\$ 1,5 milhão efetivamente aplicados, sobrando R\$ 2,5 milhões para 2016, e que não é possível em 2017 destinar R\$ 5,8 milhões mais R\$ 4,197 milhões, pois esse mesmo corpo técnico teria que executar R\$ 10 milhões e não conseguíramos executar isso. Estes valores de R\$ 6.635.157,00 não são de 2017 e muito menos estão em caixa e não podemos fazer uso, afirmou, enfatizando ainda que é preciso fazer uma única fala com relação a isso. Disse que não está falando isso para fazer uso em qualquer mídia, o assunto é sério, pois são R\$ 5,8 milhões mais R\$ 4 milhões e uma decisão de usar R\$ 5,8 milhões envolveria mais de 100 comunidades e é impossível fazer os gastos destes R\$ 10 milhões, que demandaria grande corpo técnico e muito trabalho, acreditamos que estes R\$ 5,8 milhões é assunto morto e está definitivamente mostrado à Câmara de Vereadores e todos os vereadores, sendo que de agora em diante estaremos cuidando da vida de Toledo. Acho que não podemos mais perder tempo com mi-mi e explicações com relação a isso, quem tem que explicar isto é a gestão anterior, R\$ 6 milhões ficarão no orçamento e acho que em 2017 nem poderemos fazer uso, talvez para 2018, disse Alceu Dal Bosco. O Vereador Neudi Mosconi disse que a audiência deve servir para não restar dúvidas, afirmando que dos R\$ 50,809 milhões, R\$ 22 milhões são restos a pagar, que estão na conta mas faltava apenas o pagamento, sobrando R\$ 28.591 milhões, que são recursos existentes mas carimbados em cada dotação, ficando livres R\$ 8 milhões mas estavam empenhados para janeiro R\$ 5,513 milhões, logo chegamos aos R\$ 2,534 milhões e R\$ 2,195 milhões não estão livres, são contrapartida do Pro-Transporte e Agência Francesa, mais os três centros comunitários e R\$ 142 mil é da Garantioeste e R\$ 1,252 milhão rendimentos da AFD que não dá para gastar, sobrando sim R\$ 300 e poucos mil, acrescentando que aí está a equipe técnica e não quer sair de mentiroso daqui. Em seguida o Prefeito Lucio de Marchi usou a palavra para falar do Fapes, afirmindo que lhe foram destinados R\$ 17.416 milhões nos quatro anos da gestão anterior, nesta serão destinados R\$ 91 milhões e na próxima R\$ 150 milhões. Esperamos que com as reformas que vão acontecer em Brasília, a reforma da Previdência, possamos fazer alguma adequação aqui, disse o Prefeito, comentando em seguida da APAC, afirmindo que espera o debate e visão de resolver um problema que vem se arrastando há vários meses. Em seguida o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Leoclides Bisognin agradeceu à população presente, afirmindo que a audiência é

(Handwritten signatures of the speakers and the reporter)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 - Centro - CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

000125

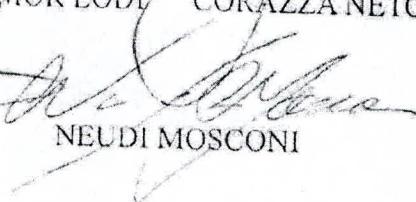
um momento importante de tomar conhecimento da situação financeira do Município de Toledo, destacando o trabalho de Gilberto Birck, Controlador Interno, afirmando que são 33 folhas só da controladoria interna, a qual ajuda prefeitos a "não se ferrarem mais do que normalmente acontece". Em seguida agradeceu a todos os presentes lembrando que em quatro meses haverá nova audiência e deu por encerrados os trabalhos e eu, Paulo Torres, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento.


LEOCLIDES BISOGNIN


WALMOR LODI


CORAZZA NETO


AIRTON SAVELLO


NEUDI MOSCONI



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

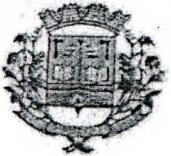
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TERCEIRO QUADRIMESTRE - SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016
(Lei Complementar nº 101, de 2000)
(14h do dia 23 de fevereiro de 2017 - quinta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|---------------------------|--------------------|--------------|------------|
| Rogerio de Lima | Sertôledo | 11.124.098-1 | |
| Urcadon 2010 | Vereador | | |
| Marilyne da Silva | Sertôledo | 7005457.4 | |
| MARCIO PIMENTEL | JORNAL DO OESTE | 5065616-0 | |
| Sebastião Bonsucesso | ASS. Ailton Saguão | 524693779-53 | |
| Fábio Longuim de Lima | Gazeta de Toledo | 3.242.4106-6 | |
| Adriana Alvaroza dos Reis | Câmara Municipal | 60987670 | |
| Kasselone Siondori | Câmara Municipal | 5.982505-4 | |
| Denariete Jales Souza | Notícias do Oeste | 8.338.411-8 | |
| Paulo E. Leinann | Câmara | 651133-3 | |

651133-3



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TERCEIRO QUADRIMESTRE - SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016

(Lei Complementar nº 101, de 2000)

(14h do dia 23 de fevereiro de 2017 - quinta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|-----------------------------|---------------------|----------------|--------------------------|
| ASTOR PEDRO CHRIST | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 3196.435-0 | Astor Pedro Christ |
| Michel Henrique Wiedenmeyer | Câmara Municipal | 10.096.877-0 | Michel H. Wiedenmeyer |
| Collins F. Guedes | Câmara Municipal | 9738.304-9 | Collins F. Guedes |
| Bruno L. H. Ror | Câmara Municipal | 9.269.606-5 | Bruno Ror |
| Genésio V. de França Jr. | Voluntários Obs | 13.558.122-4 | Genésio V. de França Jr. |
| Genivaldo Rez | Câmara | 4.357.635 | Genivaldo Rez |
| Peppci Antonio Flizzo | Comun. MIE | 1.230.569.0 | Peppci Antonio Flizzo |
| Vitoron Belal Filho | MUNICÍPIO DE TOLEDO | 5.763.524-8 | Vitoron Belal Filho |
| Eduane R. Tomes | Município de Toledo | 587.348.050-87 | Eduane R. Tomes |
| Thais Darcine Belegante | Câmara Municipal | 99.665.92-0 | Thais Belegante |

000127



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TERCEIRO QUADRIMESTRE - SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016
(Lei Complementar nº 101, de 2000)
(14h do dia 23 de fevereiro de 2017 - quinta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|----------------------|------------|-----------------|------------|
| Milton Endoh | Prefeitura | 324.625.957-53 | |
| Edimilson L. Sifaria | Prefeitura | 588.585.479-381 | |
| PLCIV 20 Bosco | PREF. | 3.289.647.092 | |
| Vilson Libecato | Prefeitura | 7018638.4-12 | |
| VAGNER DELABIO | Câmara | 3.678.421-7 | |
| WALMIR DALLI | VEREADOR | 1.189.402 | |
| WILSON MARQUES | PREFEITO | 3.168.919-X | |
| Woldyr dos Reis Brog | VEREADORA | 3.115.824-5 | |
| Edmilio Correia Neto | Vereador | 1.887.428-7 | |
| Fábio Salles | VEREADOR | 4.571.355-5 | |

000128



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

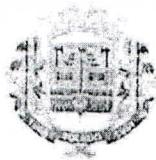
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TERCEIRO QUADRIMESTRE - SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016
(Lei Complementar nº 101, de 2000)
(14h do dia 23 de fevereiro de 2017 - quinta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|--------------------------|--------------------|-------------|--------------------------|
| Larissa Fontoura Zopan | Câmara Mun. Toledo | 9.117.844-3 | Larissa Zopan |
| Neusa Melo da Cunha | Câmara M. Toledo | 9.361.583-9 | Neusa Melo |
| Alcides PASTORI | Câmara M. Toledo | 99330080 | J.A.P. |
| Rodrigo Andrade Antonini | CÂMARA M. TOLEDO | F129036-0 | Rodrigo Andrade Antonini |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

000129
63700



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

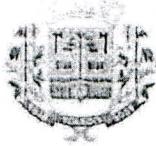
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

000130

Audiência de prestação de contas do cumprimento das metas de receitas e despesas do primeiro quadrimestre de 2017.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 31/05/17

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 14:17h, foi aberta no Plenário e Auditório Edílio Ferreira, no Edifício Guérino Viccari, sede da Câmara Municipal, em Toledo, PR, audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para prestação de contas pelo Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais relativas aos meses de janeiro a abril, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu artigo nono, parágrafo quarto. A Comissão de Finanças e Orçamento é integrada pelos vereadores Leoclides Bisognin, Neudi Mosconi, Corazza Neto, Airton Savello e Walmor Lodi. A audiência foi aberta pelo Presidente da CFO, Leoclides Bisognin, com as presenças do Vereador Vice-Presidente Airton Savello e do Vereador Secretário, Corazza Neto, além do Vereador Membro Walmor Lodi, além dos vereadores Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Marli Gonçalves, Marly Zanete, Pedro Varela e Olinda Fiorentin, do Presidente da Câmara, Renato Reimann e do Diretor-Geral, Alcídio Pastório. Também se fizeram presentes o Prefeito Lucio de Marchi, acompanhado do novo Secretário da Fazenda, Balnei Rotta, além do Chefe de Gabinete Alceu Dalbosco, da Secretaria da Educação e Vereadora licenciada Janice Salvador e do Assessor Jurídico Luiz Paulo Chrispim Guaraná, entre outras autoridades, servidores, assessores da Casa e populares. O Presidente solicitou ao Secretário Albino Corazza Neto a leitura do edital de convocação e correspondência do Executivo sobre a audiência. Em seguida passou a palavra ao Prefeito Lucio de Marchi, que relatou aos vereadores os resultados do choque de gestão implementado nos primeiros quatro meses de sua administração visando reduzir o gasto com pessoal, que atingira 53,45% e tem como limite da Lei de Responsabilidade Fiscal o índice de 54% e o limite prudencial de 51,3%, tendo ficado em 51,99%. Apesar da escassez de recursos, da crise federal, estamos procurando fazer o melhor, disse o prefeito Lucio de Marchi, destacando que 19 quilômetros de pavimentação rural já foram contratados e será feita a recuperação da rodovia Toledo-Concórdia do Oeste. O Prefeito Lucio anunciou que serão investidos R\$ 1,5 milhão estaduais e mais R\$ 700 mil em recursos municipais. O Prefeito disse ainda aos vereadores que a rodovia Novo Sobradinho-Vila Nova terá sua recuperação iniciada nos próximos dias. O Prefeito Lucio lembrou seus cinco mandatos na Câmara e relatou sua viagem a Brasília, onde sentiu dos vereadores, prefeitos e vices reunidos uma grande preocupação. O Prefeito disse que apesar da qualificação dos ministros do atual governo no final do evento dos prefeitos em Brasília surgiram os novos fatos que tiveram grande repercussão. O Prefeito relatou aos vereadores os investimentos feitos em saúde, com a reabertura do Mini Hospital 24 horas, informando que a unidade atingiu 116 atendimentos diários, enquanto a UPA alcançou 160, diferença que ele atribui em parte ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 - Centro - CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

000131
B

atendimento pediátrico. Era um sonho da comunidade e serviu para desafogar a UPA, relatou Lucio de Marchi. O Prefeito relatou ainda sobre o Hospital Regional que a vinda da EBSERH para visita ao HR até o dia 22 acabou não se concretizando, pois a comissão veio apenas até Curitiba e não seguiu o roteiro previsto para o interior, que incluía Foz do Iguaçu, Toledo e outros municípios. Creio que foi por conta de toda esta situação federal, disse o Prefeito, informando que está sendo aberta licitação para compra de mais R\$ 4,6 milhões com recursos estaduais e outros R\$ 1,7 milhão federais foram destinados por emenda do Deputado Federal Dilceu Sperafico, sendo esperados ainda recursos de emendas de outros deputados para que ele possa funcionar. A apresentação dos dados à Comissão de Finanças e Orçamento foi feita em seguida pelo Contador Milton Endler, acompanhado do Servidor Edimilson Lopes da Silveira e do Controlador Interno Nilson Liberato. Os números anualizados mostraram R\$ 466,789 milhões de receitas correntes, com despesas realizadas de R\$ 155 milhões, correspondendo a 33,34%, enquanto a Receita Corrente Líquida atingiu R\$ 297 milhões e as transferências correntes R\$ 258,55 milhões, com receitas tributárias de R\$ 93,917 milhões. No quadriestre a dívida fundada ficou em R\$ 71.836 milhões. De maio de 2016 a abril deste ano a despesa bruta com pessoal ficou em R\$ 228,314 milhões, com Receitas Correntes Líquidas de R\$ 367 milhões, ou 51,99%. As despesas com educação atingiram 24,049% das receitas constitucionais, devendo chegar ao percentual constitucional de 25% ao longo do ano, estimou o Prefeito, informando ainda que foram aplicadas no período 24,07% das receitas constitucionais destinadas à saúde. Em seguida a palavra foi aberta aos demais integrantes da CFO e depois aos demais vereadores, seguindo-se o público em geral, quando Genésio De Franceschi sugeriu que fosse observado o Portal da Transparência de Guarapuava, onde acredita que podem ser vistas práticas que melhorariam a prestação de contas em Toledo. Após mais algumas manifestações e nada mais havendo a ser tratado o Presidente deu por encerrada a audiência às 16:05h, sendo elaborada por mim, Paulo Torres, a presente ata resumida, que segue assinada pelos membros presentes da Comissão de Finanças e Orçamento e é acompanhada dos demonstrativos publicados no Diário Oficial Digital e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Toledo, além da gravação da íntegra da audiência, disponível no canal da Câmara no Youtube em <https://www.youtube.com/watch?v=wb-OiGx9F3c&t=8s>.


LEOCIDES BISOGNIN


AIRTON SAVELLO


CORAZZA NETO


W.M. MOR LODI



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2017 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO ABRIL
(14h do dia 31 de maio de 2017 - quarta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------|------------------|
| Carlos Lopez | Prefeitura | 2.494.103/11 | |
| Yara Dayse L. Lopez | Câmara Municipal | 13.180.894-0 | |
| José Jor Bender | Sociedade | 6.480.823-0 | Bender |
| Mary Ferzinha Toneto | Câmara Municipal | 4.586.160-5 | |
| Gilma Charrapa da Silva | Câmara Municipal | 6.098.767-0 | |
| Ademir Soárez & Marques | MEMBRO CONSELHO EDUCATIVO 1505780 | 1505780 | Ademir Soárez |
| Cláudio Franklin | Vereadora | 3466709-3 | Cláudio Franklin |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

000132



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2017 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO ABRIL
(14h do dia 31 de maio de 2017 - quarta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|----------------------|------------|-------------|------------|
| Jirón Gavello | CÂMARA | 4571.355.5 | |
| Alcino Cozzaghe Neto | CÂMARA | 1.897.428.2 | |
| Wilmigro Lodi | CÂMARA | 1189402- | |
| Cleof | CÂMARA | 3.115.824-5 | |
| maia do esporte | CÂMARA | 4.117.063-8 | |
| Enivaldo Pica | CÂMARA | 4.357.635.6 | |
| Gabriel Boaventura | CÂMARA | 9.137.499-0 | |
| Rosselene Giordani | CÂMARA | 5982505-4 | |
| Jagner Delgadillo | " | 3.678.921-2 | |
| Nilson Ribeiro | Prefeitura | 978.638-4 | |

000153



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2017 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO ABRIL
(14h do dia 31 de maio de 2017 - quarta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|-----------------------------|------------|-------------|------------|
| BABINEI LORENZO Rotta | Prefeitura | 2.141.100-0 | |
| Edimilson Lopes da Silveira | Prefeitura | 4.238.353-8 | |
| Milton Cydler | Prefeitura | 3.689.659-8 | |
| Gilson Francisco | ParanáMais | 6.620.986-S | |
| JACOB DAL BOSSO | prof. | 3288642000 | |
| Paulo Guadalupe | prof. | 89403402 | |
| Janice Salvador | Prof. | 4.268.856-8 | |
| Renato F Reimann | Câmara | 651133-3 | |
| Fábio João Machiavelli | Câmara | 4.933.936-4 | |
| Edmo Varella | Vereador | 1099427-2 | |

000134

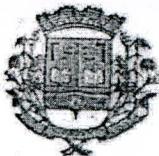


Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2017 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO ABRIL
(14h do dia 31 de maio de 2017 - quarta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|-------------------------|------------------|----------------|------------|
| Judin R. Portofino | Câmara Municipal | 45280886904 | |
| Autamir S. da Silva | Câmara Municipal | 3.682.380-1 | |
| Alexandro A. Lima | Câmara Municipal | 085.869.239.45 | |
| Júlio Cesar Andrade | Câmara Municipal | 933.078.919.26 | |
| Iziane Q. Dornes | Prefeitura | 39826-5052 | |
| Geovana Bens | Câmara Municipal | 4864509-5 | |
| Gerson Nakamura | Câmara Municipal | 34973342 | |
| Bítek Barboza | Câmara Municipal | 3446631594 | |
| Thais Gracine Belgrante | Câmara Municipal | 9966592-0 | |
| Oziel Gherone | Câmara | 560977 | |

000135



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2017 – JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO ABRIL
(14h do dia 31 de maio de 2017 - quarta-feira)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|----------------------------|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| Gliissandra Abes | Prefeitura de Toledo | 840.412.509-00 | Gliissandra |
| Nateli Cristina Avante | Prefeitura Mun. Toledo. | 8603.736-5 | Nateli Avante |
| Genesio N. da Franca | Catavento | 13522402.0 | GNF |
| Kerlyon Fontana Lopes | Câmara Municipal Toledo | 9.117.344-3 | Kerlyon L. |
| LOUIS RECH | ASSESSOR SCHIADINATO | 5-419.066-2 | Luis Rech |
| JOSE B. DA SILVA | SOCIEDADE | 3.604.714-4 | JBF |
| Luisa Thuretto | Agricultora | | Luisa Thuretto |
| Federico S. Elger | GRUPO IDOSOS AB.TOB 1869953 | | FE |
| Paulo R. Torres | CMV | | Paulo R. Torres |
| Rodrigo Andrade Antoniassi | Câmara Municipal de Toledo F.129080 | | R. A. |



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 www.toledo.pr.leg.br

000137

Audiência da Comissão de Finanças e Orçamento para demonstração e avaliação das contas das receitas e despesas do Município de Toledo no segundo quadrimestre de 2017.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 28/09/2017

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, foi aberta no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Güerino Viccari, sede da Câmara Municipal, em Toledo, PR, audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento para exposição pelo Poder Executivo de prestação de contas das receitas e despesas municipais de Toledo nos meses de maio, junho, julho e agosto, correspondentes ao segundo quadrimestre de 2017. A audiência foi conduzida pela Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo Vereador Leoclides Bisognin, tendo como Vice-Presidente Walmor Lodi e Secretário Corazza Neto, além dos vereadores membros Airton Savello e Neudi Mosconi, fazendo-se presente ainda o Presidente da Casa, Renato Reimann e os vereadores Luís Fritzen, Leandro Moura, Antônio Zóio, Marly Zanete, Marli Gonçalves e Marcos Zanetti. O Prefeito de Toledo, Lucio de Marchi, compareceu juntamente com o Secretário da Fazenda Balnei Rotta; do Secretário de Administração Moacir Vanzzo; do Chefe de Gabinete Alceu Dal Bosco e ainda dos servidores contadores Milton Endler, Edimilson Lopes da Silveira e Nilson Liberatto, Controlador Interno. O Presidente Leoclides Bisognin abriu os trabalhos e solicitou ao Secretário, Vereador Corazza Neto, a leitura do edital de convocação da audiência. Em seguida anunciou a presença e solicitou ao Prefeito que tomasse lugar na mesa condutora dos trabalhos. O Prefeito saudou a todos e disse que alguns dados o preocupam e Toledo também enfrenta as dificuldades da crise política, que afetou muitos municípios brasileiros, comentando que isso ocorre por conta de os recursos concentrarem-se em Brasília. Lucio anunciou que a Sanepar vai investir próximo de R\$ 40 milhões em Toledo, sendo que próximo da Linha Prata deve ser instalada estação de R\$ 29 milhões, enquanto no bairro Coopagro deve ser implantado reservatório com capacidade de 2 milhões de litros, num investimento de cerca de R\$ 2 milhões e no Panorama também será implantado equipamento igual, além de um pouco menor no Jardim Porto Alegre, num investimento de R\$ 1,2 milhão. O Prefeito comentou ainda dos investimentos em transferência da estação de captação de água da Sanepar para a região da Sanga Manaus e da recomendação do Ministério Público quanto à sua localização, comentando que ali existem áreas das famílias Francescon e outras que aguardam a mudança para viabilizar investimentos de várias empresas e que a Promotoria condicionou a autorização à mudança das instalações. O Prefeito disse ainda que vai ser construído o novo CENSE-Centro de Socioeducação na PR 317, na Avenida Egydio Gerônimo Munaretto, agradecendo ainda aos vereadores por terem aprovado o projeto autorizando a contratação de recursos de R\$ 12 milhões junto à SEDU-Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, que vai viabilizar melhorias em diversas vias públicas, principalmente as vias com itinerários do transporte coletivo. O Prefeito destacou que apesar da escassez de recursos estão sendo feitos investimentos, citando R\$ 1,5 milhão na

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 WWW.toledo.pr.leg.br

000138

recuperação da rodovia Toledo-Nova Concórdia, que está recebendo R\$ 732 mil municipais para sua adequação, além de cerca de R\$ 570 mil para a rodovia Novo Sobradinho a Vila Nova, com mais de R\$ 300 mil municipais para adequações. Em seguida a mesa foi liberada para os servidores apresentarem os números e todos passaram ao Plenário. Inicialmente foram apresentados os números do Poder Legislativo, que revelaram despesas correntes previstas de R\$ 8,93 milhões e despesas liquidadas de R\$ 5,35 milhões, sendo 1,82% de gastos com pessoal, cujo limite é de 6%. Na Prefeitura de Toledo a previsão era de receitas de R\$ 467,811 milhões, tendo sido arrecadados 290,295 milhões, ou 62,05% da estimativa. Os repasses de ICMS, FPM e outros impostos estaduais e federais tinham previsão de R\$ 247,076 milhões de janeiro a agosto, sendo repassados R\$ 158,352 milhões, ou 64,09% do estimado. As Receitas Correntes ficaram em R\$ 460,091 milhões e as Receitas Correntes Líquidas em R\$ 378,157 milhões. Os gastos com pessoal ficaram em 53,52% e as despesas com saúde no percentual de 26,40% ao invés dos 15% exigidos, e os gastos em educação atingiram 24,58%, mas devem chegar à exigência legal de 25% até o fim do ano. Lucio também disse que Toledo não é uma ilha e a crise política brasileira afetou muito nossa economia. Segundo o Prefeito uma equipe está estudando a Planta de Valores, lembrando que desde 2009 um decreto atualizou os valores dos imóveis nas transferências, mas que foi notificado pelo Ministério Público porque um promotor tem um imóvel perto da Unioeste de valor estimado em R\$ 100 mil e pouco e um seu vizinho tem outro avaliado em R\$ 750 mil. Ele disse que um terço dos imóveis está com o valor correto porque foram transferidos e atualizados pelo valor de mercado, mas outros estão muito abaixo, porque o valor dos imóveis em Toledo cresceu muito além da inflação e os técnicos estão avaliando isso e depois a questão será enviada ao debate com os vereadores. Os dados expostos também mostraram que a arrecadação projetada não foi atingida no segundo quadrimestre e o Vereador Luís Fritzen apontou que em outros anos atingia-se 98% do projetado, mas neste deve ficar em 90%, elogiando porém o Prefeito Lucio de Marchi por ter viabilizado a reabertura do Mini Hospital, comentando que isto deve ter forçado o limite prudencial. O Vereador apontou ainda que a previsão de receitas era de R\$ 559 milhões e foram arrecadados R\$ 330 milhões, sendo que já entraram a maior parte do IPTU e o grande bolo do IPVA e a situação continua preocupante, mas dentro da razoabilidade. O Vereador comentou que o Fapes em dezembro não tinha R\$ 220 milhões e agora tem R\$ 250 milhões, o que é uma prova de que a previdência dos servidores não é um saco sem fundo. O Prefeito disse que a reabertura do Mini Hospital custou sim recursos consideráveis, destacando a contribuição da AP-LER com recursos e afirmando que aquela região terá toda uma infraestrutura de saúde pública. Lucio de Marchi destacou ainda que muitos municípios da região fecharam seus hospitais e consomem suas quotas de AIHs mas os pacientes estão sendo enviados para Toledo sem AIHs, via judicial, no Hospital Bom Jesus e Toledo necessita abrir o Hospital Regional. O Prefeito apontou que o Hospital Regional teve liberados quarta-feira em Brasília mais R\$ 400 mil para ajustes internos das instalações, já tendo recebido R\$ 10 milhões estaduais em equipamentos, sendo R\$ 2,6 milhões liberados recentemente pelo secretário da Saúde Caputo Neto, além de recursos de emendas dos deputados federais Dilceu Sperafico, Sérgio Souza, Zeca Dirceu, resultando em muitos investimentos que, se somados, ultrapassam o que foi investido na construção do HR, o qual deverá ter uma gestão partilhada, com contatos neste sentido com a FunPar e a ABSERH. Ao ser

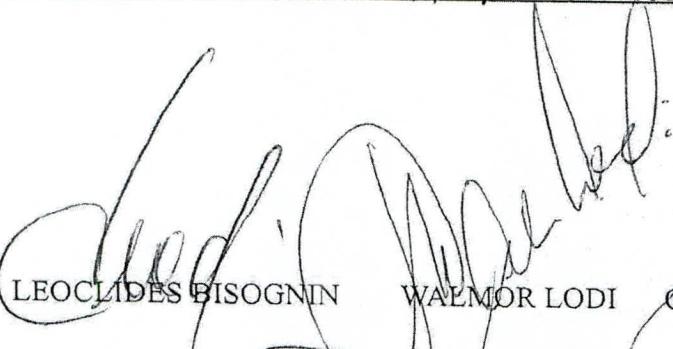


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

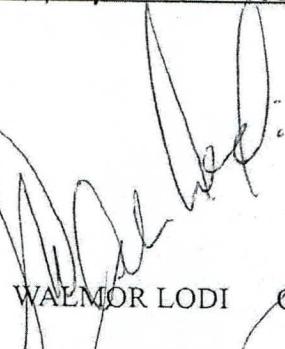
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CENTRO CÍVICO PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Rua Sarandi, nº. 1049 – Centro – CEP 85.900-030
Fone/Fax: (45) 3379-5900 WWW.toledo.pr.leg.br

000139

aberta a palavra ao público pelo Presidente Leoclides Bisognin, Genésio De Franceschi fez comentários sobre os números, apontando que o IPTU em Toledo não é barato, pois equivale a 67% do de Cascavel, apontando porém que já no ISS a arrecadação do município vizinho é 82% acima da de Toledo, sugerindo que é preciso ver o que está acontecendo, assinalando ainda que desde 2005 a despesa do fundo de pensões e aposentadorias aumentou 689%, enquanto a folha cresceu 337% e a inflação foi de pouco mais de 100%. O Prefeito Lucio de Marchi comentou ainda sobre os investimentos da Sanepar que 45% da água consumida vem do rio Toledo e que diariamente tem recebido reclamações quanto ao mau cheiro da estação de tratamento de esgoto, informando que será implantada até março uma estação provisória que depois de inaugurada a estação definitiva será transferida para Guaíra. O Prefeito disse também que a existem dificuldades mas a economia vai ter evolução, sendo necessários mais alguns ajustes. O Prefeito Lucio de Marchi disse que Toledo tem excelência de serviços públicos, mas isso tem um custo. O Prefeito enumerou ainda que Toledo conta com serviços diferenciados, como o Parque das Águas, único no Paraná, conta com 2 dos 29 Centros da Juventude do Paraná, ou todos os 2 CERTIs do Paraná. O Prefeito disse ainda que Toledo tinha até há pouco 8 dos 88 Restaurantes Populares do Brasil e dos 5.568 municípios brasileiros, mas custeando 70% de seu funcionamento e isso não pode. O Prefeito disse que juntos vamos ter que fazer mudanças necessárias pensando no futuro, pois hoje o prefeito é o Lucio, outro vai ser no futuro, por isso é preciso tentar corrigir o quanto antes para colocar o Município no rumo certo. Em seguida o Presidente Leoclides Bisognin agradeceu a presença do Prefeito e demais e a todos que acompanharam e deu por encerrada a audiência pública às 15:58h e eu, Paulo Torres, lavrei a presente ata resumida, que está registrada em vídeo na sua íntegra no canal da Câmara Municipal no Youtube em <https://www.youtube.com/watch?v=if6pd4jYVu8&t=716s>.



LEOCLIDES BISOGNIN



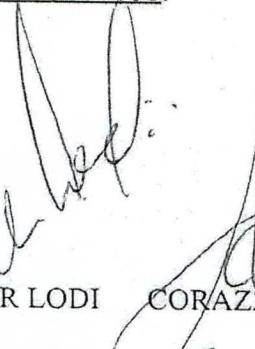
WALMOR LODI



CORAZZA NETO



AIRTON SAVELLO



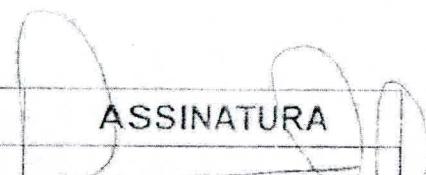
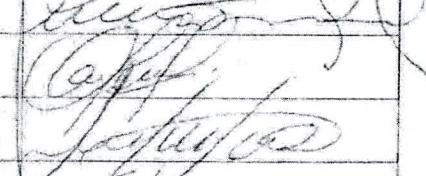
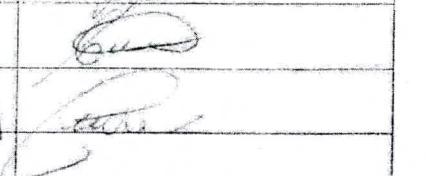
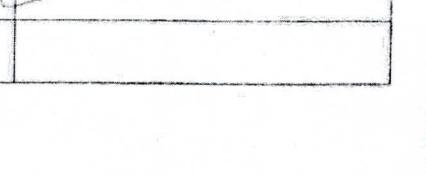
NEUDI MOSCONI



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017
(14 horas do dia 28 de setembro de 2017)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|-----------------------------------|---|-------------|---|
| Luis Recif Luis Bonfim Lacerda | Assessor Schiavonato Assessor (Câmara Municipal) | |  |
| Genivaldo G. Pires | Riamm | 64.357635-6 |  |
| George Júnior Góes | Associação Péterson | 64.350810-6 |  |
| Waldinei Chelbar | Associação P. Chelbar | 1701.221 |  |
| Danielle Zago | | 12476820-9 |  |
| Célio Lacris | | 375.879 |  |
| Selvino Pinto da Costa | | 99931840-9 |  |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

000140



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017
(14 horas do dia 28 de setembro de 2017)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|--|------------------------------|-----------|------------|
| Joséaldo Júlio Souza Tânia Leme Rotta | Moradobá Vest P.Municipal | | |
| Edimélio da Silveira Jefferson Gadelho Dudu Zeca | Prefeitura Câmara | | |
| Wilmor Leão Vilson Liberato | CDMA Câmara | | |
| Orlando Moreira MORACIR M. DA MORAES | Comissão Prefeitura | | |
| Milton Ondlok | Prefeitura | | |

Int 0001



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017
(14 horas do dia 28 de setembro de 2017)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|------------------------|---------------------|----------------|------------|
| DICSON KLEBER PICKLER | SECOM - T09 | 356.102.999-49 | |
| Edmundo dos Reis | vereador | | |
| Leandro Moura | Gabinete Municipais | 050.859.977-32 | |
| ALCIR VAN BOSEK | PAEF T09 | 37395647-010 | |
| ADMAR DÖNFSCHMITT | Câmara | 5.276.813-6 | |
| Genésio N. De Oliveira | Vereadores | 13558122-1 | |
| Geikson José Bender | Comunidade | 6480823-0 | |
| Uma Góes | Consel | 766.808-7 | |
| Osvaldo Giassan | A.T.I | 081.135749-32 | |
| Larie José Machiavelli | Câmara Municipal | 4.933.936-4 | |

000142



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017
(14 horas do dia 28 de setembro de 2017)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|---------------------------------|------------------|----------------|------------|
| GILBERTO VRETA. | Associação | | Torquatto |
| Monica L. Ilmara R. da Silveira | Câmara | 088.269.659-91 | MD |
| David Colpo | CMT | | Colpo |
| Marcilio L. Pinto Júnior | CMT | | Júnior |
| Geni Fabris | Câmara | 1.795.834-8 | Dezeno |
| ANTONIO ZOTO | Vereador. | 6.697.961-0 | 8 |
| Mark Zanette | Vereadora | 4.586.460-5 | Zanette |
| Ellenis Crozza Neto | Câmara Municipal | 1897422227 | Neto |
| Meli P. Rose | Câmara Municipal | 4.116.087-8 | Rose |
| Rodrigo Andrade Antonioni | Câmara Municipal | 7.129.036-0 | Rodrigo |

000100034700



Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUDITÓRIO E PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, SEGUNDO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017
(14 horas do dia 28 de setembro de 2017)

| NOME | ENTIDADE | DOCUMENTO | ASSINATURA |
|--------------------------------------|------------------------|--------------------------|-----------------------|
| IRINEU D'ENNEA Jônio Torres | Pjura CMV | 44845601 3402882-2 | Jônio Torres |
| MILTON DE MARUFI Mário D. Barbosa | PREFEITURA Gabinete | 3.568.919.8 9966592-0 | Milton Marufi |
| Adriano Bragaante | Gabinete | 3402882-2 | Adriano Bragaante |
| Sebastião Dennis Neto | Av. George Pantanetti | 524.643.77-53 | Sebastião Dennis Neto |
| MARCOS ZANETI | Câmara Municipal | 8.130.776-8 | Marcos Zaneti |
| Zanardo Reimann | Câmara | 651133-3 | Zanardo Reimann |
| Paulo Guaraná | Município | 740340302 | Paulo Guaraná |
| Luz G. Brecha | Prefeitura | 3.317.333-4 | Luz G. Brecha |

000144



000145
/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, através de seu Representante Legal LUCIO DE MARCHI, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.559.759-68, mediante acesso aos serviços de peticionamento eletrônico do TCE/PR, nomeia e constitui como seu(sua) bastante procurador(a):

524.625.959-53 - MILTON ENDLER

com poderes para praticar atos processuais em nome do outorgante, no processo de nº 218440/18, conforme previsto no Art. 348, §2º do Regimento Interno do TCE/PR.

Para que produza os efeitos legais, a presente procuração é assinada por meio de certificado digital.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1259/2018**

Processo Nº: 218440/18

Data e hora da distribuição: 22/04/2018 15:42:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUCIO DE MARCHI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000147

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO N°: 218440/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO N°: 1551/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE TOLEDO. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. **Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

| DESCRIPÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ITENS CONSTATADOS | ITENS NÃO CONSTATADOS |
|---|-------------------|-----------------------|
| CONTROLE INTERNO | | |
| Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno. | | Nada Constatado |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. | | Nada Constatado |
| O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. | | Nada Constatado |
| RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO | | |
| Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. | | Nada Constatado |
| ASPECTOS FINANCEIROS | | |
| Repasses de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal acima do previsto constitucionalmente e/ou no orçamento. | | Nada Constatado |
| Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB. | | Nada Constatado |
| RESULTADO PATRIMONIAL | | |
| Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. | | Nada Constatado |
| Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM. | | Nada Constatado |
| AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL | | |
| Falta de aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | | Nada Constatado |
| Falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. | | Nada Constatado |
| Falta de aplicação de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%. | | Nada Constatado |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000148

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL | | |
|--|--------------------|-----------------|
| Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | | Nada Constatado |
| GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | | |
| Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas. | | Nada Constatado |
| Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar. | | Nada Constatado |
| Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. | | Nada Constatado |
| Percentual da taxa da obrigação patronal inferior à contribuição do servidor ou inferior a 11% | | Nada Constatado |
| ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL | | |
| Limite de despesas com pessoal – não retomo ao limite no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização. | | Nada Constatado |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização. | | Nada Constatado |
| Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Limite da Dívida Consolidada – não retomo ao limite no prazo legal. | | Nada Constatado |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação. | | Nada Constatado |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação. | | Nada Constatado |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação. | | Nada Constatado |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação. | | Nada Constatado |
| MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS | | |
| Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. | Ressalva com Multa | |
| Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso. | | Nada Constatado |
| OUTRAS VERIFICAÇÕES | | |
| Acompanhamento de Acordão do TCE/PR. | | Nada Constatado |
| Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária | | Nada Constatado |
| Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR | | Nada Constatado |



PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da LC nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| CARGO/FUNÇÃO | NOME | CPF | INÍCIO | FINAL | CRC |
|--------------------------|---------------------|----------------|------------|------------|-----------|
| Prefeito | LUCIO DE MARCHI | 453.559.759-68 | 01/01/2017 | 31/12/2020 | |
| Técnico em Contabilidade | MILTON ENDLER | 524.625.959-53 | 01/01/2017 | 31/12/2020 | 24412/O-4 |
| Controle Interno | MOACIR NEODI VANZZO | 408.865.909-06 | 01/01/2017 | 09/01/2017 | |
| Controle Interno | NILSON LIBERATO | 173.214.509-10 | 10/01/2017 | 31/12/2020 | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000150
S

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1/2015 de 12/02/2015

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 86/2016 de 25/8 /2016

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 137/2016, de 22/11/2016.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | LEI Nº |
|-----------------------------|---|
| a) Créditos Suplementares | 81/2017, 72/2017, 102/2017, 48/2017, 125/2017, 47/2017, 122/2017, 111/2017, 6/2017, 107/2017, 34/2017, 58/2017, 64/2017, 14/2017, 43/2017, 126/2017, 90/2017, 12/2017, 10/2017, 20/2017, 137/2016, 27/2017, 121/2017, 33/2017, 16/2017, 68/2017 |
| b) Créditos Especiais | 81/2017, 48/2017, 125/2017, 47/2017, 6/2017, 43/2017, 62/2017, 12/2017, 10/2017, 34/2017, 126/2017, 90/2017, 58/2017, 64/2017, 20/2017, 33/2017, 121/2017 |
| c) Créditos Extraordinários | Não houve |

Resumo das Alterações:

| TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL | VALOR |
|---------------------------|----------------|
| Créditos Especiais | 3.596.821,86 |
| Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Créditos Suplementares | 106.368.011,83 |
| TOTAL | 109.964.833,69 |

| ORIGEM DOS RECURSOS | VALOR |
|--------------------------|----------------|
| Cancelamento de Dotações | 54.179.146,23 |
| Excesso de Arrecadação | 16.892.964,75 |
| Operações de Crédito | 13.644.000,00 |
| Superávit Financeiro | 25.248.722,71 |
| TOTAL | 109.964.833,69 |



2.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2017

| <u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u> | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO c=(b-a) |
|--|------------------|----------------------------|----------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 390.384.722,28 | 392.162.397,80 | 370.642.048,94 | - 21.520.348,86 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 100.050.000,00 | 100.050.000,00 | 100.378.473,37 | 328.473,37 |
| Impostos | 95.875.000,00 | 95.875.000,00 | 88.134.868,97 | - 7.740.131,03 |
| Taxas | 13.714.000,00 | 13.714.000,00 | 11.275.696,08 | - 2.438.303,92 |
| Contribuição de Melhoria | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 | 967.908,32 | - 1.432.091,68 |
| (-) Deduções da Receita Tributária | - 11.939.000,00 | - 11.939.000,00 | 0,00 | 11.939.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 11.870.000,00 | 11.870.000,00 | 14.013.002,99 | 2.143.002,99 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 12.068.000,00 | 12.068.000,00 | 14.013.002,99 | 1.945.002,99 |
| (-) Deduções da Receita de Contribuições | - 198.000,00 | - 198.000,00 | 0,00 | 198.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 10.133.661,39 | 10.278.245,49 | 7.688.580,94 | - 2.589.664,55 |
| Receitas Imobiliárias | 185.500,00 | 185.500,00 | 117.140,83 | - 68.359,17 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 9.493.161,39 | 9.637.745,49 | 7.000.124,92 | - 2.637.620,57 |
| Receita de Concessões e Permissões | 455.000,00 | 455.000,00 | 571.315,19 | 116.315,19 |
| Compensações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Deduções da Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Deduções da Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Industriais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Deduções da Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 3.044.377,16 | 3.044.377,16 | 1.163.773,71 | - 1.880.603,45 |
| Receita Bruta de Serviços | 3.044.377,16 | 3.044.377,16 | 1.163.773,71 | - 1.880.603,45 |
| (-) Deduções da Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 245.993.044,69 | 247.626.136,11 | 232.175.475,18 | - 15.450.660,93 |
| Transferências Intergovernamentais | 244.697.589,22 | 246.330.680,64 | 231.552.867,15 | - 14.777.813,49 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 814.887,97 | 814.887,97 | 266.846,68 | - 548.041,29 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000152

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Transferências de Convênios | 480.567,50 | 480.567,50 | 355.761,35 | - 124.806,15 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 19.293.639,04 | 19.293.639,04 | 15.222.742,75 | - 4.070.896,29 |
| Multas e Juros de Mora | 3.588.353,15 | 3.588.353,15 | 2.858.800,62 | - 729.552,53 |
| Indenizações e Restituições | 312.520,88 | 312.520,88 | 233.319,40 | - 79.201,48 |
| Receita da Dívida Ativa | 12.519.116,34 | 12.519.116,34 | 9.549.464,62 | - 2.969.651,72 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 2.873.648,67 | 2.873.648,67 | 2.581.158,11 | - 292.490,56 |
| (-) Deduções de Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 29.476.066,10 | 58.235.355,33 | 18.343.588,44 | - 39.891.766,89 |
| OPERAÇÕES DE CREDITO | 14.071.989,59 | 27.715.989,59 | 3.678.180,78 | - 24.037.808,81 |
| Operações de Crédito Internas | 2.300.000,00 | 15.944.000,00 | 3.678.180,78 | - 12.265.819,22 |
| Operações de Crédito Externas | 11.771.989,59 | 11.771.989,59 | 0,00 | - 11.771.989,59 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 1.808.400,00 | 1.808.400,00 | 480.009,39 | - 1.328.390,61 |
| Alienação de Bens Móveis | 80.000,00 | 80.000,00 | 47.193,75 | - 32.806,25 |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.728.400,00 | 1.728.400,00 | 432.815,64 | - 1.295.584,36 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRESTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 13.595.676,51 | 28.710.965,74 | 14.185.398,27 | - 14.525.567,47 |
| Transferências Intergovernamentais | 7.578.755,84 | 8.961.746,44 | 2.894.405,68 | - 6.067.340,76 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 4.592.683,45 | 4.592.683,45 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 6.016.920,67 | 15.156.535,85 | 6.698.309,14 | - 8.458.226,71 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 419.860.788,38 | 450.397.753,13 | 388.985.637,38 | - 61.412.115,75 |
| REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 419.860.788,38 | 450.397.753,13 | 388.985.637,38 | - 61.412.115,75 |
| DEFÍCIT (IV) | 0,00 | 14.546.761,32 | 0,00 | - 14.546.761,32 |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 419.860.788,38 | 464.944.514,45 | 388.985.637,38 | - 75.958.877,07 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 | 24.071.756,58 | 24.071.756,58 | 0,00 |
| Superávit Financeiro | 0,00 | 24.071.756,58 | 24.071.756,58 | 0,00 |
| Reabertura de créditos adicionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000153

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| <u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u> | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | DESPESAS PAGAS (h) | SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f) |
|---|------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 341.176.467,43 | 353.714.833,04 | 321.592.471,79 | 316.621.581,43 | 315.253.788,57 | 32.122.361,25 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 187.633.368,76 | 203.045.945,78 | 192.715.934,60 | 192.713.934,60 | 192.713.934,60 | 10.330.011,18 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 3.195.479,59 | 2.243.560,02 | 2.209.821,97 | 2.209.821,97 | 2.209.821,97 | 33.738,05 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 150.347.619,08 | 148.425.327,24 | 126.666.715,22 | 121.697.824,86 | 120.330.032,00 | 21.758.612,02 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 66.001.141,99 | 109.791.497,71 | 47.385.688,65 | 34.403.666,11 | 34.237.648,57 | 62.405.809,06 |
| INVESTIMENTOS | 60.428.858,83 | 103.524.564,55 | 41.222.285,92 | 28.240.263,38 | 28.074.245,84 | 62.302.278,63 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 5.572.283,16 | 6.266.933,16 | 6.163.402,73 | 6.163.402,73 | 6.163.402,73 | 103.530,43 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.588.183,70 | 1.438.183,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.438.183,70 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI) | 408.765.793,12 | 464.944.514,45 | 368.978.160,44 | 351.025.247,54 | 349.491.437,14 | 95.966.354,01 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII) | 408.765.793,12 | 464.944.514,45 | 368.978.160,44 | 351.025.247,54 | 349.491.437,14 | 95.966.354,01 |
| SUPERAVIT (IX) | 11.094.995,26 | | 0,00 | 20.007.476,94 | 37.960.389,84 | 39.494.200,24 |
| TOTAL (X) = (VII + IX) | 419.860.788,38 | 464.944.514,45 | 388.985.637,38 | 388.985.637,38 | 388.985.637,38 | 75.958.877,07 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06

2.3 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.3.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÉNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício de 2014 | % | Exercício de 2015 | % | Exercício de 2016 | % | Exercício de 2017 | % |
|---|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|
| 1 - Receitas Correntes | 242.419.234,53 | 99,90 | 274.401.580,70 | 99,92 | 310.244.607,82 | 99,35 | 344.086.015,10 | 99,86 |
| 2 - Receitas de Capital | 242.298,53 | 0,10 | 213.300,60 | 0,08 | 2.022.656,42 | 0,65 | 480.009,39 | 0,14 |
| 3 - Soma da Receita (1+2) | 242.661.533,06 | 100,00 | 274.614.881,30 | 100,00 | 312.267.264,24 | 100,00 | 344.566.024,49 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 210.685.719,72 | 86,82 | 235.314.034,93 | 85,69 | 282.116.833,81 | 90,34 | 296.630.554,42 | 86,09 |
| 5 - Despesas de Capital | 24.476.499,63 | 10,09 | 30.702.315,10 | 11,18 | 33.120.210,95 | 10,61 | 26.304.258,94 | 7,63 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 235.162.219,35 | 96,91 | 266.016.350,03 | 96,87 | 315.237.044,76 | 100,95 | 322.934.813,36 | 93,72 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 7.499.313,71 | 3,09 | 8.598.531,27 | 3,13 | -2.969.780,52 | -0,95 | 21.631.211,13 | 6,28 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000154

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | | |
|---|---------------|-------|---------------|-------|----------------|-------|---------------|-------|
| 8 - Interferências Financeiras | -7.270.347,53 | -3,00 | -8.699.052,07 | -3,17 | -8.449.135,94 | -2,71 | -8.866.415,20 | -2,57 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | 228.966,18 | 0,09 | -100.520,80 | -0,04 | -11.418.916,46 | -3,66 | 12.764.795,93 | 3,70 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 2.203.546,00 | 0,91 | 1.279.477,26 | 0,47 | 2.972.664,53 | 0,95 | 1.281.543,67 | 0,37 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | 2.432.512,18 | 1,00 | 1.178.956,46 | 0,43 | -8.446.251,93 | -2,70 | 14.046.339,60 | 4,08 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 16.051.667,68 | 6,61 | 18.484.179,86 | 6,73 | 19.663.136,32 | 6,30 | 11.216.884,39 | 3,26 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | 18.484.179,86 | 7,62 | 19.663.136,32 | 7,16 | 11.216.884,39 | 3,59 | 25.263.223,99 | 7,33 |

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2017 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2016) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2016) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2017, conforme definido na Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício de 2014 | % | Exercício de 2015 | % | Exercício de 2016 | % | Exercício de 2017 | % |
|---|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|-------------------|--------|
| 1 - Receitas Correntes | 259.894.412,14 | 97,07 | 292.961.343,32 | 95,12 | 335.648.433,75 | 93,09 | 370.642.048,94 | 95,28 |
| 2 - Receitas de Capital | 7.854.268,68 | 2,93 | 15.045.112,59 | 4,88 | 24.911.865,12 | 6,91 | 18.343.588,44 | 4,72 |
| 3 - Soma da Receita (1+2) | 267.748.680,82 | 100,00 | 308.006.455,91 | 100,00 | 360.560.298,87 | 100,00 | 388.985.637,38 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 226.450.245,01 | 84,58 | 251.157.307,00 | 81,54 | 304.747.721,87 | 84,52 | 321.592.471,79 | 82,67 |
| 5 - Despesas de Capital | 40.722.300,66 | 15,21 | 40.785.090,90 | 13,24 | 56.634.507,00 | 15,71 | 47.385.688,65 | 12,18 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 267.172.545,67 | 99,78 | 291.942.397,90 | 94,78 | 361.382.228,87 | 100,23 | 368.978.160,44 | 94,86 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 576.135,15 | 0,22 | 16.064.058,01 | 5,22 | -821.930,00 | -0,23 | 20.007.476,94 | 5,14 |
| 8 - Interferências Financeiras | -7.270.347,53 | -2,72 | -8.699.052,07 | -2,82 | -8.449.135,94 | -2,34 | -8.866.415,20 | -2,28 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | -6.694.212,38 | -2,50 | 7.365.005,94 | 2,39 | -9.271.065,94 | -2,57 | 11.141.061,74 | 2,86 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 2.409.136,40 | 0,90 | 1.870.827,98 | 0,61 | 4.060.502,31 | 1,13 | 1.830.860,43 | 0,47 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | -4.285.075,98 | -1,60 | 9.235.833,92 | 3,00 | -5.210.563,63 | -1,45 | 12.971.922,17 | 3,33 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 28.851.589,68 | 10,78 | 24.566.513,70 | 7,98 | 33.802.347,62 | 9,37 | 28.591.783,99 | 7,35 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000155

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | | | |
|---|---------------|------|---------------|-------|---------------|------|---------------|-------|------|
| 15 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | 24.566.513,70 | 9,18 | 33.802.347,62 | 10,97 | 28.591.783,99 | 7,93 | 41.563.706,16 | 10,69 | |

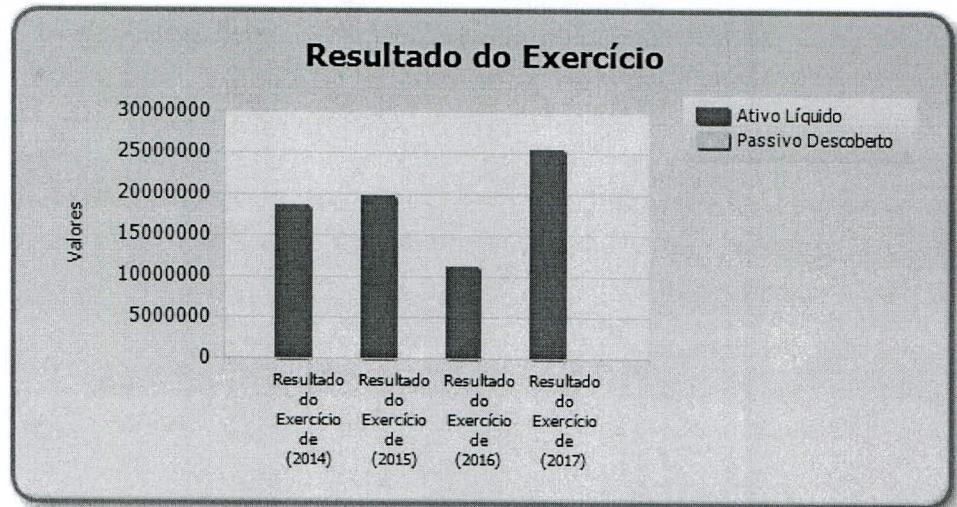
Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

2.4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO

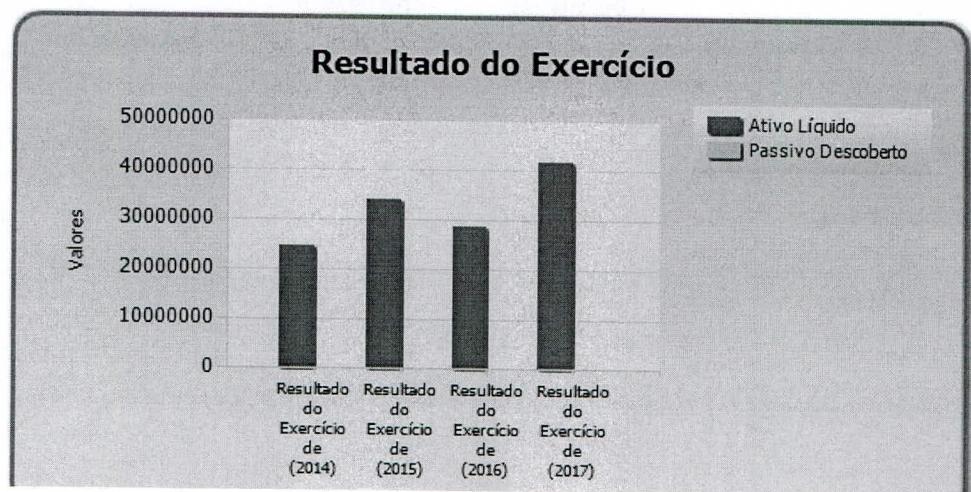
2.4.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

| Período | Ativo Líquido | Passivo Descoberto |
|----------------------------------|---------------|--------------------|
| Resultado do Exercício de (2014) | 18.484.179,86 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2015) | 19.663.136,32 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2016) | 11.216.884,39 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2017) | 25.263.223,99 | 0,00 |



2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

| Período | Ativo Líquido | Passivo Descoberto |
|----------------------------------|---------------|--------------------|
| Resultado do Exercício de (2014) | 24.566.513,70 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2015) | 33.802.347,62 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2016) | 28.591.783,99 | 0,00 |
| Resultado do Exercício de (2017) | 41.563.706,16 | 0,00 |



2.5 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

BALANÇO FINANCEIRO

12/2017

| INGRESSOS | | | DISPÊNDIOS | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Receita Orçamentária (I) | 388.985.637,38 | 360.560.298,87 | Despesa Orçamentária (VI) | 368.978.160,44 | 361.382.228,87 |
| Ordinária | 311.673.714,55 | 281.373.559,09 | Ordinária | 259.838.946,87 | 249.031.537,53 |
| Vinculada | 77.311.922,83 | 79.186.739,78 | Vinculada | 109.139.213,57 | 112.350.691,34 |
| Transferências do FUNDEB | 48.279.477,92 | 44.191.393,31 | Transferências do FUNDEB | 48.279.477,92 | 44.198.018,89 |
| Transferências Voluntárias | 14.227.093,25 | 8.921.024,73 | Transferências Voluntárias | 12.537.732,54 | 8.830.993,92 |
| Alienação de Bens | 649.083,28 | 2.330.469,68 | Alienação de Bens | 32.768,10 | 2.961.390,92 |
| Operações de Crédito | 3.678.180,78 | 14.263.589,19 | Operações de Crédito | 8.369.921,21 | 14.581.975,24 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 | Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 26.514.338,86 | 25.108.420,71 | Transferências de Programas | 25.135.693,33 | 22.732.214,95 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 21.273.619,46 | 17.959.697,15 | Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 |
| Deduções da Receita Orçamentária | - 37.309.870,72 | - 33.587.854,99 | Outras Origens | 14.783.620,47 | 19.046.097,42 |
| Transferências Financeiras Recebidas (II) | 0,00 | 0,00 | Transferências Financeiras Concedidas (VI) | 8.866.415,20 | 8.449.135,94 |
| Recebimentos Extraorçamentários (III) | 79.653.241,55 | 74.118.026,41 | Pagamentos Extraorçamentários (VII) | 76.882.407,18 | 72.913.571,03 |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados | 1.533.810,40 | 1.742.001,28 | Pagamentos de Restos a Pagar Processados | 1.824.497,01 | 2.450.312,65 |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados | 17.952.912,90 | 17.130.549,14 | Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados | 15.242.989,86 | 14.838.546,41 |
| Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin. | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 60.166.518,25 | 55.245.475,99 | Valores Restituíveis | 59.814.920,31 | 55.624.711,97 |
| Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 | Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000157

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---|-----------------------|-----------------------|
| Orçamentária - ARO | | | Orçamentária - ARO | | |
| Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV) | 50.809.117,11 | 58.875.727,67 | Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX) | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável | 50.809.117,11 | 58.875.727,67 | Caixa e Equivalentes de Caixa Realizável | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 |
| 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL (V) = (I+II+III+IV) | 519.447.996,04 | 493.554.052,95 | TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX) | 519.447.996,04 | 493.554.052,95 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,
Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06

2.6 - REPASSES AO PODER LEGISLATIVO

| CÓDIGO RECEITA | DESCRIÇÃO RECEITA | VALOR |
|------------------|--|-----------------------|
| 172136 | Compensação Financeira LC 87 | 701.193,66 |
| 1130 | Contribuição de Melhoria | 607.502,97 |
| 17210102 | Cota parte do FPM | 50.107.295,64 |
| 172101(03,04,99) | Cota parte do FPM - E.C. 55/2007 - E.C. 84/2014 | 3.697.834,15 |
| 17210132 | Cota parte do IOF - Ouro | 0,00 |
| 17220101 | Cota Parte do ICMS | 92.577.713,04 |
| 17220102 | Cota Parte do IPVA | 22.609.403,85 |
| 17210105 | Cota Parte do ITR | 691.586,89 |
| 17220104 | Fundo de Exportação | 1.252.087,35 |
| 111 | Impostos | 77.175.327,26 |
| 1911, 1913 | Multas e Juros | 2.349.115,86 |
| 1931 | Dívida Ativa Tributária | 8.425.225,54 |
| 112 | Taxas | 10.324.787,72 |
| | Renúncias, Restituições e Descontos s/ Tributos | 0,00 |
| | TOTAL COM RENUNCIAS | 270.519.073,93 |
| | População (IBGE de 2016) | 132.077,00 |
| | Percentual Limite (E.C. 58/2009) | 6,00 |
| | Limite da Despesa da Câmara em 2017 | 16.231.144,44 |
| | Despesa Prevista da Câmara em 2017 | 8.630.000,00 |
| | Transferência Financeira/Pagamento Orçamentário 2017 | 8.071.704,55 |

2.7 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

| DESCRIÇÃO | TRANSFERÊNCIA | CONTABILIZADO | DIFERENÇA |
|-----------------|----------------|----------------|-----------|
| Cota Parte FPM | 51.991.316,02 | 51.991.313,62 | 2,40 |
| Cota Parte ICMS | 111.742.055,11 | 111.742.055,11 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000158

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | |
|----------------------|---------------|---------------|--------|
| Cota Parte IPVA | 23.873.881,26 | 23.873.912,33 | -31,07 |
| Transferencia FUNDEB | 47.864.080,42 | 47.864.080,42 | 0,00 |

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença apurada for superior à R\$ 15.000,00 (valor de alçada estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE TOLEDO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2017

| ATIVO | | | PASSIVO | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE | 151.257.063,93 | 121.720.407,45 | PASSIVO CIRCULANTE | 16.491.515,16 | 16.239.383,30 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo | 1.568.106,48 | 1.457.283,09 |
| Créditos a Curto Prazo | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 | Empréstimos e Financiamentos | 9.682.149,82 | 9.541.921,94 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 | Fornecedores e Contas a Pagar | 1.389.410,82 | 1.870.320,15 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 | Obrigações Fiscais | 662.019,10 | 532.917,12 |
| Crédito de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 | Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributária | 84.630.757,10 | 68.934.039,85 | Demais Obrigações a Curto Prazo | 3.189.828,94 | 2.836.941,00 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 0,00 | 0,00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 62.915.935,76 | 59.641.052,67 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo | 2.874.861,88 | 4.127.096,80 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 28.653,77 | 4.949,52 | Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 58.029.894,12 | 53.533.064,43 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 | Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 1.876.639,84 | 1.972.300,97 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 2.011.179,76 | 1.980.891,44 |
| Ativo não Circulante Mantido para Venda | 0,00 | 0,00 | Provisões a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 | Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 562.716.434,65 | 505.405.022,66 | Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | TOTAL DO PASSIVO | 79.407.450,92 | 75.880.435,97 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Clientes a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | | | |

| | | |
|---------------------------|------------------------|---------------------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000159

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|--|-----------------------|-----------------------|
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Patrimônio Social/Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Adiantamento para Futuro | 0,00 | 0,00 |
| Estoques a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Aumento de Capital | | |
| VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 | Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| <u>Investimentos</u> | 0,00 | 0,00 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 | Reservas de Lucros | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 0,00 | 0,00 | Demais Reservas | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 | Resultados Acumulados | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 | Resultado do Exercício | 83.301.894,92 | 75.455.378,10 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 | Resultado de Exercícios Anteriores | 551.264.152,74 | 474.820.031,90 |
| <u>Imobilizado</u> | 552.361.840,23 | 497.100.771,24 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 0,00 | 969.584,14 |
| Bens Móveis | 73.107.185,77 | 59.404.003,88 | Outros Resultados | 0,00 | 0,00 |
| Bens Imóveis | 479.254.654,46 | 437.696.767,36 | Ações/Cotas em Tesouraria | 0,00 | 0,00 |
| <u>Intangível</u> | 10.354.594,42 | 8.304.251,42 | | | |
| Softwares | 0,00 | 0,00 | | | |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais | 10.354.594,42 | 8.304.251,42 | | | |
| Direito de Uso De Imóveis | 0,00 | 0,00 | | | |
| <u>Deferido</u> | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 713.973.498,58 | 627.125.430,11 | TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 634.566.047,66 | 551.244.994,14 |
| | | | TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 713.973.498,58 | 627.125.430,11 |

| | | | | | |
|--------------------------|----------------|----------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | 64.721.013,22 | 50.809.117,11 | PASSIVO FINANCEIRO | 23.157.307,06 | 22.217.333,12 |
| ATIVO PERMANENTE | 649.252.485,36 | 576.316.313,00 | PASSIVO PERMANENTE | 74.541.324,14 | 71.172.514,13 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | | 616.274.867,38 | 533.735.582,86 |

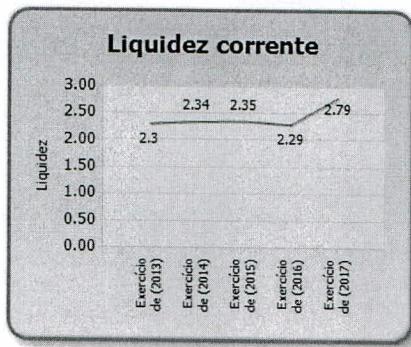
| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|-----------------|--------------------|---|-------------------------------------|---------------------|
| | | | Saldos dos Atos Potenciais Ativos | Saldos dos Atos Potenciais Passivos | |
| Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar | 0,00 | 0,00 | Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber | 0,00 | 0,00 | Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar | 0,00 | 0,00 |
| Direitos Contratuais a Executar | 0,00 | 0,00 | Obrigações Contratuais a Executar | 1.054.627,17 | 6.068.038,46 |
| Outros Atos Potenciais Ativos a Executar | 0,00 | 0,00 | Outros Atos Potenciais Passivos a Executar | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | TOTAL | 1.054.627,17 | 6.068.038,46 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06



3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

| Período | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Disponível | Liquidez Corrente |
|---------------------|------------------|--------------------|---------------|-------------------|
| Exercício de (2013) | 51.033.640,65 | 22.182.050,97 | 28.851.589,68 | 2,30 |
| Exercício de (2014) | 42.907.945,67 | 18.341.431,97 | 24.566.513,70 | 2,34 |
| Exercício de (2015) | 58.875.727,67 | 25.073.380,05 | 33.802.347,62 | 2,35 |
| Exercício de (2016) | 50.809.117,11 | 22.217.333,12 | 28.591.783,99 | 2,29 |
| Exercício de (2017) | 64.721.013,22 | 23.157.307,06 | 41.563.706,16 | 2,79 |



3.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2017

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 419.269.398,50 | 401.601.808,33 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 127.323.412,71 | 105.803.404,30 |
| Impostos | 107.960.051,66 | 87.534.446,79 |
| Taxas | 16.746.581,98 | 15.067.943,82 |
| Contribuições de Melhoria | 2.616.779,07 | 3.201.013,69 |
| Contribuições | 14.013.002,99 | 11.184.376,80 |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 14.013.002,99 | 11.184.376,80 |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais | 0,00 | 0,00 |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | 608.365,30 | 1.648.403,78 |
| Venda de Mercadorias | 0,00 | 0,00 |
| Venda de Produtos | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços | 608.365,30 | 1.648.403,78 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 7.610.690,07 | 9.339.995,39 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos de Mora | 565.188,24 | 466.120,06 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 0,00 | 0,00 |
| Descontos Financeiros Obtidos | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 7.000.124,92 | 8.400.194,91 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras | 45.376,91 | 473.680,42 |
| Transferências e Delegações Recebidas | 248.925.323,02 | 259.414.176,18 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000161

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | |
|---|----------------------|----------------------|
| Transferências Intragovernamentais | 2.564.449,57 | 39.622.501,06 |
| Transferências Intergovernamentais | 241.501.343,32 | 219.023.130,96 |
| Transferências das Instituições Privadas | 4.592.683,45 | 17.000,00 |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas Físicas | 266.846,68 | 751.544,16 |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | 0,00 | 0,00 |
| Valorização e Ganhos com Ativos | 16.132.881,54 | 3.440.165,31 |
| Reavaliação de Ativos | 1.134.507,35 | 1.929.527,30 |
| Ganhos com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Incorporação de Ativos | 14.998.374,19 | 1.510.638,01 |
| Desincorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | 4.655.722,87 | 10.771.286,57 |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Positivo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas | 4.655.722,87 | 10.771.286,57 |

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|-----------------------|-----------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | 338.017.846,58 | 328.024.880,20 |
| Pessoal e Encargos | 185.660.179,22 | 171.193.120,80 |
| Remuneração a Pessoal | 152.251.639,39 | 141.498.283,52 |
| Encargos Patronais | 32.076.122,25 | 29.680.929,48 |
| Benefícios a Pessoal | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Pessoal e Encargos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 1.332.417,58 | 13.907,80 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Assistenciais | 716.392,58 | 127.847,18 |
| Benefícios de Prestação Continuada | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios Eventuais | 0,00 | 0,00 |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda | 123.498,58 | 127.847,18 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 592.894,00 | 0,00 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 94.822.423,61 | 114.673.416,90 |
| Uso de material de consumo | 22.096.246,41 | 22.072.053,41 |
| Serviços | 72.726.177,20 | 92.601.363,49 |
| Depreciação, Amortização e Exaustão | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 0,00 | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 2.900.922,34 | 4.440.012,70 |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos | 2.725.836,97 | 2.976.612,27 |
| Juros e Encargos de Mora | 869,65 | 0,00 |
| Variações Monetárias e Cambiais | 66.464,25 | 149.483,10 |
| Descontos Financeiros Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 107.751,47 | 1.313.917,33 |
| Transferências e Delegações Concedidas | 42.656.225,54 | 31.419.262,60 |
| Transferências Intragovernamentais | 31.260.589,18 | 31.419.262,60 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Instituições Privadas | 3.284.294,23 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000162

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | |
|---|---------------------|---------------------|
| Transferências a Instituições Multigovernamentais | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 8.111.342,13 | 0,00 |
| Transferências ao Exterior | 0,00 | 0,00 |
| Execução Orçamentária Delegada | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Desvalorização e Perda de Ativos | 1.957.929,24 | 5.346.461,75 |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas | 0,00 | 0,00 |
| Perdas com Alienação | 0,00 | 0,00 |
| Perdas Involuntárias | 6.127,03 | 5.346.461,75 |
| Incorporação de Passivos | 0,00 | 0,00 |
| Desincorporação de Ativos | 1.951.802,21 | 0,00 |
| Tributárias | 3.813.380,02 | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições | 3.813.380,02 | 0,00 |
| Custo com Tributos | 0,00 | 0,00 |

| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|----------------------|----------------------|
| Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Custo das Mercadorias Vendidas | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Produtos Vendidos | 0,00 | 0,00 |
| Custo dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas | 5.490.394,03 | 824.758,27 |
| Premiações | 253.082,20 | 266.468,28 |
| Resultado Negativo de Participações | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos | 0,00 | 558.289,99 |
| Subvenções Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Participações e Contribuições | 0,00 | 0,00 |
| VPD de Constituição de Provisões | 0,00 | 0,00 |
| Custo de Outras VPD | 0,00 | 0,00 |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas | 5.237.311,83 | 0,00 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO | 81.251.551,92 | 73.576.928,13 |

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária) | | |
|---|-----------------|--------------------|
| | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| Incorporação de Ativos | 39.953.773,58 | 46.562.616,71 |
| Desincorporação de Passivos | 6.149.261,85 | 5.257.663,83 |
| Incorporação de Passivos | 3.678.180,78 | 14.263.589,19 |
| Desincorporação de Ativos | 10.029.474,01 | 11.140.932,02 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

| DESCRIPÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE | ABRANGÊNCIA |
|---|-------------------------|
| Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal. | Executivo e Legislativo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização. | Executivo |
| Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na | Executivo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000103

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|---|-------------------------|
| realização. | |
| Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal. | Executivo |
| Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação. | Executivo |
| Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação. | Executivo |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação. | Executivo e Legislativo |
| Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação. | Executivo e Legislativo |

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2017

| BIMESTRE | TIPO DE ALERTA |
|----------|--------------------------------------|
| 2 | Limite de 95% da Despesa com Pessoal |
| 4 | Limite de 95% da Despesa com Pessoal |
| 6 | Limite de 95% da Despesa com Pessoal |

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DESPESA COM PESSOAL | % GASTO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------|---------------------|---------|-----------|
| 4/2015 | 279.327.134,06 | 146.336.090,71 | 52,39 | Alerta 95 |
| 8/2015 | 294.823.595,56 | 150.918.421,42 | 51,19 | Alerta 90 |
| 12/2015 | 304.031.008,59 | 153.298.851,37 | 50,42 | Alerta 90 |
| 4/2016 | 323.407.744,19 | 165.300.292,36 | 51,11 | Alerta 90 |
| 8/2016 | 334.053.997,91 | 175.031.261,94 | 52,40 | Alerta 95 |
| 12/2016 | 347.869.872,50 | 186.112.418,27 | 53,50 | Alerta 95 |
| 4/2017 | 367.214.002,32 | 192.991.615,77 | 52,56 | Alerta 95 |
| 8/2017 | 378.156.635,12 | 201.225.942,91 | 53,21 | Alerta 95 |
| 12/2017 | 385.377.331,76 | 201.590.496,08 | 52,31 | Alerta 95 |

4.3 - DIVIDA CONSOLIDADA

| MÊS E ANO BASE | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | % DA DCL | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------|----------------------------|----------|----------|
| 04/2016 | 323.407.744,19 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 08/2016 | 334.053.997,91 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 12/2016 | 347.869.872,50 | 16.230.986,23 | 4,67 | Normal |
| 04/2017 | 367.214.002,32 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 08/2017 | 378.156.635,12 | 0,00 | 0,00 | Normal |
| 12/2017 | 386.177.331,76 | 3.842.111,39 | 0,99 | Normal |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000164

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO OBTIDO DO SISTEMA SIM-AM ENCAMINHADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

01/2017 A 12/2017

R\$ 1,00

| RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| | | | | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 96.090.397,60 | 96.090.397,60 | 95.780.004,29 | 99,68% |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 41.361.195,40 | 41.361.195,40 | 39.208.443,96 | 94,80% |
| 1.1.1- IPTU | 34.000.000,00 | 34.000.000,00 | 33.105.681,77 | 97,37% |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 7.361.195,40 | 7.361.195,40 | 6.102.762,19 | 82,90% |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 10.208.416,40 | 10.208.416,40 | 9.860.349,17 | 96,59% |
| 1.2.1- ITBI | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 9.641.083,37 | 96,41% |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 208.416,40 | 208.416,40 | 219.265,80 | 105,21% |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 33.205.785,80 | 33.205.785,80 | 31.662.732,31 | 95,35% |
| 1.3.1- ISS | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.339.624,98 | 101,13% |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 3.205.785,80 | 3.205.785,80 | 1.323.107,33 | 41,27% |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 11.315.000,00 | 11.315.000,00 | 15.048.478,85 | 133,00% |
| 1.4.1- IRRF | 11.315.000,00 | 11.315.000,00 | 15.048.478,85 | 133,00% |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153,§4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.5.1- ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 199.548.000,00 | 199.548.000,00 | 190.856.324,24 | 95,64% |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 55.920.000,00 | 55.920.000,00 | 51.991.313,62 | 92,97% |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b | 52.000.000,00 | 52.000.000,00 | 47.684.345,08 | 91,70% |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d e alínea e | 3.920.000,00 | 3.920.000,00 | 4.306.968,54 | 109,87% |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 113.500.000,00 | 113.500.000,00 | 111.742.055,11 | 98,45% |
| 2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 775.000,00 | 775.000,00 | 758.763,84 | 97,91% |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 1.513.000,00 | 1.513.000,00 | 1.714.036,25 | 113,29% |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 840.000,00 | 840.000,00 | 776.243,09 | 92,41% |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 23.873.912,33 | 88,42% |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 295.638.397,60 | 295.638.397,60 | 286.636.328,53 | 96,96% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000165

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 471.000,00 | 471.000,00 | 198.578,19 | 42,16% |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 12.009.951,95 | 12.118.321,37 | 6.900.322,91 | 56,94% |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 5.600.000,00 | 5.600.000,00 | 4.396.094,40 | 78,50% |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE | 6.043.751,95 | 6.151.789,95 | 2.361.395,19 | 38,39% |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 366.200,00 | 366.531,42 | 142.833,32 | 38,97% |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 3.057.020,67 | 3.057.020,67 | 205.829,34 | 6,73% |
| 6.1- Transferências de Convênios | 3.016.920,67 | 3.016.920,67 | 169.214,93 | 5,61% |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 40.100,00 | 40.100,00 | 36.614,41 | 91,31% |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 15.537.972,62 | 15.646.342,04 | 7.304.730,44 | 46,69% |

| FUNDEB | | | | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 39.125.600,00 | 39.125.600,00 | 37.309.870,72 | 95,36% |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 10.400.000,00 | 10.400.000,00 | 9.536.868,68 | 91,70% |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 22.700.000,00 | 22.700.000,00 | 22.348.410,82 | 98,45% |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 155.000,00 | 155.000,00 | 151.752,72 | 97,90% |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 302.600,00 | 302.600,00 | 342.807,30 | 113,29% |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (15 + 2.5)) | 168.000,00 | 168.000,00 | 155.248,48 | 92,41% |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 5.400.000,00 | 5.400.000,00 | 4.774.782,72 | 88,42% |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 52.675.600,00 | 52.675.600,00 | 48.279.477,92 | 91,65% |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 52.325.600,00 | 52.325.600,00 | 47.864.080,42 | 91,47% |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 350.000,00 | 350.000,00 | 415.397,50 | 118,69% |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 13.200.000,00 | 13.200.000,00 | 10.554.209,70 | 79,96% |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 13.200.000,00 | 13.200.000,00 | 10.554.209,70 | 79,96% |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000166

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| DESPESAS DO FUNDEB ds Sumário Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|--------------------|------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------|------------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) x 100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 43.370.925,49 | 46.080.925,49 | 41.956.562,70 | 91,05% | 41.956.562,70 | 91,05% | 0,00 |
| 13.1- Com Educação Infantil | 19.915.374,99 | 15.035.374,99 | 14.679.268,24 | 97,63% | 14.679.268,24 | 97,63% | 0,00 |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 23.455.550,50 | 31.045.550,50 | 27.277.294,46 | 87,86% | 27.277.294,46 | 87,86% | 0,00 |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 9.304.674,51 | 6.594.674,51 | 6.322.915,22 | 95,88% | 6.322.915,22 | 95,88% | 0,00 |
| 14.1- Com Educação Infantil | 6.842.485,12 | 5.612.028,12 | 5.418.780,47 | 96,56% | 5.418.780,47 | 96,56% | 0,00 |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 2.462.189,39 | 982.646,39 | 904.134,75 | 92,01% | 904.134,75 | 92,01% | 0,00 |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 52.675.600,00 | 52.675.600,00 | 48.279.477,92 | 91,65% | 48.279.477,92 | 91,65% | 0,00 |

| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB | | VALOR |
|--|--|-------|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | 0,00 |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 0,00 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | 0,00 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | 0,00 |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | 0,00 |

| INDICADORES DO FUNDEB | | VALOR |
|---|--|---------------|
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | 48.279.477,92 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério 1 (13 - (16,1 + 17,1)) / (11) x 100 % | | 86,90 |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério 14 - (16,2 + 17,2)) / (11) x 100 % | | 13,10 |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) % | | 0,00 |

| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | VALOR |
|--|--|-------|
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | 0,00 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> | | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DEMDE ds Sumário Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|--|--------------------|------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d) x 100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 36.219.575,07 | 31.324.809,82 | 29.249.127,31 | 93,37% | 28.962.299,59 | 93,37% | 286.827,72 |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 26.757.860,11 | 20.647.403,11 | 20.098.048,71 | 97,34% | 20.098.048,71 | 97,34% | 0,00 |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 9.461.714,96 | 10.677.406,71 | 9.151.078,60 | 85,71% | 8.864.250,88 | 85,71% | 286.827,72 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000167

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|--------|---------------|--------|------------|
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 55.959.087,06 | 61.969.324,10 | 56.005.320,02 | 90,38% | 55.458.178,22 | 90,38% | 547.141,80 |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 25.917.739,89 | 32.028.196,89 | 28.181.429,21 | 87,99% | 28.181.429,21 | 87,99% | 0,00 |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 30.041.347,17 | 29.941.127,21 | 27.962.042,88 | 93,39% | 27.409.098,58 | 93,39% | 552.944,30 |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | 0,00 | - 138.152,07 | 0,00% | - 132.349,57 | 0,00% | - 5.802,50 |
| 24- ENSINO MÉDIO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 25- ENSINO SUPERIOR | 1.869.390,83 | 1.855.580,66 | 1.846.139,63 | 99,49% | 1.827.809,39 | 99,49% | 18.330,24 |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 27- OUTRAS | 826.606,32 | 942.372,99 | 863.623,20 | 91,64% | 778.414,74 | 91,64% | 85.208,46 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 94.875.659,28 | 96.093.087,57 | 87.964.210,16 | 91,54% | 87.026.701,94 | 91,54% | 937.508,22 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|--|---------------|
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 10.554.209,70 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 0,00 |
| 31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb) | 415.397,50 |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | 0,00 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 21.164,62 |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 i) | 96.732,48 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) | 11.087.504,30 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) | 74.166.943,03 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% | 25,87 |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO ds Sumário Item | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|-----------------|---------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = ((g+i)/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 1.646.286,89 | 2.146.286,89 | 1.796.760,34 | 83,71% | 1.730.186,11 | 83,71% | 66.574,23 |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 7.836.652,62 | 8.291.640,45 | 1.077.800,51 | 13,00% | 1.074.054,86 | 13,00% | 3.745,65 |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA | 9.482.939,51 | 10.437.927,34 | 2.874.560,85 | 27,54% | 2.804.240,97 | 27,54% | 70.319,88 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000158
B

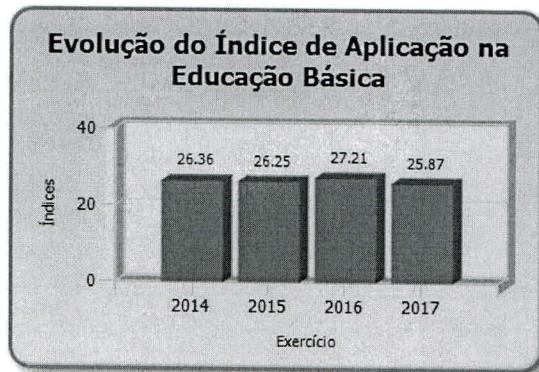
Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|---------------|--------|---------------|--------|--------------|
| FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42) | | | | | | | |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43) | 104.358.598,79 | 106.531.014,91 | 90.838.771,01 | 85,27% | 89.830.942,91 | 85,27% | 1.007.828,10 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPОСTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADOS EM 2017 () |
|--|----------------------|-----------------------|
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 625.055,79 | 96.732,48 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | FUNDEB | SALARIO EDUCAÇÃO |
|--|---------------|------------------|
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | 0,00 | 978.531,37 |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 47.864.080,42 | 4.396.094,40 |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 48.279.477,92 | 5.153.927,10 |
| 48.1 - Orçamento do Exercício | 48.279.477,92 | 4.788.764,00 |
| 48.2 - Restos a Pagar | 0,00 | 365.163,10 |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE | 415.397,50 | 120.492,83 |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 0,00 | 341.191,50 |
| 51- (+) Ajustes | 0,00 | 0,00 |
| 51.1 - Retenções | 0,00 | 0,00 |
| 51.2 - Conciliação Bancária | 0,00 | 0,00 |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO | 0,00 | 341.191,50 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06



5.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR NATUREZA

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|----------------------|---------------|
| CORRENTES | 85.446.128,58 |
| Pessoal e Encargos | 70.577.538,67 |
| Material de Consumo | 1.409.484,27 |
| Serviço de Terceiros | 5.041.566,76 |
| Transferências | 193.699,87 |

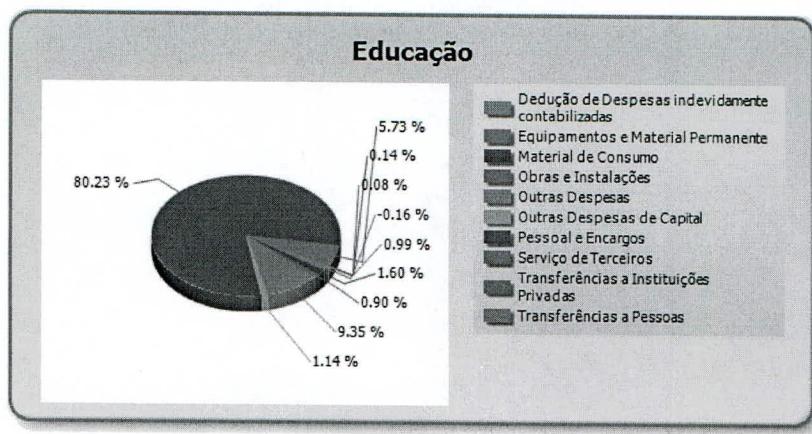


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000169

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|--|---------------|
| Transferências a Pessoas | 72.027,07 |
| Transferências a Instituições Privadas | 121.672,80 |
| Outras Despesas | 8.223.839,01 |
| DE CAPITAL | 2.656.233,65 |
| Equipamentos e Material Permanente | 866.701,79 |
| Obras e Instalações | 789.531,86 |
| Outras Despesas de Capital | 1.000.000,00 |
| Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | -138.152,07 |
| TOTAL | 87.964.210,16 |



5.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | NOME DO PROJETO/ATIVIDADE | FIXAÇÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇA |
|--------|--|--------------|--------------|-----------|
| 6068 | ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 474.806,22 | 467.865,97 | 6.940,25 |
| 1069 | INFRAESTRUTURA PARA ENSINO MÉDIO | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1070 | ENSINO SUPERIOR | 1.000.100,00 | 1.000.000,00 | 100,00 |
| 2071 | APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR | 418.734,83 | 410.545,75 | 8.189,08 |
| 2072 | TRANSPORTE ESCOLAR P ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR E PARTICULARES | 436.745,83 | 435.593,88 | 1.151,95 |
| 1073 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 2074 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 9.830,00 | 3.795,89 | 6.034,11 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS | 825.126,13 | 758.203,41 | 66.922,72 |
| 6076 | ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR | 1.855.533,74 | 1.812.087,40 | 43.446,34 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000170

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|------|---|---------------|---------------|--------------|
| 6077 | MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SMED | 157.662,80 | 123.482,53 | 34.180,27 |
| 6078 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLA | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 6079 | PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLAS | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 5080 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 338.094,07 | 92.220,07 | 245.874,00 |
| 5082 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST | 100.141,10 | 100.041,10 | 100,00 |
| 6083 | MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 1.103.746,30 | 608.196,50 | 495.549,80 |
| 6084 | TRANSPORTE ESCOLAR | 999.591,09 | 997.315,21 | 2.275,88 |
| 6085 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS | 21.645.958,88 | 20.775.939,85 | 870.019,03 |
| 6086 | AQUIS MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUND - TRANSF CONST | 117.800,61 | 109.934,12 | 7.866,49 |
| 6087 | MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM- RECUR TRANSF CONST | 471.159,31 | 441.623,42 | 29.535,89 |
| 6089 | TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA | 366.343,65 | 364.358,63 | 1.985,02 |
| 6090 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA | 1.899.466,49 | 1.833.236,88 | 66.229,61 |
| 2091 | MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 469.008,03 | 456.848,55 | 12.159,48 |
| 2092 | APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 637.065,44 | 412.953,86 | 224.111,58 |
| 6093 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEI's | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 5094 | CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 484.082,24 | 182.710,44 | 301.371,80 |
| 5095 | CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs | 468.700,00 | 414.560,25 | 54.139,75 |
| 6097 | MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS CMEIS - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 924.105,63 | 263.159,09 | 660.946,54 |
| 6098 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs | 5.666.295,34 | 5.517.100,03 | 149.195,31 |
| 6099 | MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL | 163.645,56 | 86.566,36 | 77.079,20 |
| 6100 | ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 497.001,66 | 489.386,92 | 7.614,74 |
| 6101 | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO | 1.570.559,62 | 1.563.534,30 | 7.025,32 |
| 6102 | ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA | 107.016,86 | 101.623,90 | 5.392,96 |
| 5103 | EDIFICAÇÕES P/ ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6104 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB-40% | 58.938,33 | 55.297,96 | 3.640,37 |
| 6105 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - | 30.123.488,06 | 26.383.827,54 | 3.739.660,52 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

000171

| | | | | |
|------|--|---------------|---------------|--------------|
| | FUNDEB 60% | | | |
| 6106 | TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB | 892.007,95 | 848.836,79 | 43.171,16 |
| 6107 | APRENDIZADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB | 5.650.716,81 | 5.432.900,72 | 217.816,09 |
| 6108 | EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs - FUNDEB | 14.996.686,30 | 14.665.147,99 | 331.538,31 |
| 6109 | APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB | 953.762,55 | 893.466,92 | 60.295,63 |
| | Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas | 0,00 | -138.152,07 | 138.152,07 |
| | TOTAL | 95.885.321,43 | 87.964.210,16 | 7.921.111,27 |

5.4 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|---------------|
| 1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 48.279.477,92 |
| 2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 41.956.562,70 |
| 3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA | 0,00 |
| 4 - SUPERAVIT FINANCEIRO | 0,00 |
| 5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4) | 0,00 |
| 6 - TOTAL LÍQUIDO DAS DESPESAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (2-5) | 41.956.562,70 |
| 7 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [6/1] | 86,90 |

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

01/2017 A 12/2017

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 96.090.397,60 | 96.090.397,60 | 95.780.004,29 | 99,68% |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 34.000.000,00 | 34.000.000,00 | 33.105.681,77 | 97,37% |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | 9.641.083,37 | 96,41% |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 30.339.624,98 | 101,13% |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 11.315.000,00 | 11.315.000,00 | 15.048.478,85 | 133,00% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000172

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 514.282,20 | 514.282,20 | 485.989,90 | 94,50% |
| Dívida Ativa dos Impostos | 8.660.683,20 | 8.660.683,20 | 5.982.366,24 | 69,07% |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 1.600.432,20 | 1.600.432,20 | 1.176.779,18 | 73,53% |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 195.628.000,00 | 195.628.000,00 | 186.549.355,70 | 95,36% |
| Cota-Parte FPM | 52.000.000,00 | 52.000.000,00 | 47.684.345,08 | 91,70% |
| Cota-Parte ITR | 840.000,00 | 840.000,00 | 776.243,09 | 92,41% |
| Cota-Parte IPVA | 27.000.000,00 | 27.000.000,00 | 23.873.912,33 | 88,42% |
| Cota-Parte ICMS | 113.500.000,00 | 113.500.000,00 | 111.742.055,11 | 98,45% |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 1.513.000,00 | 1.513.000,00 | 1.714.036,25 | 113,29% |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 775.000,00 | 775.000,00 | 758.763,84 | 97,91% |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 775.000,00 | 775.000,00 | 758.763,84 | 97,91% |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II | 291.718.397,60 | 291.718.397,60 | 282.329.359,99 | 96,78% |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|----------------------|-------------------------|----------------------|----------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 18.826.057,58 | 21.536.601,60 | 21.810.560,35 | 101,27% |
| Provenientes da União | 14.431.403,98 | 16.223.893,70 | 16.550.649,31 | 102,01% |
| Provenientes dos Estados | 1.092.760,00 | 1.785.750,60 | 2.413.551,45 | 135,16% |
| Provenientes de Outros Municípios | 1.856.893,60 | 2.081.957,30 | 2.081.957,31 | 100,00% |
| Outras Receitas do SUS | 1.445.000,00 | 1.445.000,00 | 764.402,28 | 52,90% |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 0,00 | 6.386.715,18 | 6.266.715,18 | 98,12% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 220.000,00 | 220.000,00 | 246.887,42 | 112,22% |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 19.046.057,58 | 28.143.316,78 | 28.324.162,95 | 100,64% |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 | |
| DESPESAS CORRENTES | 92.526.556,48 | 106.833.712,68 | 99.497.749,71 | 93,13% | 98.440.814,49 | 92,14% | 1.056.935,22 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 67.300.251,61 | 77.062.166,60 | 74.268.903,76 | 96,38% | 74.266.903,76 | 96,37% | 2.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 25.479,59 | 25.479,59 | 20.100,00 | 78,89% | 20.100,00 | 78,89% | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 25.200.825,28 | 29.746.066,49 | 25.208.745,95 | 84,75% | 24.153.810,73 | 81,20% | 1.054.935,22 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

000173
S

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------|----------------|----------------|--------|----------------|--------|--------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.709.500,68 | 17.833.753,96 | 10.307.344,64 | 57,80% | 5.547.915,24 | 31,11% | 4.759.429,40 |
| Investimentos | 1.697.217,52 | 17.817.820,80 | 10.293.203,76 | 57,77% | 5.533.774,36 | 31,06% | 4.759.429,40 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 12.283,16 | 15.933,16 | 14.140,88 | 88,75% | 14.140,88 | 88,75% | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 94.236.057,16 | 124.667.466,64 | 109.805.094,35 | 88,08% | 103.988.729,73 | 83,41% | 5.816.364,62 |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 | |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 18.041.957,58 | 39.185.539,28 | 29.537.740,34 | 26,90% | 24.594.631,88 | 23,65% | 4.943.108,46 |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 15.619.603,98 | 22.412.977,78 | 18.099.254,19 | 16,48% | 17.694.167,45 | 17,02% | 405.086,74 |
| Recursos de Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros Recursos | 2.422.353,60 | 16.772.561,50 | 11.438.486,15 | 10,42% | 6.900.464,43 | 6,64% | 4.538.021,72 |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | 0,00 | 0,00 | 245.982,35 | 0,22% | 210.968,82 | 0,20% | 35.013,53 |
| RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00 | 0,00 | 55.717,73 | 0,05% | 55.717,73 | 0,05% | 0,00 |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V) | 0,00 | 0,00 | 29.839.440,42 | 27,17% | 24.861.318,43 | 23,91% | 4.978.121,99 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 79.965.653,93 | 72,83% | 79.127.411,30 | 76,09% | 838.242,63 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000174

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|--|-------|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% | 28,32 |
|--|-------|

| | |
|---|---------------|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VII] | 37.616.249,93 |
|---|---------------|

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/ PRESCRITOS | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|------------|------------------------|-------|---------|-------------------------------|
| Inscritos em 2017 | 192.423,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|--|---|---|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | 0,00 | 55.717,73 | - 55.717,73 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|--|---------------------|---|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em 2017 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

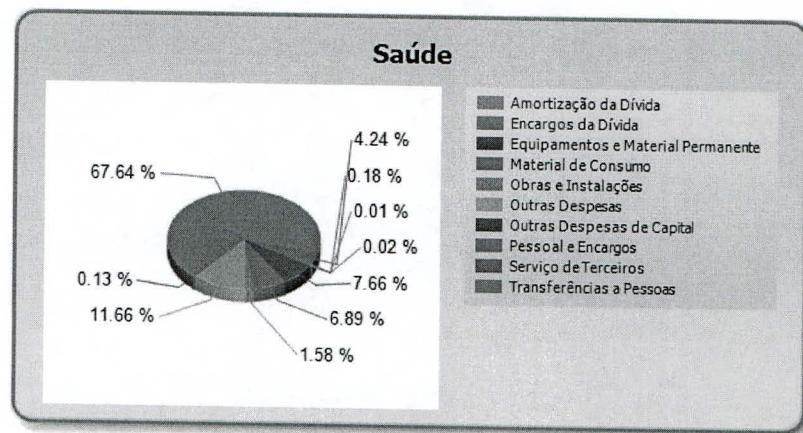
| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS EXECUTADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|--|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) x 100 | |
| Atenção Básica | 53.991.698,41 | 67.890.566,17 | 61.226.139,32 | 55,76% | 59.222.559,87 | 90,18% | 2.003.579,45 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 34.568.503,54 | 49.616.014,54 | 43.582.777,87 | 39,69% | 40.030.484,38 | 87,84% | 3.552.293,49 |
| Supporte Profilático e Terapêutico | 53.100,00 | 847.111,43 | 326.202,05 | 0,30% | 191.971,89 | 38,51% | 134.230,16 |
| Vigilância Sanitária | 2.598.128,82 | 2.521.953,63 | 2.191.196,20 | 2,00% | 2.181.738,34 | 86,88% | 9.457,86 |
| Vigilância Epidemiológica | 2.352.036,89 | 2.945.339,47 | 1.869.937,64 | 1,70% | 1.811.068,56 | 63,49% | 58.869,08 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras Subfunções | 672.589,50 | 846.481,40 | 608.841,27 | 0,55% | 550.906,69 | 71,93% | 57.934,58 |
| TOTAL | 94.236.057,16 | 124.667.466,64 | 109.805.094,35 | 100,00% | 103.988.729,73 | 88,08% | 5.816.364,62 |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 03/07/2018 13:06



6.2 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR NATUREZA

| NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------------------------------------|-----------------------|
| CORRENTES | 99.497.749,71 |
| Pessoal e Encargos | 74.268.903,76 |
| Material de Consumo | 7.565.818,63 |
| Serviço de Terceiros | 4.651.906,94 |
| Transferências | 192.440,53 |
| Transferências a Pessoas | 192.440,53 |
| Encargos da Dívida | 20.100,00 |
| Outras Despesas | 12.798.579,85 |
| DE CAPITAL | 10.307.344,64 |
| Equipamentos e Material Permanente | 8.414.435,43 |
| Obras e Instalações | 1.731.919,38 |
| Amortização da Dívida | 14.140,88 |
| Outras Despesas de Capital | 146.848,95 |
| TOTAL | 109.805.094,35 |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000176
6

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

6.3 - DETALHAMENTO DA DESPESA COM SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

| CÓDIGO | NOME DO PROJETO/ATIVIDADE | FIXAÇÃO | EXECUÇÃO | DIFERENÇAS |
|--------|---|---------------|---------------|--------------|
| 2181 | GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE | 427.631,50 | 251.409,68 | 176.221,82 |
| 2182 | APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 22.022,81 | 4.925,21 | 17.097,60 |
| 2183 | APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVID DA SECR DE SAÚDE | 396.827,09 | 352.506,38 | 44.320,71 |
| 1184 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 1185 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES ADMIN DE SAÚDE | 6.135.882,68 | 2.484.741,87 | 3.651.140,81 |
| 2186 | MANUT ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 484.538,13 | 106.618,91 | 377.919,22 |
| 2187 | PROGRAMA MAIS MÉDICOS | 143.700,00 | 133.366,59 | 10.333,41 |
| 2188 | IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE | 10.061.024,94 | 9.160.145,09 | 900.879,85 |
| 2189 | GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE | 33.752.534,05 | 32.784.526,93 | 968.007,12 |
| 2190 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE | 161.552,87 | 132.732,03 | 28.820,84 |
| 2191 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 1.325.267,09 | 1.188.049,04 | 137.218,05 |
| 2192 | RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA | 6.054.141,53 | 5.960.409,89 | 93.731,64 |
| 2193 | RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 3.156.363,35 | 3.010.523,86 | 145.839,49 |
| 6194 | ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 3.309.281,14 | 3.166.544,88 | 142.736,26 |
| 2195 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL | 3.281.280,39 | 3.097.272,23 | 184.008,16 |
| 1196 | INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MC E AC | 9.921.523,84 | 6.943.391,50 | 2.978.132,34 |
| 2197 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE | 3.113.866,20 | 3.027.457,56 | 86.408,64 |
| 2198 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SAÚDE MENTAL | 1.004.139,62 | 980.895,07 | 23.244,55 |
| 2199 | MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO | 17.300.175,71 | 16.396.977,96 | 903.197,75 |
| 2200 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU | 4.901.162,62 | 4.532.420,42 | 368.742,20 |
| 2201 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR | 13.375.146,55 | 11.701.635,36 | 1.673.511,19 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000177

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | | |
|------|----------------------------------|----------------------|----------------|----------------|---------------|
| 2202 | ASSISTÊNCIA PROFILÁTICO | FARMACÊUTICA/SUPORTE | 847.111,43 | 326.202,05 | 520.909,38 |
| 2203 | MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 2.521.953,63 | 2.191.196,20 | 330.757,43 |
| 2204 | MANUT EPIDEMIOLÓGICA | AÇÕES VIGILÂNCIA | 2.945.339,47 | 1.869.937,64 | 1.075.401,83 |
| 2205 | AÇÕES DO ANTIDROGAS | FUNDO MUNICIPAL | 10.000,00 | 1.208,00 | 8.792,00 |
| | TOTAL | | 124.667.466,64 | 109.805.094,35 | 14.862.372,29 |

7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

| ITENS DE VERIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|--|-----------|
| Consta do processo o Relatório do Controle Interno? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal? | SIM |
| O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais? | NÃO |

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

| NOME DO RPPS | CRP |
|---|-----|
| FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO | SIM |

8.1 - VALORES DAS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS

| DESCRÍÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| Receita da Contribuição dos Servidores no exercício | 13.810.285,55 |
| Receita da Contribuição Patronal no exercício | 25.795.463,26 |
| Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro | 0,00 |
| Aportes para cobertura de Déficit Atuarial | 21.666.370,50 |
| Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS | 0,00 |
| Contribuição Previdenciária em regime de parcelamento de débitos | 1.518.699,48 |
| Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 24.751.702,11 |
| Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS | 4.332.210,14 |
| Outras Receitas do RPPS no exercício | 0,00 |
| Total das Receitas | 91.874.731,04 |
| Ingressos por Interferência Financeira | 0,00 |



| | |
|---|----------------------|
| Fonte 001 - Recursos Livres | 0,00 |
| Fonte 040 - Recursos Previdenciários | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS | 91.874.731,04 |
| Despesa com Aposentadorias e Reformas | 35.248.113,03 |
| Despesa com Pensões | 2.900.570,91 |
| Despesa com Outros Benefícios Previdenciários | 1.246.698,95 |
| Despesa com Outros Benefícios Assistenciais | 1.623.942,17 |
| Outras Despesas de Custeio | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 |
| TOTAL DAS APLICAÇÕES | 41.019.325,06 |

8.2 - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

| DESCRÍÇÃO | VALORES |
|---|----------------|
| a) Ativo do Plano | 224.951.199,71 |
| b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta | 719.317.786,72 |
| c) Plano de Amortização | 494.366.587,01 |
| d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c) | 224.951.199,71 |
| e) Valor do Aporte | 20.878.405,85 |
| f) Percentual Contribuição Patronal | 21,00% |
| g) Percentual Contribuição Servidor Ativo | 11,00% |
| h) Percentual Contribuição Servidor Inativo | 11,00% |
| i) Percentual Contribuição Pensionista | 11,00% |
| j) Percentual Taxa de Administração | 0,00% |

9 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.



A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do item:

| Mês | Ano | Data Limite p/ Envio | Data do Envio | Dias de Atraso |
|----------|------|----------------------|---------------|----------------|
| Junho | 2017 | 31/07/2017 | 01/08/2017 | 1 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 13/09/2017 | 13 |
| Agosto | 2017 | 02/10/2017 | 18/10/2017 | 16 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 17/11/2017 | 17 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 20/12/2017 | 20 |
| Novembro | 2017 | 15/01/2018 | 22/01/2018 | 7 |
| Dezembro | 2017 | 28/02/2018 | 08/03/2018 | 8 |

9.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR, estendido para 30/04/2018.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000180
4

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

| DESCRIÇÃO | RESULTADO DA ANÁLISE | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO |
|---|----------------------|-----------------|----------------|--|
| Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. | RESSALVA COM MULTA | LUCIO DE MARCHI | 453.559.759-68 | Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b". |

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

| DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO | UNIDADE RESPONSÁVEL |
|---------------------------------------|---------------------|
| Análise de Editais e Contratos | CAGE |

b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2017, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

| Nº DO PROCESSO | ASSUNTO | TRÂMITE ATUAL | TIPO ATO | Nº ATO | RESULTADO |
|----------------|--------------------------------------|---------------|----------|--------|-----------|
| 288738/17 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA | CGM | | | |
| 297036/17 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA | CGM | | | |
| 305500/17 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA | COFIT | | | |

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000181

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| Nº DO PROCESSO | ANO | ASSUNTO | TRÂMITE ATUAL | TIPO ATO | Nº ATO | RESULTADO |
|----------------|------|---|---------------|----------|----------|--|
| 260336/14 | 2013 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 40/2016 | Parecer prévio pela regularidade |
| 247309/15 | 2014 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 166/2017 | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas |
| 195485/16 | 2015 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | DP | PPR | 274/2016 | Parecer prévio pela regularidade |
| 264413/17 | 2016 | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL | CGM | | | |

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | MESES COM ENTREGA EM ATRASO |
|---|-----------------|----------------|--|---|
| Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. | LUCIO DE MARCHI | 453.559.759-68 | Instrução Normativa TCE/PR nº 138/18, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/05, art. 87, III, "b". | Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro |

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas não apresentam situações de irregularidade de acordo com o escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018.

No entanto, constatou-se situação passível de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução, fato este que enseja a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, conforme disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsável para intimação

| CARGO/FUNÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | INÍCIO | FIM |
|--------------|-----------------|----------------|------------|------------|
| Prefeito | LUCIO DE MARCHI | 453.559.759-68 | 01/01/2017 | 31/12/2020 |

É a instrução.

CGM, 03 de julho de 2018.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Analista de Controle - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000183
J

Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

PROCURADOR: MILTON ENDLER

DESPACHO Nº 2009/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1551/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LUCIO DE MARCHI – CPF 453.559.759-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 9 de julho de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



000184

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N° - 218440/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE TOLEDO
Gestor atual - LUCIO DE MARCHI
Gestor das Contas - LUCIO DE MARCHI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4193/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 2009/2018, foi disponibilizada no dia 10/07/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **LUCIO DE MARCHI**.

Diretoria de Protocolo, em 10/07/2018
Documento assinado digitalmente
ARLEI DE FREITAS
TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000185
6

PROCESSO Nº: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2009/2018 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1862, do dia 11/07/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/07/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000186

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 516270/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto de petição: PETIÇÃO RECURSAL

DOCUMENTOS ANEXOS

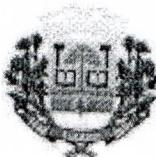
- Petição (Processo 218440-18 - Contraditório)

PETICIONÁRIO: LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68, em seu próprio nome.

Email: gabinete@toledo.pr.gov.br

Telefone: 999739009

Curitiba, 24 de julho de 2018 10:55:19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000187

Ofício n.º 0607/2018-GAB

Toledo, 20 de julho de 2018.

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

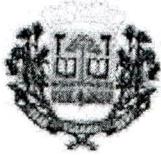
Assunto: **Contraditório de Prestação de Contas Anual**

O Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, por seu representante legal, abaixo assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção a **Comunicação Processual Eletrônica nº 4193/2018**, de 10 de julho de 2018, referente à **Instrução nº 1551/2018 – CGM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 218440/18 da Prestação de Contas anual do Exercício Financeiro de 2017 do Município de Toledo, para se manifestar conforme a seguir:

9 – ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 – ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Restrição – Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM, que a entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à agenda de obrigações para o exercício objeto da análise, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000188

| MÊS | ANO | DATA LIMITE PARA ENVIO | DATA DO ENVIO | DIAS DE ATRASO |
|----------|------|------------------------|---------------|----------------|
| Junho | 2017 | 31/07/2017 | 01/08/2017 | 01 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 13/09/2017 | 13 |
| Agosto | 2017 | 02/10/2017 | 18/10/2017 | 16 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 17/11/2017 | 17 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 20/12/2017 | 20 |
| Novembro | 2017 | 15/01/2018 | 22/01/2018 | 07 |
| Dezembro | 2017 | 28/02/2018 | 08/03/2018 | 08 |

Fonte de Critério – A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no Art. 87, III, “b” da LCE nº 113/2005, aplicada em razão de cada atraso na remessa mensal dos dados eletrônicos do SIM-AM.

Resposta: Conforme pode ser observado no quadro acima o mês que teve mais dias de atraso na entrega do SIM-AM foi o mês de outubro de 2017, sendo de apenas 20 dias, que no nosso entendimento, não trouxe prejuízo ao erário e também não causou prejuízo às funções de controle dessa Corte de Contas.

Oportuno informar à essa Corte de Contas que quando assumimos a administração do município, as despesas com pessoal estavam em 53,50% (cinquenta e três vírgula cinquenta), documento 01 emitido pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), com isso conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi possível a contratação de novos servidores e nem a reposição de servidores exonerados, nas áreas de administração, contabilidade, planejamento, habitação e urbanismo e jurídica, no exercício de 2017, que são as áreas que desenvolvem as atividades que geram informações/dados para o SIM-AM.

Diante de todo o exposto acima, solicitamos que sejam afastadas as multas recomendadas pela CGM.

Por fim, requer-se que o parecer prévio dessa Corte de Contas, seja pela regularidade desta prestação de contas.

Atenciosamente,

Lucio de Marchi

Prefeito do Município de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2016 A 12/2016

000189
9

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---------------------|---|
| | (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | |
| Pessoal Ativo | 221.438.067,08 | 261.436,35 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 177.800.846,46 | 80.000,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 31.788.190,99 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 11.817.529,63 | 181.436,35 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 31.500,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 35.587.085,16 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 38.100,30 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Apuração Normativa TCE/PR 56/2011 | 32.762.668,62 | 0,00 |
| Pensionistas | 2.786.316,24 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.786.316,24 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 185.850.981,92 | 261.436,35 |
| | | 186.112.418,27 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|--|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 347.869.872,50 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 53,50 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 187.849.731,15 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 178.457.244,59 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 169.064.758,04 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000190
G

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 516319/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Objeto de petição: RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Processo 218440-18 - Contraditório)

PETICIONÁRIO: LUCIO DE MARCHI, CPF 453.559.759-68, em seu próprio nome.

Email: gabinete@toledo.pr.gov.br

Telefone: 999739009

Curitiba, 24 de julho de 2018 10:59:51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000191
P

Ofício n.º 0607/2018-GAB

Toledo, 20 de julho de 2018.

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
CONSELHEIRO RELATOR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: **Contraditório de Prestação de Contas Anual**

O Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, por seu representante legal, abaixo assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em atenção a **Comunicação Processual Eletrônica nº 4193/2018**, de 10 de julho de 2018, referente à **Instrução nº 1551/2018 – CGM – Primeiro Exame**, que concede o contraditório referente ao Processo nº 218440/18 da Prestação de Contas anual do Exercício Financeiro de 2017 do Município de Toledo, para se manifestar conforme a seguir:

9 – ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 – ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Restrição – Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM, que a entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à agenda de obrigações para o exercício objeto da análise, conforme demonstrativo abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000192
9

| MÊS | ANO | DATA LIMITE PARA ENVIO | DATA DO ENVIO | DIAS DE ATRASO |
|----------|------|------------------------|---------------|----------------|
| Junho | 2017 | 31/07/2017 | 01/08/2017 | 01 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 13/09/2017 | 13 |
| Agosto | 2017 | 02/10/2017 | 18/10/2017 | 16 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 17/11/2017 | 17 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 20/12/2017 | 20 |
| Novembro | 2017 | 15/01/2018 | 22/01/2018 | 07 |
| Dezembro | 2017 | 28/02/2018 | 08/03/2018 | 08 |

Fonte de Critério – A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no Art. 87, III, “b” da LCE nº 113/2005, aplicada em razão de cada atraso na remessa mensal dos dados eletrônicos do SIM-AM.

Resposta: Conforme pode ser observado no quadro acima o mês que teve mais dias de atraso na entrega do SIM-AM foi o mês de outubro de 2017, sendo de apenas 20 dias, que no nosso entendimento, não trouxe prejuízo ao erário e também não causou prejuízo às funções de controle dessa Corte de Contas.

Oportuno informar à essa Corte de Contas que quando assumimos a administração do município, as despesas com pessoal estavam em 53,50% (cinquenta e três vírgula cinquenta), documento 01 emitido pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), com isso conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi possível a contratação de novos servidores e nem a reposição de servidores exonerados, nas áreas de administração, contabilidade, planejamento, habitação e urbanismo e jurídica, no exercício de 2017, que são as áreas que desenvolvem as atividades que geram informações/dados para o SIM-AM.

Diante de todo o exposto acima, solicitamos que sejam afastadas as multas recomendadas pela CGM.

Por fim, requer-se que o parecer prévio dessa Corte de Contas, seja pela regularidade desta prestação de contas.

Atenciosamente,

Lucio de Marchi

Prefeito do Município de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2016 A 12/2016

000193

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---------------------|---|
| | (Últimos 12 Meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | |
| Pessoal Ativo | 221.438.067,08 | 261.436,35 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 177.800.846,46 | 80.000,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 31.788.190,99 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34) | 11.817.529,63 | 181.436,35 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 31.500,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 35.587.085,16 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 38.100,30 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| Construção Normativa TCE/PR 56/2011 | 32.762.668,62 | 0,00 |
| Pensionistas | 2.786.316,24 | 0,00 |
| IRRF | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.786.316,24 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 185.850.981,92 | 261.436,35 |
| | | 186.112.418,27 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|--|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 347.869.872,50 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 53,50 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% | 187.849.731,15 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% | 178.457.244,59 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% | 169.064.758,04 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000194

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO N°: 218440/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO N°: 3140/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1551/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 16).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS

MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.



Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

PRIMEIRO EXAME

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

| Mês | Ano | Data Limite para Envio | Data do Envio | Dias de Atraso |
|----------|------|------------------------|---------------|----------------|
| Junho | 2017 | 31/07/2017 | 01/08/2017 | 1 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 13/09/2017 | 13 |
| Agosto | 2017 | 02/10/2017 | 18/10/2017 | 16 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 17/11/2017 | 17 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 20/12/2017 | 20 |
| Novembro | 2017 | 15/01/2018 | 22/01/2018 | 7 |
| Dezembro | 2017 | 28/02/2018 | 08/03/2018 | 8 |



Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que os atrasos no envio dos dados do SIM-AM não causaram prejuízo à análise das contas por parte deste Tribunal, solicitando, ainda, o afastamento das multas administrativas aplicadas pelo descumprimento da obrigação.

Todavia, no âmbito desta Unidade Técnica, entende-se que a justificativa apresentada não permite eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO N° 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO N° : 423462/08
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de constitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000197
[Assinatura]

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

| Mês | Ano | Data Limite p/ Envio | Data do Envio | Dias de Atraso | Responsável |
|----------|------|-------------------------|---------------|-------------------|--------------------------------------|
| Junho | 2016 | 31/08/2016 | 01/08/2017 | 1 | LUCIO DEMARCHI CPF 453.559.759-68 |
| Julho | 2016 | 31/08/2016 | 13/09/2017 | 13 | |
| Agosto | 2016 | 30/09/2016 | 18/10/2017 | 16 | |
| Setembro | 2016 | 31/10/2016 | 17/11/2017 | 17 | |
| Outubro | 2016 | 30/11/2016 | 20/12/2017 | 20 | |
| Novembro | 2016 | 16/01/2017 | 22/01/2018 | 7 | |
| Dezembro | 2016 | 28/02/2017 | 08/03/2018 | 8 | |

CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

| IRREGULARIDADE | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|---|-----------------|----------------|--|--------------------|
| Entrega dos dados do SIM-AM com atraso. | LUCIO DE MARCHI | 453.559.759-68 | Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b". | RESSALVA COM MULTA |

PROTOCOLO N°: 218440/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO****INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 686/18**

Ementa: Retorno. Prestação de Contas Anual. Município de Toledo. Exercício de 2017. Atraso no envio de dados. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa.

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Toledo referente ao exercício financeiro de 2017.

A CGM, por meio da Instrução nº 1551/18 (peça nº 16), verificou que o registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM foi realizado com atraso, cabendo a aplicação da multa relativa ao art. 87, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O interessado, através da peça nº 21, justificou que os atrasos na entrega de dados ocorreram devido a insuficiência de servidores proporcionalmente com a carga de trabalho, além de não causarem prejuízos ao erário ou as funções de controle deste Tribunal de Contas.

No entanto, a CGM, mediante sua Instrução nº 3140/18 (peça nº 24), conclui que a justificativa quanto ao atraso no envio das informações mensais no Sistema SIM-AM não desonera a sanção prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Portanto, a unidade técnica opinou pela regularidade de contas com ressalva com aplicação de multa.

É o relatório.

Examinados os autos e calcado no expediente técnico, este Ministério Público de Contas corrobora integralmente o opinativo técnico, por entender que a justificativa não é suficiente para eximir a penalidade prevista em dispositivo legal. Diante do exposto, propugna-se pela **regularidade com ressalva** desta Prestação de



Contas exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito. Além disso, inclina-se pela aplicação da multa da L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

É o parecer.

Curitiba, 3 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000201
S

PROCESSO N°: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

ADVOGADO /

PROCURADOR: MILTON ENDLER

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 365/18 - Primeira Câmara

Atraso na entrega dos dados do SIM-AM. Emissão de parecer prévio pela Regularidade. Ressalvas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do **Poder Executivo do Município de Toledo**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor **Lucio de Marchi**, Prefeito de 01/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1.551/18 (peça 16), manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas ressalvando: os 7 (sete) atrasos na entrega dos dados do SIM-AM, com aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005¹, para cada atraso, conforme a seguir demonstrado:

¹ Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR;
b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000202

| Mês | Ano | Data Limite p/ Envio | Data do Envio | Dias de Atraso |
|----------|------|----------------------|---------------|----------------|
| Junho | 2017 | 31/07/2017 | 01/08/2017 | 1 |
| Julho | 2017 | 31/08/2017 | 13/09/2017 | 13 |
| Agosto | 2017 | 02/10/2017 | 18/10/2017 | 16 |
| Setembro | 2017 | 31/10/2017 | 17/11/2017 | 17 |
| Outubro | 2017 | 30/11/2017 | 20/12/2017 | 20 |
| Novembro | 2017 | 15/01/2018 | 22/01/2018 | 7 |
| Dezembro | 2017 | 28/02/2018 | 08/03/2018 | 8 |

O gestor, intimado, apresentou contraditório (peça 21/23).

Após análise do contraditório a **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por intermédio da Instrução n.º 3.140/18 (peça 24) manteve a manifestação anterior pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, ressalvando os 07 (sete) atrasos no envio dos dados do SIM-AM, adicionalmente sugerindo aplicação de uma multa para cada atraso.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 686/18 (peça 25) manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas e aplicação de multa, nos mesmos moldes propostos pela Unidade Técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de contraditório (peças 21/23), o Prefeito alegou que os atrasos no envio dos dados do SIM-AM ocorreram pelo fato de estarem com quadro de pessoal reduzido e, que os atrasos não causaram danos ao erário, tampouco prejudicaram a análise da prestação de contas, razão pela qual requer o afastamento das ressalvas e multa, e o julgamento pela regularidade das contas.

O atraso no envio dos dados do SIM-AM prejudica a atividade de fiscalização deste Tribunal, tanto que a Lei dispõe que o prazo para apresentar as informações, em meio eletrônico, será fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, no presente caso, pelas Instruções Normativas n.º 115/2016 e n.º 129/2017, primando assim, pelo bom andamento da fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000203

Inobstante os argumentos da defesa, eventuais deficiências da Administração não podem ser opostos a este Tribunal, mormente quando os atrasos não se restringiram a um único período isoladamente, tampouco se demonstrou a ocorrência de força maior.

Todavia, a par disso, em meus votos, venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, entendo que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevado.

No caso dos autos, observo que os 7 (sete) atrasos não ultrapassaram tal limite, razão pela qual deixo de aplicar a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, ao senhor Lucio de Marchi.

VOTO

Face o exposto **VOTO** pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE** das contas do **Poder Executivo do Município de Toledo**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Lucio de Marchi, **RESSALVANDO** os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente.

Após, ao Gabinete da Presidência para comunicação do Poder Legislativo do Município de Toledo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno – TC/PR.

Realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TCE/PR, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.



000204

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do **Poder Executivo do Município de Toledo**, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Lucio de Marchi, **ressalvando** os atrasos na entrega dos dados do SIM-AM;

II - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o registro pertinente;

III - determinar, após os registro, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Toledo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno – TC/PR;

IV - determinar, após realizado o registro e a comunicação pertinente, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno – TCE/PR, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018 – Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000205
[Assinatura]

PROCESSO Nº: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 365/2018 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1946, do dia 09/11/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 12/11/2018

PROTOCOLO N°: 218440/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 14 de novembro de 2018.

Assinatura Digital
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO N°: 218440/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUCIO DE MARCHI

RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 1195/18 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 365/2018, da 1^a Câmara (peça nº26), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1946, do dia 09/11/2018, considerando-se como publicado no dia 12/11/2018, e tendo transitado em julgado no dia 6 de dezembro de 2018.¹

1^a SECAM, em 11 de dezembro de 2018.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE –
Técnico de Controle — matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

000208

| | | |
|---------------|---|---|
| INFORMAÇÃO Nº | : | 4589/18 |
| PROCESSO Nº | : | 218440/18 |
| ORIGEM | : | MUNICÍPIO DE TOLEDO |
| INTERESSADO | : | LUCIO DE MARCHI |
| ASSUNTO | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL |

REGISTRO DE PARECER PRÉVIO COM RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 365/18 – S1C** (peça 26), publicado no DETC-PR nº 1946 de 09/11/2018, com trânsito julgado em 06/12/2018 (peça 29), conforme segue:

Ressalvas:

“Atrasos na entrega dos dados do SIM-AM.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Após, remeter à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao item IV da decisão (peça 26).

É a informação.

CMEX, 11 de dezembro de 2018.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: **EDIMAR LOPES**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

000209

Ofício n.º 2542/18-OPD-GP

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

brot. 21/2018
03/01 - 14:36
Bruno Leandro
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TOLEDO, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 218440/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 365/18 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1946, de 09/11/2018
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 06/12/2018

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 218440/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 218440/18
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

PROCESSO 218440/18

CNPJ/CPF 77.402.196/0001-75

Atenciosamente,

- assinatura digital -

ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de TOLEDO
Rua Sarandi, 1049
85900-030 TOLEDO-PR

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
000210
(Handwritten signature)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 005.2019

Em atenção ao ofício nº 2542/18-OPD-GP, que comunica a emissão de parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nas contas do Poder Executivo do Município de Toledo, remeta-se ao Departamento Legislativo para as providências necessárias.

Toledo, 03 de janeiro de 2019.

Antônio Zóio

Presidente da Câmara Municipal